



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 3

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de janeiro de 2018

Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	3
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	27
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	44
Poder Legislativo.....	45
Poder Judiciário.....	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	47

Atos do Poder Legislativo
LEI Nº 13.588, DE 3 DE JANEIRO DE 2018
Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os Anexos I e II à Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.
Art. 2º A Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 15.

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários; e

IV - alterar o Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, em decorrência de criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

ANEXO	
Alterações no Anexo I do PPA 2016-2019	
(Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016)	
PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial	
OBJETIVO:	0979 - Promover a qualidade de vida e a inclusão socioproductiva com a oferta de infraestrutura e serviços nos territórios rurais.
	Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Agrário
	Iniciativas (Inclusão)
	. 07F0 - Manutenção e Funcionamento de Máquinas e Equipamentos Próprios
OBJETIVO:	0980 - Ampliar a oferta e o acesso a bens e serviços nos territórios rurais por meio da articulação intersetorial e interfederativa de políticas públicas.
	Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Agrário
	Iniciativas (Alteração)
	. 057K - Fortalecimento das perspectivas étnico-racial na articulação de políticas públicas nos territórios rurais.
PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	
OBJETIVO:	1154 - Fortalecer a participação social na gestão pública e o diálogo com a sociedade civil organizada, promovendo o aprimoramento das políticas públicas, a articulação do atendimento a demandas e a resolução de conflitos sociais.
	Órgão Responsável: Presidência da República
	Iniciativas (Alteração)
	. 06HG - Ampliação da diversidade e inclusão de novos sujeitos na participação social, contribuindo para a equidade étnico-racial e entre mulheres e homens.
PROGRAMA: 2077 - Agropecuária Sustentável	
OBJETIVO:	0747 - Fortalecer o cooperativismo e o associativismo rural visando à melhoria da qualidade de vida, organização e sustentabilidade da base produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais.
	Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	Iniciativa (Alteração)
	. 04ZQ - Promoção da participação do jovem e da mulher no cooperativismo e associativismo rural e igualdade de oportunidades nas tomadas de decisões.
PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	
OBJETIVO:	0413 - Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento hidrológico e energético sustentável. (Alteração)
	Órgão Responsável: Presidência da República
	Iniciativas (Inclusão)
	. 07F1 - Estruturação de Sistemas de Abastecimento de Água de Uso Múltiplo em Territórios Rurais e Iniciativa
	. 07F2 - Abastecimento de Água Emergencial em Territórios Rurais
PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	
Dê-se ao indicador "Cobertura de Equipe de Saúde da Família", a seguinte redação "Cobertura de Equipe de Saúde da Família e Atenção Básica"	
OBJETIVO:	0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.
	Órgão Responsável: Ministério da Saúde
	Meta (Alteração)
	. 0265 - Ampliar o número de equipes da Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica para 46 mil.
OBJETIVO:	0714 - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
	Órgão Responsável: Ministério da Saúde
	Meta 2016-2019 (Inclusão)

	0500 - Prevenir a Disseminação de Doenças com a Raiva, Leptospirose, Toxoplasmose, entre outras, através de Ações de Controle da População de Cães e Gatos.
Órgão Responsável:	Ministério da Saúde
Iniciativas (Inclusão)	
	07F3 - Promoção do Controle da População de Cães e Gatos através da Castração Animal.
PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
OBJETIVO:	1039 - Promover a redução de homicídios com foco em populações vulneráveis e atuação integrada em áreas críticas.
Órgão Responsável:	Ministério da Justiça
Meta 2016-2019 (Inclusão)	
	0501 - Promover ações articuladas entre as Forças Armadas, Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis Estaduais, Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais.
Órgão Responsável:	Ministério da Justiça
Iniciativa (Inclusão)	
	07F4 - Promoção de Ações Articuladas entre as Forças Armadas, Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis Estaduais, Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais para o combate à criminalidade em áreas críticas ou para o controle de comoções internas nos Estados e no Distrito Federal.
PROGRAMA: 2087 - Transporte Terrestre	
OBJETIVO:	1170 - Promover a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas, à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.
Órgão Responsável:	Ministério dos Transportes
Iniciativa (Inclusão)	
	07F5 - Construção de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.
	07F6 - Manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.
Meta 2016-2019 (Inclusão)	
	0502 - Construir 2.000 km de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.
	0503 - Manter e conservar 2.000 km estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.
Órgão Responsável:	Ministério dos Transportes

Alterações no Anexo II do PPA 2016-2019

(Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016)

PROGRAMA: 2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.024.518	7.120.123	8.340.624	8.744.310
Despesas Correntes	6.938.083	7.080.815	8.282.416	8.683.285
Despesas de Capital	86.435	39.308	58.208	61.026
Valores Globais	7.024.518	7.120.123	8.340.624	8.744.310
			31.229.575	

PROGRAMA: 2133 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	748.907	766.471	803.568
Despesas Correntes	0	741.907	764.271	801.262
Despesas de Capital	0	7.000	2.200	2.306
Valores Globais	0	748.907	766.471	803.568
			2.318.947	

PROGRAMA: 2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social - (Alteração do Título)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	208.299	6.726.978	7.006.852	7.345.984
Despesas Correntes	203.283	6.724.929	7.002.413	7.341.330
Despesas de Capital	5.016	2.049	4.439	4.654
Valores Globais	208.299	6.726.978	7.006.852	7.345.984
			21.288.113	

PROGRAMA: 2134 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos - (Novo Programa)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018 (mil R\$)	Valor 2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	0	123.439	129.414
Despesas Correntes	0	0	117.044	122.709
Despesas de Capital	0	0	6.396	6.705
Valores Globais	0	0	123.439	129.414
			252.853	

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 2, de 3 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.588, de 3 de janeiro de 2018.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.512/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRACIOSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Jacundá, estado do Pará, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24 (vinte e quatro), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053671/2017-41 e da Nota Técnica nº 28921/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.513/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRACIOSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de AUGUSTINÓPOLIS, estado do TOCANTINS, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24 (vinte e quatro), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053658/2017-91 e da Nota Técnica nº 28310/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.515/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R. A. W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, estado do PARÁ, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA-SP, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063010/2017-23 e da Nota Técnica nº 28963/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma

definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.516/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRACIOSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITUPIRANGA, estado do Pará, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24 (vinte e quatro), no município de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053672/2017-95 e da Nota Técnica nº 28943/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Nº 1 - Processo nº 53578.000269/2008-83

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2017/SEI/LM (SEI nº 2170708), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção, para no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 9.118/2013/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de maio de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, em observância ao direito de petição e indeferi-lo.

Nº 2 - Processo nº 53500.028782/2009-13

Recorrente/Interessado: RIBEIRO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.-ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2017/SEI/LM (SEI nº 2217822), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do Recurso de Ofício interposto.

Nº 4 - Processo nº 53532.001367/2009-45

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2017/SEI/LM (SEI nº 2205725), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado em observância ao direito de petição e indeferir o pedido ali constante.

Nº 6 - Processo nº 53500.021713/2007-17

Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2017/SEI/LM (SEI nº 2218168), integrante deste acórdão, conhecer da petição intitulada "Pedido de Reconsideração" apresentada em face do Despacho nº 6.048/2013/AFFO/SAF, de 12 de dezembro de 2013 (fl. 818) para: a) receber como peça complementar, isto é, como ratificação das razões apresentadas, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; b) reconhecer a intempestividade do Recurso interposto em face Despacho nº 1.188/2012/ADPFA2/ADPF, de 6 de fevereiro 2012 (fl. 228); c) manter a decisão contida no Despacho da alínea "b", fixando o valor a ser recolhido aquele constante no Despacho nº 424/2016/AFFO/SAF, de 24 de março de 2016; e, d) não conhecer do Recurso de Ofício interposto.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Nº 7 - Processo nº 53500.086438/2017-59

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2018/SEI/AD (SEI nº 2275471), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto pelo consumidor para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 8 - Processo nº 53516.001017/2007-15

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL PARANA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 174/2017/SEI/LM (SEI nº 2201108), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção, para no mérito, indeferir os pedidos lá constantes; c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 11.996/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de dezembro de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada, de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais) para R\$ 32.928,00 (trinta e dois mil , novecentos e vinte e oito reais; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 9 - Processo nº 53584.000157/2009-24

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2017/SEI/LM (SEI nº 2192325), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 10 - Processo nº 53563.000890/2009-97

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RN

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2017/SEI/LM (SEI nº 2211984), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 11 - Processo nº 53524.002949/2008-67

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 180/2017/SEI/LM (SEI nº 2211391), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 12 - Processo nº 53516.000934/2007-82

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM FILIAL PARANÁ

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2017/SEI/LM (SEI nº 2093254), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (Carta SEI nº 1189767) como exercício do direito de petição e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/OI/GPAS/1272/2012 (fls. 76/83), para no mérito, indeferir os pedidos nela constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.140/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 1 de março de 2010, para alterar o valor total da multa aplicada de R\$ 6.794,67 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 7.134,40 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Nº 13 - Processo nº 53532.000378/2009-16

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2017/SEI/LM (SEI nº 2226638), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191922 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR-PE contra decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), exarada por meio do Despacho Decisório nº 633/2014-COUN/SCO, de 6 de fevereiro de 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a sanção de multa para R\$ 1.524.300,72 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos reais e setenta e dois centavos).

Nº 14 - Processo nº 53536.000395/2008-24

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2017/SEI/LM (SEI nº 2230368), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190496 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. contra decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), exarada por meio do Despacho Decisório nº 7692/2012/UNAC/SUN, de 21 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 15 - Processo nº 53500.007234/2013-36

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2017/SEI/LM (SEI nº 2111704), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S.A.

Nº 16 - Processo nº 53500.021279/2014-02

Recorrente/Interessado: SES DTH DO BRASIL LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 176/2017/SEI/LM (SEI nº 2202743), integrante deste acórdão: a) deferir o pedido da SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, de alteração da posição orbital do satélite brasileiro SES-14 de 48º Oeste para 47,5º Oeste; e, b) adotar como condicionamento à alteração pretendida a apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal.

Nº 17 - Processo nº 53536.000040/2009-16

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2017/SEI/LM (SEI nº 2212875), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 14.525, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ILENA MARIA BORTOLUZZI, CPF nº 581.802.061-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 14.603 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, CPF nº 142.335.179-72.

Nº 14.606 - VANILDO JOÃO PEDRINI, CPF nº 673.031.889-91.

Nº 14.612 - AMAURI JOSE BERNADETTI, CPF nº 000.923.008-47.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 14.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MASAYUKI HORIGUCHI, CPF nº 931.064.088-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 14.662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Expede autorização à CALDAS SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 26.459.741/0001-29 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.887 - Processo nº 53542.003957/2017-01. Expede autorização à HUMBERTO COVEZZI, CNPJ nº 29902525172, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.886 - Expede autorização à BLITZEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.731.108/0002-96 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 14.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE BENIZ NETO, CPF nº 153.688.901-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 14.961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53542.003051/2017-89. Expede autorização à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60860087017336, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Nº 2 - Processo nº 53578.002080/2017-16. Expede autorização à SAPEC AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 07.808.426/0001-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 3 - Processo nº 53578.002111/2017-39. Expede autorização à ZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.615 - Processo nº 53500.083640/2017-29. Expede autorização à CONECTA ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.919.218/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.616 - Processo nº 53500.082402/2017-04. Expede autorização à P R FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.021.670/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.617 - Processo nº 53500.083262/2017-83. Expede autorização à ELONLINE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.030.429/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.892, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/12/2017 a 01/01/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.967, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/12/2017 a 31/12/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.986, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/12/2017 a 08/01/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 15.016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 06/01/2018 a 07/01/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Nº 14 - Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 06/01/2018 a 07/01/2018.

Nº 15 - Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 06/01/2018 a 07/01/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 7.159/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075580/2017-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAXIAS DO SUL/RS, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.486/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53504.008900/2016-66, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.508/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.080246/2017-24, resolve:

Art. 1º Consignar à ENGENET ACCESS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA



DESPACHO Nº 1.418/SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, alterada por intermédio da Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53000.008931/2014-26, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 27 (vinte e sete) à União, na data de publicação deste despacho, da CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 1204, de 8 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2013.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.921/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059968/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TUPACIGUARA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 26373/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.056/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.064668/2017-52, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TOLEDO, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 28510/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.071/SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031928/2017-11, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDRO LEOPOLDO, estado de MINAS GERAIS, com utilização do canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 28771/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Credenciamento do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Automação (IPDA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002186/2016-13, de 3 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Automação (IPDA), CNPJ nº 24.722.164/0001-90, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO CAMARGO LOPES
Secretário Executivo

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 155 de 29/12/2017, publicada no DOU nº. 1 de 02/01/2018, Seção 1, página 29, em relação ao projeto " OBREIRO", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: até 31/12/2020.

leia-se:

Prazo de captação: até 31/12/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 155, de 29/12/2017, publicada no DOU nº 01, de 02/01/2018 na pág. 29, seção 01, no que se refere à análise complementar do projeto audiovisual "JUSTIÇA! - UMA HISTÓRIA", da proponente Palha e Entretenimentos Casa de Criação Produções ME.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo.

13-0210 - JUSTIÇA! - UMA HISTÓRIA.

Processo: 01580.034320/2012-94

Proponente: Palha e Entretenimentos Casa de Criação Produções ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.022.519/0001-85

Valor total aprovado: de R\$ 1.395.457,00 para R\$ 127.050,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 985.000,00 para R\$ 116.480,45

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0546 - MUSSUM, O FILMIS

Processo: 01580.067202/2015-13

Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total aprovado: de R\$ 10.000.000,00 para R\$ 9.860.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113260-1

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113264-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 2.900.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113266-0

Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113784-0

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179712 - CAIXA SURPRESA

RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69

Processo: 01400036072201700

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.219.692,13

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto CAIXA SURPRESA consiste em festival gratuito e aberto ao público em geral, que incluirá: uma exposição de artes visuais composta por 5 obras; 40 performances circenses; 20 apresentações de música instrumental e/ou coral; 20 apresentações de teatro de fantoches e/ou contação de histórias.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

179720 - MINERVA NAS COMUNIDADES

Sociedade Littero Musical Minerva Cachoeirana - Cachoeira / BA

CNPJ/CPF: 14.003.073/0001-41

Processo: 01400036142201711

Cidade: Cachoeira - BA;

Valor Aprovado: R\$ 90.844,00

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A histórica cidade de Cachoeira tem o privilégio de ter três Filarmônicas em atividades, uma delas a MINERVA CACHOEIRANA, com 139 anos de trabalho voltado à formação musical. Vias de regra, os sons dessas entidades não chegam às zonas rurais, onde concentram grande parte da população. O projeto com duas ações paralelas: Primeiro:Na sede da Instituição o projeto visa atender acerca de 60 crianças/jovens de baixa renda e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo ações em ensino musical e confecção de partituras gratuito, com foco no resgate da cultura local, ou seja, produção musical com o intuito de forma músicos para a filarmônica. Palestras de temas transversais com os pais desses alunos fortalecendo os vínculos. Segundo, o projeto visa levar essa refinada música e a diversão que ela produz, aos distritos de Cachoeira, São Félix e Maragojipe, de forma a contemplar famílias e despertar o interesse de jovens para o aprendizado musical.

179071 - Orquestra Londrinense de Viola Caipira São Domingos Sávio INSTITUTO VIOLA CAIPIRA - IVC

CNPJ/CPF: 21.706.444/0001-17

Processo: 01400034314201712

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 251.280,00

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar durante 12 meses, oficinas, cursos, apresentações e a gravação de um CD/DVD da Orquestra Londrinense de Viola Caipira São Domingos Sávio com o objetivo de formar e aprimorar o conhecimento de músicos, pesquisadores e divulgar a música instrumental caipira do norte Paranaense, contribuindo com a preservação da identidade cultural da região.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

180003 - Construção do Centro de Cultura de Trairi/CE

Centro Educacional Padre Anchieta (CEPAN)

CNPJ/CPF: 09.529.157/0001-83

Processo: 0140000004201885

Cidade: Trairi - CE;

Valor Aprovado: R\$ 4.849.270,23

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto cultural irá viabilizar a construção do primeiro Centro de Cultura de Trairi - CE, incluindo a primeira sala de cinema e teatro do município. O intuito será oferecer um espaço físico onde possam ser realizadas manifestações culturais e artísticas, valorizando o histórico cultural da localidade. Assim, a população de Trairi terá ao seu dispor um local para enriquecer a bagagem cultural de seus cidadãos, além de ser um ponto que irá difundir a cultura trairense àqueles que visitam a cidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

180001 - 32ª Feira do Livro de Passo Fundo

Associação dos Livrinhos de Passo Fundo

CNPJ/CPF: 10.226.949/0001-68

Processo: 0140000002201896

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 239.302,02

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 32ª Feira do Livro de Passo Fundo: um evento literário - anual e gratuito - que traz leituras, contação de histórias, encontros com leitores e escritores, entrevistas ao vivo com autores locais e consagrados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

179621 - Chora Viola - Encontro de Violeiros & Sanfoneiros

vandeir donizete antunes campos

CNPJ/CPF: 001.761.186-59

Processo: 01400035472201790

Cidade: Barbacena - MG;

Valor Aprovado: R\$ 197.350,50

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição especial e maior de todas de um evento itinerante que busca valorizar nossa cultura caipira e dar espaço a artistas anônimos tendo por objetivo ressaltar a importância da viola caipira, violão, sanfona e clássicos sertanejos através de uma manifestação espontânea e singela com a simplicidade de nossa gente. O Encontro Regional de Violeiros & Sanfoneiros que possui o codinome de Chora Viola é um evento que iniciou em fevereiro de 2014 em uma das menores cidades do estado de Minas Gerais e já atingiu até o momento 27 edições que aconteceram em cerca de 13 cidades. Todos os eventos

são com entrada franca e ocorrem em praças ou parques de exposições atraindo um público composto por crianças, jovens e adultos destacando também a presença de famílias inteiras que buscam prestigiar a "moda de viola". Para 2018 pretendemos realizar uma edição de destaque em Barbacena-MG por ter em 2017 batido o recorde de público do evento. 179637 - FESTIVAL ELEMENTO EM MOVIMENTO VI -2018

Educação em Foco

CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79

Processo: 01400035491201716

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 899.915,65

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Elemento em Movimento é um projeto de valorização da cultura popular urbana voltado para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Está em sua sexta edição e cresce em importância para a comunidade local a cada realização. Culminando em um Festival de 2 dias como espaço de difusão e divulgação do trabalho dos artistas e produtores locais, o Elemento em Movimento começa sua trajetória muito antes, com realização de rodadas de debate em um Seminário. Assim, se configura da seguinte maneira: 1) Seminário: 2 dias e meio de debates, work shop, diálogos e troca de experiência relacionado ao mercado da cultura e economia criativa. 2) Festival Elemento em Movimento: 2 dias de evento, destinados a shows e intervenções culturais

179602 - ÓPERA COUNTRY

Geison Cezare Cardoso

CNPJ/CPF: 254.192.848-39

Processo: 01400035450201720

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 148.517,59

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/07/2018

Resumo do Projeto: Apresentações do espetáculo musical "ÓPERA COUNTRY", reunindo diversos músicos do cenário da Country Music no Brasil, a preços populares. Um musical com cenários rústicos e peculiares, com atuações envolventes e canções agradáveis de todos os tempos. As apresentações serão realizadas no Teatro Eva Wilma, com lotação de 680 lugares e de fácil acesso, com gratuidade de 100%, estimulando a diversidade cultural no Brasil. Público-alvo: 1.200 pessoas.

179618 - Por Elas

maria antonieta carvalho

CNPJ/CPF: 262.266.773-68

Processo: 01400035469201776

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 199.381,25

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Por Elas é uma homenagem à figura feminina, trazendo ao palco da Sala de Concertos Maestro José Siqueira, no Espaço Cultural da Paraíba, uma programação bimestral, com cinco edições, que contempla a diversidade da música nordestina e brasileira. Vozes, corpos, cenário e luz se unem neste projeto sobre ser tantas e ser todas, fazendo ecoar a força da mulher e a arte, e promovendo instantes de leveza, celebração e entrega. As intérpretes locais e nacionais selecionadas serão sempre acompanhadas de atrizes, bailarinas, corais, bandas e demais elementos artísticos, conferindo riqueza e beleza às performances.

179662 - Show Gospel de Família pra Família

ABRAAO MACIEL SOUSA

CNPJ/CPF: 791.348.152-87

Processo: 01400035745201704

Cidade: Belford Roxo - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 670.292,00

Prazo de Captação: 04/01/2018 à 11/07/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "Show Gospel de Família pra Família" objetiva realizar um show gospel em um dia coma produção de um DVD que será realizado na cidade de Caxias, no Rio de Janeiro. Caxias é uma cidade carente de evento e a proposta é proporcionar uma boa musica para a população em geral. O projeto objetiva a produção de alto nível musical e que fomenta valores familiares e promova o exercício da cidadania.

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 4918 - ORIGINAL RUA PE - ENCONTRO PERNAMBUCANO

DE DANÇAS URBANAS

PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA - ME

CNPJ/CPF: 19.939.528/0001-59

PE - Recife

Período de captação: 25/11/2017 a 31/12/2017



17 1558 - Have Dreams - World Hip Hop Dance 2017
RAFAEL VIEIRA LUCAS
CNPJ/CPF: 987.992.311-15
DF - Brasília
Período de captação: 21/12/2017 a 31/12/2017
17 6497 - SONHO DE UMA NOITE DE NATAL
IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 06.951.432/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 1176 - O GAROTO DA ÚLTIMA FILA
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 5043 - QUIXOTE
Signorinimkt Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 5040 - Ao Pôr do Sol
Signorinimkt Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
15 10173 - TEATRO DA MEMÓRIA - TERCEIRA MARGEM IV
Instituto Cultural Capobianco
CNPJ/CPF: 06.935.221/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 4039 - EU VOCÊ & TODO MUNDO
OUROBOUROS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 4105 - Pipas do Iguauçu
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
15 10187 - A Ciência da Vida (nome provisório)
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 4081 - Mostra Paranaense de Dança - 10 Anos
ASSOCIACAO DE BAILARINOS E APOIADORES DO BALE
TEATRO GUAIRA - ABABTG
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 1003 - 21º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS
ASSOCIACAO DE BAILARINOS E APOIADORES DO BALE
TEATRO GUAIRA - ABABTG
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 4068 - CASA DE CULTURA 13 DE MAIO
Fundação Futuro Brasil para a criança e o adolescente
CNPJ/CPF: 05.656.469/0001-05
MG - Santos Dumont
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 4182 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2017
Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 1416 - O Canto de uma Nação: Canções Típicas Brasileiras de H. Villa-Lobos
MARCELO FERREIRA GOMES MELO E SILVA
CNPJ/CPF: 009.062.574-92
PE - Recife
Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017
16 1267 - Ópera II Trítico
THEREZINHA PETRY CARDONA 23116242020
CNPJ/CPF: 14.479.606/0001-66
RS - Montenegro
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 3290 - Festival Instrumental Sons & Vozes do Rock
Danilo Paiva Lúcio
CNPJ/CPF: 047.030.414-64
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 0458 - Música nos Hospitais
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 1827 - Musica Erudita - Orquestra Sinfônica de Limeira
Sociedade Pró Sinfônica de Limeira
CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00
SP - Limeira
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
15 10265 - Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica de Limeira

Sociedade Pró Sinfônica de Limeira
CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00
SP - Limeira
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
15 9558 - Caminhos Musicais
CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA
CNPJ/CPF: 07.355.100/0001-80
CE - Fortaleza
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
16 4833 - Biental de Curitiba 2017
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 1377 - 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS
RAUL SARTOR FILHO
CNPJ/CPF: 937.495.380-34
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
16 2086 - BIOGRAFIA DO CANTOR E COMPOSITOR RAIMUNDO FAGNER
Fundação Social Raimundo Fagner
CNPJ/CPF: 03.855.021/0001-87
CE - Fortaleza
Período de captação: 29/12/2017 a 31/12/2017
16 1432 - Projeto O Aço e o Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
16 0303 - UM LIVRO PARA DIÉGO
carla patricia ribeiro nobre
CNPJ/CPF: 561.776.742-91
AP - Macapá
Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017
16 3752 - Coleção Os Minúsculos
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 2459 - ACERVO VIVO NORDESTE
Nordeste Comunicação, Editora e Serviços LTDA-ME
CNPJ/CPF: 19.658.268/0001-43
PB - João Pessoa
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 0264 - CAMINHO DAS GRAÇAS
ESCAJEDO & MARQUES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.424.352/0001-74
RS - Porto Alegre
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 4806 - Litercultura Festival Literário - Ano 5
Gusto Editorial e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PR - Curitiba
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
17 0014 - E VAI ROLAR A FESTA
Rosa Púrpura Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 32.084.774/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017
16 2181 - Cat
Holzmeister & Rios Produtora e Editora Ltda-ME
CNPJ/CPF: 08.065.313/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26)
16 3537 - ARTE, PARTE, REPARTE
CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS
CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 30/12/2017 a 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 366 de 14/06/2017, publicada no D.O.U. em 16/06/2017, Seção 1, referente ao Projeto Biblioteca CEDE - Pronac: 17 0559
Onde se lê: Prazo de captação: 16/06/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 16/06/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Biblioteca Comunitária "SIFRIAH BEIT MENACHEM - CHABAD BRASÍLIA" - Pronac: 16 1316
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto FIDU - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS URBANAS - Pronac: 16 0003
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Na portaria nº 355 de 08/06/2017, publicada no D.O.U. em 09/06/2017, Seção 1, referente ao Projeto JOVENS TALENTOS - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS - Pronac: 17 1070
Onde se lê: Prazo de captação: 09/06/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 09/06/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 293 de 11/05/2017, publicada no D.O.U. em 12/05/2017, Seção 1, referente ao Projeto Livro Fotográfico Clube da Luta - Pronac: 17 0936
Onde se lê: Prazo de captação: 12/05/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 12/05/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Mostra arte, design e música - Pronac: 16 0168
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 419 de 06/07/2017, publicada no D.O.U. em 07/07/2017, Seção 1, referente ao Projeto Toca e Conto - Pronac: 16 1220
Onde se lê: Prazo de captação: 01/07/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/07/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto UM MUNDO EM CIRCULAÇÃO - 2017 - Pronac: 16 4762
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 205 de 31/03/2017, publicada no D.O.U. em 03/04/2017, Seção 1, referente ao Projeto Vídeo Guerrilha - Pronac: 16 4797
Onde se lê: Prazo de captação: 03/04/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 03/04/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 454 de 25/07/2017, publicada no D.O.U. em 26/07/2017, Seção 1, referente ao Projeto FESTIVAL DE DANÇA ITA-CARÉ - ANO VI - Pronac: 17 0741
Onde se lê: Prazo de captação: 26/07/2017 a 29/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 26/07/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 330 de 30/05/2017, publicada no D.O.U. em 31/05/2017, Seção 1, referente ao Projeto CONCERTO DE ENCERRAMENTO DO XVI FESTIVAL DE ÓPERA DO THEATRO DA PAZ - Pronac: 17 0601
Onde se lê: Prazo de captação: 31/05/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 31/05/2017 a 31/12/2017
Na portaria nº 405 de 30/06/2017, publicada no D.O.U. em 03/07/2017, Seção 1, referente ao Projeto Resgatando o Folclore - Pronac: 17 0414
Onde se lê: Prazo de captação: 03/07/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 03/07/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 48/MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos arts. 43 a 49 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como nas Portarias nº 1.196, de 23 de maio de 2017, e nº 1.389, de 26 de junho de 2017, ambas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000086/2017-75, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) no âmbito do Ministério da Defesa, na forma desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Esta Portaria Normativa aplica-se à administração central do Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e suas entidades vinculadas, à Escola Superior de Guerra (ESG), ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 2º A Política de Uso aprovada por esta Portaria Normativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes necessárias à utilização do CGU-PJ, mormente quanto ao acesso ao sistema, ao registro e ao gerenciamento das informações relativas aos processos de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério da Defesa e às responsabilidades dos agentes envolvidos.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria Normativa, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - administrador ministerial: servidor ou militar responsável pela concessão de acesso ao sistema e pelo gerenciamento de usuários no âmbito do órgão cadastrador;

II - administrador local: servidor ou militar habilitado para conceder acesso a usuários cadastrados e usuários consulta no âmbito de sua hierarquia de acesso no sistema, orientar quanto ao correto registro das informações no CGU-PJ e monitorar o cumprimento das regras e prazos previstos nesta Portaria Normativa;

III - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): cadastro, de caráter público, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas físicas e jurídicas que impliquem restrições ao direito de licitar e contratar junto à administração pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): cadastro, de caráter público, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas jurídicas em decorrência de ato lesivo praticado contra a administração pública, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846, de 2013;

V - coordenador ministerial: servidor ou militar responsável por coordenar a implementação e realizar a gestão do CGU-PJ no âmbito do órgão cadastrador, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

VI - coordenador adjunto: servidor ou militar designado para realizar a gestão do CGU-PJ no âmbito da unidade cadastradora;

VII - hierarquia de acesso no sistema ou unidade hierárquica: configuração estabelecida junto ao CGU-PJ no momento da concessão de acesso ao sistema, específica para os diferentes usuários, que delimita a abrangência das ações de administração, cadastramento, consulta ou registro por ele realizadas; corresponde à estrutura de órgãos constante do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

VIII - Investigação Preliminar (IP): procedimento investigativo instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a administração pública, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

IX - materiais de apoio: documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabeleçam o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do CGU-PJ;

X - órgão cadastrador: Ministério da Defesa;

XI - órgão central: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do CGU-PJ, bem como pela definição de procedimentos para seu devido uso;

XII - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): procedimento instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ): sistema informatizado desenvolvido para registro e gerenciamento de informações referentes à responsabilização de pessoas jurídicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, em decorrência da prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à administração pública;

XIV - Termo de Uso: documento publicado pelo órgão central que estabelece as principais regras de uso do CGU-PJ;

XV - unidade cadastradora: órgão ou entidade pertencente à estrutura regimental do Ministério da Defesa responsável pelo registro de informações no CGU-PJ; compreende os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra (ESG), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam);

XVI - usuário cadastrador: servidor ou militar habilitado para efetuar registro e realizar consulta de informações no CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso no sistema; e

XVII - usuário consulta: servidor ou militar habilitado temporariamente para visualizar as informações registradas no CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso no sistema; o usuário consulta não possui competência para proceder qualquer alteração nos dados registrados.

CAPÍTULO II DAS DESIGNAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A designação do coordenador ministerial do CGU-PJ se dará por ato do Secretário de Organização Institucional, na forma do art. 10 desta Portaria Normativa.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 1.196, de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, cabe ao coordenador ministerial do CGU-PJ designar o administrador ministerial do CGU-PJ e seu substituto, na forma do art. 10 desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Ao administrador ministerial do CGU-PJ compete:

I - conceder acesso ao sistema no Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência específica atribuída aos administradores locais no âmbito das unidades cadastradoras;

II - gerenciar usuários, podendo inclusive excluí-los, se necessário;

III - atuar como interlocutor entre o coordenador ministerial e as unidades cadastradoras, seus coordenadores adjuntos e administradores locais;

IV - implementar medidas e realizar outras competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador ministerial do CGU-PJ;

V - desempenhar, cumulativamente, as atribuições de coordenador adjunto e administrador local no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto no Censipam; e

VI - eleger e conceder acesso a usuários cadastradores e usuários consulta no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto no Censipam.

Art. 6º Compete aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Escola Superior de Guerra (ESG), ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), no âmbito de sua atuação, designar o coordenador adjunto do CGU-PJ e seu substituto, na forma do art. 10 desta Portaria Normativa.

Art. 7º Compete ao coordenador adjunto, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo coordenador ministerial do CGU-PJ:

I - atuar como interlocutor entre a unidade cadastradora e o administrador ministerial do CGU-PJ;

II - designar o(s) administrador(es) local(is) do sistema no âmbito da unidade cadastradora, na forma do art. 10 desta Portaria Normativa, podendo ainda acumular ambas as funções;

III - realizar a gestão do CGU-PJ no âmbito da unidade cadastradora, em articulação com os administradores locais, monitorando as habilitações de acesso concedidas a servidores e militares;

IV - orientar os administradores locais e demais usuários do sistema quanto ao cumprimento das normas editadas pelo órgão central, bem como das diretrizes do coordenador ministerial e do administrador ministerial do CGU-PJ; e

V - comunicar ao administrador ministerial do CGU-PJ, por escrito, acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de qualquer servidor ou militar designado como administrador local, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 8º Aos administradores locais compete, além das atribuições definidas no art. 3º, inciso II:

I - realizar levantamento periódico dos servidores e militares habilitados como usuário cadastrador e usuário consulta, verificando, dentre outros aspectos, a regularidade e permanência da habilitação de acesso concedida; e

II - efetuar o bloqueio de acesso de qualquer servidor ou militar habilitado como usuário cadastrador e usuário consulta nas hipóteses de afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação.

Art. 9º Aos usuários cadastradores e aos usuários consulta compete desempenhar as atribuições definidas no art. 3º, incisos XVI e XVII, respectivamente.

Art. 10. As designações de que tratam os arts. 4º a 7º desta Portaria Normativa se darão por portaria, a ser editada pela autoridade competente ou por seu substituto nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou na vacância do cargo ou função.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. É vedada a concessão de acesso a servidor ou militar que não tenha sido formalmente designado, na forma do art. 10, salvo quando se tratar de usuário cadastrador e usuário consulta.

Parágrafo único. As designações de que trata este Capítulo deverão recair preferencialmente sobre servidores e militares que atuam diretamente com a matéria objeto desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO CGU-PJ

Art. 12. O acesso e utilização do CGU-PJ se dará por meio dos seguintes perfis de usuário:

- I - administrador local;
- II - usuário cadastrador; e
- III - usuário consulta.

Art. 13. A concessão de acesso ao CGU-PJ observará os seguintes procedimentos:

I - quando se tratar de administrador local na unidade cadastradora: após publicação do ato de designação, na forma do art. 10 desta Portaria Normativa, o coordenador adjunto deverá encaminhar solicitação de habilitação ao administrador ministerial, que a providenciará;

II - quando se tratar de usuário cadastrador e usuário consulta na unidade cadastradora: o administrador local providenciará a habilitação no âmbito de sua hierarquia de acesso no sistema, dando ciência ao coordenador adjunto, para controle; e

III - quando se tratar de usuário cadastrador e usuário consulta no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto no Censipam: o administrador ministerial providenciará a habilitação no sistema.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do servidor ou militar;
- II - número de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- III - cargo ou função ocupado;
- IV - órgão ou entidade de exercício;
- V - telefone(s);

- VI - e-mail institucional (para encaminhamento da senha);
- VII - cópia da portaria de designação como administrador local;

- VIII - hierarquia de acesso junto ao sistema; e
- IX - data de expiração da habilitação de acesso.

§ 2º Na hipótese a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, as autoridades competentes para habilitação de acesso deverão manter arquivo contendo obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do servidor ou militar;
- II - número de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- III - cargo ou função ocupado;
- IV - órgão ou entidade de exercício;
- V - telefone(s);

- VI - e-mail institucional (para encaminhamento da senha);
- VII - perfil de acesso (cadastrador ou consulta);
- VIII - hierarquia de acesso junto ao sistema; e
- IX - data de expiração da habilitação de acesso.

§ 3º No momento da concessão de acesso será estabelecida unidade hierárquica específica para os diferentes usuários, de forma que cada usuário não poderá realizar ações de administração, cadastramento ou consulta relativas a usuários ou registros de unidades hierarquicamente superiores.

§ 4º A unidade hierárquica a que se refere o § 3º deste artigo não limita a consulta de agentes em relação a processos julgados com apenação registrada.

§ 5º É vedada a concessão de acesso ao CGU-PJ para empregados terceirizados ou estagiários.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CGU-PJ

Art. 14. É obrigatório o registro no CGU-PJ das informações relativas a:

- I - Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);
- II - Investigações Preliminares (IP);
- III - juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP; e

IV - penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a administração pública, independente de seu fundamento legal.

Parágrafo único. Quando do registro das informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas, ainda, as particularidades previstas no art. 5º, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 1.196, de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 15. Os registros no CGU-PJ relativos a investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério da Defesa deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;
- V - eventuais anulações;
- VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX - eventual avocação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da inserção e atualização de dados no CEIS, é obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas às penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a administração pública:

- I - decisão sancionadora; e
- II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I do caput deste artigo.

Art. 17. O registro de informações no CGU-PJ deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - cinco dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

II - trinta dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III - cinco dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os servidores e militares que cadastrem, tenham acesso ou façam uso das informações registradas no CGU-PJ devem zelar por sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 19. A utilização do CGU-PJ deverá se dar em estrita observância ao disposto nesta Portaria Normativa, nas Portarias nº 1.196, de 2017, e nº 1.389, de 2017, ambas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e nos materiais de apoio que forem divulgados pelo respectivo Ministério em seu sítio eletrônico na internet, sem prejuízo das demais regras operacionais e orientações complementares editadas pelo órgão central.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 20. O Secretário de Organização Institucional, ouvido o coordenador ministerial do CGU-PJ, no âmbito do Ministério da Defesa, bem como os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da ESG, o Comandante Logístico do HFA e o Diretor do Censipam, no âmbito de sua atuação, poderão editar os atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Normativa serão dirimidos pelo Secretário de Organização Institucional, ouvido o coordenador ministerial do CGU-PJ.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados sob a égide das Portarias nº 2.715/SEORI/MD e nº 2.723/ASSADI/MD, ambas datadas de 11 de julho de 2017, no período compreendido entre 12 de julho de 2017 até a entrada em vigor desta Portaria Normativa.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor da presente Portaria Normativa, para edição das portarias de designação a que se refere o art. 10, bem como para validação dos usuários cadastradores e usuários consulta habilitados junto ao sistema.



§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, as autoridades competentes para habilitação de acesso junto ao sistema deverão verificar a efetivação das referidas designações formais, procedendo ao imediato bloqueio dos acessos em desacordo.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA NORMATIVA Nº 52/MD, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a "Doutrina de Meteorologia e Oceanografia de Defesa - MD32-M-03 (2ª Edição/2017)" e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos III, V e VI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60350.000668/2016-84, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a "Doutrina de Meteorologia e Oceanografia de Defesa - MD32-M-03 (2ª Edição/2017)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.131/MD, de 20 de maio de 2015.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA DECEA Nº 422/ICA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria DECEA nº 31/ICA, de 10 de março de 2017 - Aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção do Heliponto GUARAPÁ.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Revogar, a Portaria DECEA nº 31/ICA, de 10 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção I, página 17.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEANDRO LUIZ DE MATTOS Cel Av

PORTARIA DECEA Nº423/ICA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria DECEA nº 178/DGCEA, de 10 de junho de 2015 - Aprovação do Plano de Zona de Proteção do Heliponto PARQUE OLÍMPICO - SSKO.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Revogar, a Portaria DECEA nº 178/DGCEA, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2015, Seção I, página 13.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEANDRO LUIZ DE MATTOS Cel Av

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 420/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PIRAPÓ, situado no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.032176/2014-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 421/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA, situado no Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.040068/2014-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 424/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CASTANHAL, situado no Município de Prainha, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.001024/2013-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 425/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BACAERI, situado no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040249/2013-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 426/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA COLIBRI, situado no Município de Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900569/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 427/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MATA ESCURA, situado no Município de Parnarama, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67210.000747/2013-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 428/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA QUATIRIRMÁS, situado no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003825/2013-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 429/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RECREIO, situado no Município de Paragominas, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.008121/2013-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 430/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RIBEIRO DO CÉU, situado no Município de Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.005412/2014-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 431/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ADA, situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900371/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 432/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SIRIEMA, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.041087/2014-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 433/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA VALE FORMOSO, situado no Município de Figueirópolis d'Oeste, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040321/2013-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 434/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo IRMÃOS GONÇALVES, situado no Município de Jaru, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.031196/2014-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 435/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MATHOVI, situado no Município de Novo Mundo, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.040413/2013-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CEARÁ-MIRIM, situado no Município de Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900216/2016-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 437/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PATROPI, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.000413/2015-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ DO BOM RETIRO, situado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.006430/2014-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 439/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MINERAÇÃO CARAÍBA, situado no Município de Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.028443/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RANCHO TOCA DO LOBO, situado no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900197/2017-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 441/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EDIFÍCIO DACON, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004208/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 442/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ECO AVIAÇÃO, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.008341/2014-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 443/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WHEATON, situado no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.010940/2012-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

GEANDRO LUIZ DE MATTOS Cel Av

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

5º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

PORTARIA Nº 39/CPRS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RI GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com o dispõe as Normas Orientadoras para as Capitânicas - NORIP, aprovada pela Portaria 29, de 30 de março de 2005, alterada pela Portaria 60, de 16 de junho de 2006 do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1 Aprovar as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, que a esta acompanham.

Art. 2 As próximas alterações, acréscimos e cancelamentos de folhas destas Normas serão efetuadas, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificação (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo específico desta Capitania ratificado pelo Comandante do 5 Distrito Naval, após submetidas a Diretoria de Portos e Costas, conforme previsto na Secao I, do Título I da NORIP.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4 Revoga-se a Portaria 86, de 10 de Dezembro de 2015.

Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIS FERNANDO KRAEMER BULSING
Capitão dos Portos

Ratificado em 29 de novembro de 2017.

Vice-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES
Comandante

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**PORTARIA Nº 86-SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Cassa a autonomia administrativa e concede semiautonomia administrativa ao 18º Batalhão de Transporte.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2017, do 18º Batalhão de Transporte (18º B Trnp), CODOM 01176-7, com sede na cidade do Campo Grande-MS.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao 18º Batalhão de Transporte (18º B Trnp), CODOM 01176-7, para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando do 9º Grupamento Logístico (9º Gpt Log), CODOM 01229-4, ambos com sede na cidade do Campo Grande-MS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 547/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607765.

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP (EN SEBRAE/SP), a ser instalada na Alameda Northmann, 598, Campos Eliseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (CNPJ 43.728.245/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23000.030531/2017-89

Interessada: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Educação Básica - SEB de anular o processo de avaliação do componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01915/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria SEB nº 69, de 4 de outubro de 2017, da Secretaria de Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2017, que anulou o processo de avaliação das obras didáticas referentes ao componente curricular Arte no âmbito do PNLD 2018, conforme Edital nº 04/2015/CGPLI/FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que se destinava à aquisição de obras didáticas aos estudantes e professores do ensino médio da rede pública.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Ministra
Substituta

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 559/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, reduzindo o número de

vagas pleiteado, de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, da Faculdade Regional Brasileira/Natal - FARBNatal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alogoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.003113/2017-59.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - REVALIDE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de propor e aprimorar os indicadores de gestão para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e elaborar requisitos de sistemas de informação que permitam seu monitoramento e avaliação, conforme previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.034419/2017-17. Resolve:

Da Plataforma Nilo Peçanha

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), ambiente virtual de coleta, validação e disseminação das estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal).

Art. 2º A PNP reunirá dados relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e de gastos financeiros das unidades da Rede Federal, para fins de cálculo dos indicadores de gestão monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

Da Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas (REVALIDE)

Art. 3º Fica instituída a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (REVALIDE), estrutura colaborativa responsável pelas informações contidas na PNP.

§1º A REVALIDE contará com os seguintes participantes:

I - os responsáveis pelo registro acadêmico local (RA) de cada unidade de ensino da Rede Federal;

II - os diretores de cada unidade de ensino;

III - os Pesquisadores Institucionais (PIs), ou cargo equivalente que responda pela produção da estatística educacional, de cada instituição;

IV - os dirigentes máximos de cada instituição da Rede Federal;

V - a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR/SETEC);

§2º Para efeitos desta Portaria, são consideradas unidades de ensino todas as unidades organizacionais (UORGs) que possuam matrículas vinculadas.

§3º Para efeitos desta Portaria, cada escola técnica vinculada a universidade federal será compreendida como uma instituição de ensino, sendo considerado dirigente máximo o diretor da unidade, e a figura do PI representada pelo registro acadêmico local.

Art.4º Compete ao registro acadêmico local:

I - capacitar-se para a operação da PNP, acessando-a de acordo com o calendário anual;

II - realizar os ajustes necessários para a compatibilização das informações coletadas com a metodologia estabelecida para o cálculo dos indicadores de gestão;

III - retificar ou justificar os casos apontados como inconsistentes; e

IV - submeter as informações, já qualificadas, ao PI.

Art. 5º Compete ao diretor da unidade de ensino:

I - indicar, ao PI, o servidor que irá responder pelo registro acadêmico local; e

II - promover as condições necessárias para a eficiente coleta de dados na unidade que dirige, priorizando atividades de capacitação e atentando para a disponibilidade das equipes envolvidas durante período de coleta.

Art. 6º Compete ao Pesquisador Institucional, ou equivalente:

I - capacitar-se para a operação da PNP, acessando-a de acordo com o seu Calendário Anual;

II - liberar o acesso dos RAs à PNP;

III - orientar o trabalho dos RAs, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte para a operação da PNP;

IV - validar ou retificar as informações prestadas pelos RAs;

V - delegar, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas da instituição, o responsável pelas atualizações das informações relativas ao corpo docente e técnico administrativo, liberando seu acesso à PNP;

VI - validar ou retificar as informações prestadas pelos RAs;

VII - submeter as informações qualificadas ao dirigente máximo da instituição; e

VIII - comunicar-se com a DDR/SETEC, apontando eventuais problemas e soluções que objetivem o aperfeiçoamento da PNP;

Parágrafo único. No caso de inatividade de algum registro acadêmico local, o PI estará autorizado a proceder a qualificação de dados para aquela Unidade.

Art 7º Compete aos dirigentes máximos das instituições da Rede Federal:

I - designar o PI, ou equivalente, para representar a instituição junto à DDR/SETEC;

II - promover as condições necessárias para a eficiente coleta de dados da instituição que dirige, priorizando atividades de capacitação para a rede interna de registros acadêmicos locais; e

III - submeter as informações qualificadas à SETEC.

Art. 8º Compete à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

I - promover as condições necessárias para o perfeito funcionamento da PNP, garantindo sua estrutura física, técnica e de suporte, articulando atividades destinadas à capacitação da REVALIDE;

II - elaborar e divulgar o calendário anual de coleta;

III - elaborar e divulgar as regras de consistência utilizadas para a qualificação das informações institucionais;

IV - disponibilizar a PNP às instituições da Rede Federal, de acordo com o Calendário Anual, devidamente preenchida com os dados coletados dos sistemas indicados no art. 10 desta Portaria e criticados pelas regras de consistência;

V - promover a capacitação inicial e continuada da REVALIDE, priorizando o contato direto com os PIs e a utilização de metodologias e ferramentas de educação a distância para auxiliar o trabalho dos RAs na operação da PNP;

VI - prestar suporte aos PIs na operação da PNP;

VII - realizar a validação das informações inconsistentes retificadas ou justificadas pelas instituições;

VIII - compilar e divulgar, anualmente, os números absolutos e os Indicadores educacionais da Rede Federal em ambiente virtual de consulta interativa, na Internet; e

IX - disponibilizar, junto da publicação dos resultados, o Guia de Referência Metodológica das Estatísticas Educacionais da Rede Federal.

Art. 9º. Para o processo de construção anual da PNP o Diretor da DDR/SETEC formará grupo de especialistas, com representantes da equipe técnica da Diretoria, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (CONDETUF), além de outros servidores julgados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação no grupo de especialistas é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Da Coleta e Validação dos Dados

Art. 10. A PNP, seguindo o calendário anual, será alimentada com dados provenientes do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIA-PE) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 11. Os dados coletados deverão passar por ajustes técnico-metodológicos que organizem as informações nas categorias estatísticas necessárias para o cálculo dos indicadores de gestão da Rede Federal.

Art. 12. Sobre os dados ajustados será aplicado um conjunto de regras de consistência, definido pelo DDR/SETEC, que visará à qualificação da informação obtida.

Art. 13. As informações, ajustadas e criticadas, serão disponibilizadas na PNP para todas as Instituições da Rede Federal, de forma que seus representantes possam confirmá-las ou, no caso de possíveis inconsistências, realizarem as retificações ou justificativas necessárias.

Art. 14. A base de dados resultante deste processo de qualificação deverá ser submetida, pelo dirigente máximo da Instituição à SETEC, para que esta proceda a validação das informações retificadas e justificadas.

Art. 15. As informações apontadas como inconsistentes que não forem justificadas e validadas pela REVALIDE serão desconsideradas para fins estatísticos.

Do Calendário Anual de Coleta

Art. 16. As atividades anuais de coleta, validação e divulgação dos dados deverão obedecer às datas estabelecidas em ofício circular da SETEC/MEC, endereçado aos dirigentes máximos das instituições vinculadas à Rede Federal e a seus respectivos PIs.

Das Disposições Finais

Art. 17. Juntamente com a publicação dos resultados anuais, será divulgado um Guia de Referência Metodológica que apresentará, com detalhes, os aspectos envolvidos para a composição das informações publicadas, incluindo a definição dos verbetes, a modelagem dos indicadores, as estratégias de coleta e tratamento e as regras de consistência aplicadas aos dados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO
Substituto



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201502865	Administração (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA HORIZONTE DE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	Rua Ciro Bilhar, 1205, Centro, Horizonte/CE.
2	201502713	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA HORIZONTE DE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	Rua Ciro Bilhar, 1205, Centro, Horizonte/CE.
3	201502866	Ciências Contábeis (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA HORIZONTE DE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	Rua Ciro Bilhar, 1205, Centro, Horizonte/CE.
4	201502867	Pedagogia (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA HORIZONTE DE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	Rua Ciro Bilhar, 1205, Centro, Horizonte/CE.
5	201405807	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ICONE	ICONE INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EDUCACAO LTDA	EQNN 3 - 5, 1- 5, Bloco B lotes, Ceilândia, Brasília/DF.

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC, listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405808	Gestão Pública (Tecnológico)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ICONE	ICONE INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EDUCACAO LTDA	EQNN 3 - 5, 1- 5, Bloco B lotes, Ceilândia, Brasília/DF.

DESPACHOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.017847/2011-90.

Nº 2 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 38, 39 e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 285/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de graduação em Fisioterapia (cód.18059) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC (cód. 3966) no município de Caratinga - MG, que:

(I)Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 120 (cento e vinte) vagas anuais autorizadas e as prerrogativas de autonomia;

(II)Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017847/2011-90, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III)Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200902835 para renovação do seu reconhecimento, vedados o cancelamento ou arquivamento

(IV)Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.018299/2011-15.

Nº 3 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 38, 39 e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 286/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de graduação em Fisioterapia (cód. 15644), bacharelado, ofertado pela FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE (cód. 677) no município do Rio de Janeiro - RJ, que:

(I)Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 143 (cento e quarenta e três) vagas anuais autorizadas;

(II)Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.018299/2011-15, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(III)Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000624/2013-55.

Nº 4 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 291/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE - ALFOR (cód. 3514), Instituição mantida pela FUNDACAO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (cód. 401) - CNPJ 7.708.520/0001-56, que:

I.seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000624/2013-55, com fundamento expresso no § 2º do artigo 47 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012; e

III.seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.018010/2011-68.

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 38, 39 e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 2284/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao curso de graduação, bacharelado em Fisioterapia (cód. 67319) ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO (cód. 1066) no município de Palmas - TO, que:

I. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 100 (cem) vagas anuais autorizadas;

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.018010/2011-68, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja retomado por parte desta SERES/MEC do fluxo referente ao Processo e-MEC nº 20071364 de seu reconhecimento

IV. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017323/2011-07.

Nº 6 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 288/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a Instituição FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO (cód. 728) que:

(i)Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017323/2011-07, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(ii)Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000029/2017-76.

Nº 7 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 290/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO (cód. 788) que:

i. Fica revogada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 20077523 de seu credenciamento, aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 1.182, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2017;

ii. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000029/2017-76; e

iii. Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000041/2016-08.

Nº 8 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 289/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE PEDAGOGIA DE AFONSO CLÁUDIO - ISEAC (Cód. 1358), mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 900), que:

(i)seja arquivado o processo 23709.000041/2016-08, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(ii)ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015, e pela Portaria SERES/MEC nº 39, de 2017;

(iii)fica mantido o trâmite do processo regulatório e-MEC nº 201718003, vedado o cancelamento ou arquivamento, até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(iv)fica a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS**
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037734/2017-53, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Exatas e Educação, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de Química

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDA LUIZA DE FARIA	8,26

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034977/2017-30, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Nutrição/Nutrição Clínica

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	AMANDA BAGOLIN DO NASCIMENTO	9,13
2º	LUCIANA DA CONCEIÇÃO ANTUNES	9,04
3º	DANIELA BARBIERI HAUSCHILD	8,69
4º	MICHEL CARLOS MOCELLIN	8,68
5º	JULIANA DE AGUIAR PASTORE SILVA	8,28

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033919/2017-99, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LAURENT DIDIER BERNARD	8,26

2º	JACKSON LAGO	7,82
3º	CIRO ANDRÉ PITZ	7,75
4º	MARCOS VINICIUS MAT-SUO	7,55

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034182/2017-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Engenharia de Alimentos/Tratamentos e Aproveitamento de Rejeitos

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CAMILA MICHELS	7,59
2º	ELISÂNGELA EDILA SCHNEIDER	7,46

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034197/2017-90, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Engenharia de Alimentos/Processos Bioquímicos

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JACIANE LUTZ IENCZAK	9,22
2º	CRISTIANO JOSÉ DE ANDRADE	8,81
3º	LARINE KUPSKI	8,60
4º	MAURA HARUMI SUGAI GUERIOS	8,58
5º	KELLEN ZANFONATO	7,95

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035416/2017-58, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Teoria da Computação



Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MAICON RAFAEL ZATEL-LI	8,32
2º	RAFAEL DE SANTIAGO	8,18
3º	ÁLVARO JUNIO PEREIRA FRANCO	8,03
4º	JEAN PAULO MARTINS	7,76
5º	MARTIN AUGUSTO GAGLIOTTI VIGIL	7,66

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035421/2017-61, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Sistemas de Computação

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CRISTINA MEINHARDT	9,19
2º	ALEX SANDRO ROSCHILDT PINTO	8,42
3º	ODORICO MACHADO MENDIZABAL	8,26

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 3-1-2018, Seção 1, página 139, onde se lê:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1, \text{ em que:}$$

leia-se:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1, \text{ em que:}$$

(p/Coejo)

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.874, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), de que tratam a Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, e a Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, e na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará, no último dia útil do mês anterior ao de sua vigência, o componente prefixado da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), consoante a seguinte fórmula:

Componente prefixado da TFC = (BA x CDR x FP x Juros Prefixados da TLP), em que:

I - BA corresponde ao Bônus de Adimplência, de que trata o art. 1º, inciso II, da Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018;

II - CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional, de que trata o art. 1º, inciso III, da Resolução nº 4.622, de 2018;

III - FP corresponde ao Fator de Programa, de que trata o art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 4.622, de 2018; e

IV - Juros Prefixados da TLP correspondem ao fator de ajuste "a_k" e à taxa de juros "j_m", apurados na forma do art. 3º da Resolução nº 4.622, de 2018.

Parágrafo único. Para o fator indicado no inciso II, o Banco Central do Brasil utilizará o último dado disponível publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º O Departamento de Estatísticas (Dstat) e o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) divulgarão, mediante ato conjunto, o componente prefixado da TFC, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Ficam os Departamentos referidos no caput autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Política Econômica
Substituto

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Política Monetária
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 24 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: COFINS - BASE DE CÁLCULO

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

1 - Processo nº: 10980.934351/2009-20 - Recorrente: VS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10935.906300/2012-59 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: COFINS - COMPENSAÇÃO

3 - Processo nº: 13855.900044/2012-74 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13855.900432/2012-55 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13855.900434/2012-44 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13855.900433/2012-08 - Recorrente: A DAHER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10640.904884/2011-52 - Recorrente: VICENTE ROBERTO DE CARVALHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.685032/2009-11 - Recorrente: AMI-GUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.685033/2009-58 - Recorrente: AMI-GUINHO - NUCLEO DE EDUCACAO E RECREAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13839.904200/2009-79 - Recorrente: ANCONA & ANCONA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13839.904199/2009-82 - Recorrente: ANCONA & ANCONA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.902623/2008-31 - Recorrente: VA-LECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11020.901623/2008-45 - Recorrente: VI-DROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.906580/2008-58 - Recorrente: VA-LENCE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10680.909866/2008-95 - Recorrente: VA-LENCE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.961503/2008-12 - Recorrente: WINCOR NIXDORF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16327.902190/2009-03 - Recorrente: UNIBANCO INVESTSHOP - CORRETORA DE VALOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.925365/2009-81 - Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11065.912649/2009-83 - Recorrente: ZPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

20 - Processo nº: 11065.910823/2009-53 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.910837/2009-77 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11065.910844/2009-79 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11065.910846/2009-68 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11065.910836/2009-22 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11065.910813/2009-18 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: COFINS - COMPENSAÇÃO

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

26 - Processo nº: 11065.910831/2009-08 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11065.910871/2009-41 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11065.910838/2009-11 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11065.910851/2009-71 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.910854/2009-12 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11065.910816/2009-51 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11065.910825/2009-42 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11065.910824/2009-06 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11065.910814/2009-62 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11065.910819/2009-95 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11065.910842/2009-80 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11065.910865/2009-94 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11065.910872/2009-96 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11065.912115/2009-57 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11065.912114/2009-11 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11065.912113/2009-68 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11065.912211/2009-03 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

43 - Processo nº: 13896.909597/2012-14 - Recorrente: ARIM COMPONENTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.932510/2008-07 - Recorrente: ACE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10380.906890/2012-33 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10380.906891/2012-88 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10380.906892/2012-22 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10380.906893/2012-77 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10380.906894/2012-11 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10380.906895/2012-66 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: COFINS - COMPENSAÇÃO
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
51 - Processo nº: 10380.906899/2012-44 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10983.908841/2012-46 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10983.908850/2012-37 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10983.908851/2012-81 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10983.908852/2012-26 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10983.908853/2012-71 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10983.908854/2012-15 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10983.908855/2012-60 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10983.908856/2012-12 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10983.908860/2012-72 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10983.908861/2012-17 - Recorrente: NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
62 - Processo nº: 10880.933634/2008-00 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.933635/2008-46 - Recorrente: AGROPECUARIA BOA ESPERANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10660.905260/2012-03 - Recorrente: UNISSUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10660.905261/2012-40 - Recorrente: UNISSUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10660.905262/2012-94 - Recorrente: UNISSUL SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10783.908563/2009-88 - Recorrente: VIX-TEAM CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10783.907214/2009-49 - Recorrente: VIX-TEAM CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: COFINS - DECADÊNCIA
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
69 - Processo nº: 11065.004682/2003-42 - Recorrente: LABORATORIO PROEXAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 6: COFINS - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
70 - Processo nº: 10950.900930/2012-21 - Recorrente: VRI INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10950.901193/2012-84 - Recorrente: VRI INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: COFINS - INTEMPESTIVIDADE
72 - Processo nº: 10680.723403/2009-19 - Recorrente: ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10680.723402/2009-74 - Recorrente: ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10680.723401/2009-20 - Recorrente: ZILMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: COFINS - NULIDADE DO LANÇAMENTO
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
75 - Processo nº: 13851.900288/2009-91 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO BERNARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.691424/2009-10 - Recorrente: AGENCIA ESTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: COFINS - PAGAMENTO
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
77 - Processo nº: 10073.902496/2012-08 - Recorrente: AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 10: COFINS - PER/DCOMP
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
78 - Processo nº: 12448.900549/2010-14 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12448.900550/2010-31 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15374.959485/2009-15 - Recorrente: AGIPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13603.904420/2011-81 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13603.904421/2011-25 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13603.904422/2011-70 - Recorrente: APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10245.900220/2009-62 - Recorrente: VI-MEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10245.900227/2009-84 - Recorrente: VI-MEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 11: COFINS - PROVA
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
86 - Processo nº: 10855.900393/2009-01 - Recorrente: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 12: IPI - COMPENSAÇÃO
87 - Processo nº: 10735.000895/2003-01 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
88 - Processo nº: 10435.900325/2008-01 - Recorrente: LUZARTE ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10680.913158/2009-30 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10840.720089/2005-17 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10980.909214/2008-76 - Recorrente: HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10980.902942/2009-38 - Recorrente: VAL-LITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: IPI - NULIDADE DA DECISÃO
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
93 - Processo nº: 16349.000291/2007-10 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10882.905482/2012-11 - Recorrente: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 14: IPI - PER/DCOMP
95 - Processo nº: 13855.903771/2009-98 - Recorrente: AMBRA ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
96 - Processo nº: 10830.901646/2014-09 - Recorrente: EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10855.901066/2008-87 - Recorrente: SIDERURGICA JIMENEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10860.900732/2008-91 - Recorrente: TRANSPACK - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.682568/2009-77 - Recorrente: ARVATO DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.685938/2009-28 - Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.950255/2008-76 - Recorrente: EMBAPLAN EMBALAGENS PLANEJADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 26 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Tema 15: PIS - COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEBER MAGALHAES
102 - Processo nº: 13855.901659/2008-31 - Recorrente: ACEF S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13888.900568/2008-00 - Recorrente: AGROCERES AVICULTURA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10835.720029/2005-65 - Recorrente: CONSULT-CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 13808.003852/2001-02 - Recorrente: ENGEMAC ENGENHARIA E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10865.001320/2005-83 - Recorrente: ENTRE CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10835.720019/2005-20 - Recorrente: JOVAN CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10882.000703/2009-50 - Recorrente: K.P. TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10166.010537/2002-19 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10845.004772/2003-93 - Recorrente: SINDICATO DOS PETROLEIROS LITORAL PAULIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11020.002535/2006-05 - Recorrente: UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10950.000098/2003-71 - Recorrente: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11060.000680/2007-58 - Recorrente: VIACAO CENTRO-OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13820.000195/2004-18 - Recorrente: VIACAO SAFIRA LTDA VISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10909.001333/2008-41 - Recorrente: ABATEDOURO TRES IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11075.900230/2009-60 - Recorrente: AEROPEL-AERO OPERACOES AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10283.904430/2009-73 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10875.900570/2006-60 - Recorrente: UNILAR USINAGEM E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.989811/2009-85 - Recorrente: EVERIS BRASIL DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13832.000089/99-77 - Recorrente: SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15249.000937/2008-13 - Recorrente: ALVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
122 - Processo nº: 10380.906896/2012-19 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10380.906897/2012-55 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10380.906898/2012-08 - Recorrente: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 16: PIS - CRÉDITO/ PROVA
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
125 - Processo nº: 16636.000689/2010-16 - Recorrente: YURGEL SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13851.900822/2011-84 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL SAO CARLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 17: OUTROS
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
127 - Processo nº: 16327.914737/2009-13 - Recorrente: BANCO VR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16327.904701/2009-13 - Recorrente: BANCO GE CAPITAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13971.720109/2008-97 - Recorrente: AUTO POSTO SCHELLER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13888.910252/2009-07 - Recorrente: AMERICAN MICRO STEEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13888.901242/2009-72 - Recorrente: BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13887.000603/2002-03 - Recorrente: AUTO POSTO 201 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13851.901932/2010-82 - Recorrente: BEGGIO LORENZO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11618.003150/2006-37 - Recorrente: ANCOMERCIO DE MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11080.901388/2010-11 - Recorrente: ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11020.911797/2011-11 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



137 - Processo nº: 11020.911591/2011-91 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10980.934810/2011-90 - Recorrente: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10980.905348/2009-07 - Recorrente: AU-TO POSTO ALPHAVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10925.900870/2008-78 - Recorrente: AMBLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10882.900493/2012-05 - Recorrente: BA-CURITY COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10880.955753/2008-13 - Recorrente: SIS-GRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10880.950326/2008-31 - Recorrente: SIS-GRAPH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 13807.001681/2003-41 - Recorrente: CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução CNSP Nº 321, de 15 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo Eletrônico Susep nº 15414.626621/2017-80, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso I, II, III e XI e no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 3º, incisos III e V; 37, e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3.º, § 1.º e no art. 4.º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolve,

Art. 1º Alterar o artigo 42, Seção I, Capítulo III, Título I da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O capital de risco de subscrição dos resseguradores locais será composto pela soma de duas parcelas:

I - para as coberturas de resseguro estruturadas em regime de capitalização e para a concessão de rendas, o valor igual a 4% (quatro por cento) da soma das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos, relativas aos resseguros diretos e às retrocessões aceitas, sem dedução das retrocessões cedidas, multiplicado pelo percentual máximo entre 85% (oitenta e cinco por cento) e a razão obtida entre a soma das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos, deduzidas das retrocessões cedidas, e a soma das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos brutas, calculadas na última data base de dezembro;

II - para as demais coberturas de resseguro não dispostas no inciso I, o valor obtido a partir da utilização dos anexos I, II, III e VIII, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 43."(NR)

Art. 2º Alterar o artigo 43, Seção I, Capítulo III, Título I da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Na apuração da parcela do capital de risco de subscrição a que se refere o inciso II do artigo 42, serão observados os seguintes critérios:

I - para os riscos assumidos no Brasil, as classes de negócio serão definidas de acordo com os grupos de ramos a que pertencem, conforme o quadro:

Grupo de ramos	Classe de negócio
01	4
02	5
03	6
04 (run=off)	7
05	8
06	9
07	11
08 (run=off)	12
09	13
10	15
11	16

12	17
13	14
14	7
15	7

II - para os riscos assumidos no exterior será considerada a classe de negócio 17 (dezesete)."(NR)

Art. 3º Revogar o artigo 44, Seção I, Capítulo III, Título I da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015.

Art. 4º Alterar a alínea "d", Inciso II, do artigo 64, Capítulo IV, Título I da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64
I -
II -

d - acréscimo do superávit entre as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC - líquidas dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG - e o fluxo realista de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições registradas, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito do risco de mercado no Capital Mínimo Requerido mais o valor do módulo da diferença, se negativa, entre o valor de mercado e o valor contábil dos ativos garantidores mantidos até o vencimento, líquida dos efeitos tributários, menos o ajuste da alínea "c";"(NR)

Art. 5º Alterar o título e o artigo 65 do Capítulo V, Título I, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
Do Capital Mínimo Requerido e dos Planos de Regularização de Solvência e de Liquidez

Art. 65. Considerar-se-ão, para efeitos deste Capítulo:

I - capital base: montante fixo de capital que a supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, conforme disposto nos anexos XXIII a XXV, sendo que para as supervisionadas que operem exclusivamente em microsseguro será de 20% (vinte por cento) do valor definido no anexo XXIII.

II - capital de risco (CR): montante variável de capital que a supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação, conforme disposto no anexo XXVI;

III - capital mínimo requerido (CMR): capital total que a supervisionada deverá manter para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base, definido nos anexos XXIII a XXV e o capital de risco, definido no anexo XXVI;

IV - ativos líquidos: são os ativos de renda fixa aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em 100% (cem por cento) na cobertura das provisões técnicas das supervisionadas;

V - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do CR obtido ao se desconsiderar, no cálculo do capital de risco de mercado, os fluxos de operações não registradas;

VI - plano de regularização de solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, na forma estabelecida nesta Resolução, visando à recomposição da situação de solvência, quando a insuficiência do PLA em relação ao CMR for de até 50% (cinquenta por cento).

VII - plano de regularização de liquidez (PRL): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, na forma estabelecida nesta Resolução, visando à recomposição da situação de solvência, quando a supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CR."(NR)

Art. 6º Alterar a Seção I, do Capítulo V, Título I, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Das Exigências do Capital

Art. 66. As supervisionadas deverão apresentar mensalmente, quando do fechamento dos balancetes mensais, PLA igual ou superior ao CMR e liquidez em relação ao CR.

Parágrafo único. As supervisionadas que operem exclusivamente no ramo de seguro DPVAT ou que ainda não tenham constituído provisões técnicas estão dispensadas da exigência do caput no que se refere à liquidez em relação ao CR.

Art. 67. Na hipótese de insuficiência de PLA em relação ao CMR de até 50% (cinquenta por cento), a supervisionada deverá apresentar PRS, na forma disposta neste Capítulo, propondo plano de ação que vise à recomposição da situação de solvência.

§ 1º O PRS somente será requerido se for apurada insuficiência por 3 (três) meses consecutivos ou, especificamente, nos meses de junho e dezembro.

§ 2º O agravamento da insuficiência de PLA para os patamares previstos nos artigos 68 e 69 deixará as supervisionadas sujeitas a regime especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 67-A. Na hipótese de insuficiência de liquidez em relação ao CR, a supervisionada deverá apresentar PRL, na forma disposta neste Capítulo, propondo plano de ação que vise à recomposição da situação de solvência.

Parágrafo único. O PRL somente será requerido se for apurada insuficiência por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 68. As supervisionadas estarão sujeitas ao regime especial de direção-fiscal, conforme dispõe a legislação vigente, quando a insuficiência de PLA, em relação ao CMR, for maior que 50% (cinquenta por cento) e menor ou igual a 70% (setenta por cento).

Art. 69. As supervisionadas estarão sujeitas à liquidação extrajudicial, conforme dispõe a legislação vigente, quando a insuficiência de PLA, em relação ao CMR, for superior a 70% (setenta por cento)."(NR)

Art. 7º Alterar a Seção III, do Capítulo V, Título I, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Dos Planos de Regularização de Solvência e de Liquidez

Art. 71. As supervisionadas deverão apresentar PRS ou PRL, conforme o caso, à Susep no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do comunicado da Susep.

Parágrafo único. O PRS ou o PRL, conforme o caso, deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou conselho deliberativo da supervisionada.

Art. 72. O PRS ou o PRL, conforme o caso, deverá conter prazos e metas bem definidos e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados com vistas ao saneamento da insuficiência, contemplando os seguintes elementos mínimos:

I - identificação dos fatores que contribuíram para a insuficiência;

II - identificação de eventuais problemas associados a ativos e passivos, crescimento do negócio, exposição extraordinária a riscos, diversificação de produtos, resseguros, entre outros fatores que a supervisionada julgue relevantes; e

III - propostas de ações corretivas que a supervisionada pretenda adotar.

§ 1º O prazo máximo para o saneamento da insuficiência de PLA será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês subsequente à data do recebimento da comunicação prevista no caput do artigo 71.

§ 2º O prazo máximo para o saneamento da insuficiência de liquidez em relação ao CR será de 6 (seis) meses, contados a partir do mês subsequente à data do recebimento da comunicação prevista no caput do artigo 71.

§ 3º Na hipótese de situação econômica adversa no mercado supervisionado ou no financeiro, a Susep poderá estender os prazos de que tratam os parágrafos anteriores por até mais 9 (nove) meses e 3 (três) meses, respectivamente.

§ 4º O PRS e o PRL deverão, adicionalmente, atender a instruções complementares que sejam estabelecidas pela Susep, em regulamentação específica ou no comunicado previsto no caput do artigo 71.

Art. 73. O PRS sujeitar-se-á à deliberação da Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.

§ 1º A deliberação de que trata o caput resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela Coordenação Geral competente e, no caso de rejeição, confirmada pelo Conselho Diretor da Susep.

§ 2º Na hipótese de rejeição do plano, a Susep, adicionalmente, informará os motivos que ensejaram sua decisão, devendo a supervisionada, por uma única vez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar novo PRS.

Art. 73-A. O PRL sujeitar-se-á à deliberação da Coordenação Geral competente, no âmbito da Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.

§ 1º A deliberação de que trata o caput resultará em sua aprovação ou rejeição, devendo ser notificada pela Coordenação competente e, no caso de rejeição, confirmada pela Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.

§ 2º Na hipótese de rejeição do plano, a Susep, adicionalmente, informará os motivos que ensejaram sua decisão, devendo a supervisionada, por uma única vez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, apresentar novo PRL.

Art. 73-B. As ações propostas no PRS ou no PRL, desde que não impliquem em descumprimento de legislação ou regulamentação vigente, deverão ser adotadas pela supervisionada antes mesmo da manifestação da Susep sobre a aprovação ou rejeição do plano.

Art. 74. Durante a execução do PRS ou do PRL, de forma a subsidiar seu acompanhamento, as supervisionadas ficam obrigadas a enviar à Susep, na periodicidade determinada, os relatórios que a Autarquia julgue necessários.

§ 1º Sempre que julgar necessário, a Susep poderá solicitar a revisão do PRS, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a Susep poderá solicitar a revisão do PRL, a qual deverá ser aprovada pela Coordenação Geral competente, no âmbito da Diretoria de Supervisão de Solvência da Susep.

Art. 75. Em caso de não apresentação do PRS, seu não cumprimento ou sua rejeição pela segunda vez, a supervisionada estará sujeita à aplicação do regime de direção fiscal mesmo que apresente uma insuficiência de PLA menor ou igual a 50% (cinquenta por cento).

Art. 75-A. Em caso de não apresentação do PRL, seu não cumprimento ou sua rejeição pela segunda vez, a supervisionada estará sujeita à aplicação do regime de direção fiscal.

Art. 75-B. Deverá haver declaração expressa no PRS ou no PRL, conforme o caso, de que a diretoria e, se houver, o conselho de administração ou o conselho deliberativo estão cientes de que, nas hipóteses previstas nos artigos 75 ou 75-A, a supervisionada estará sujeita a regime especial.

Art. 76. O Conselho Diretor da Susep poderá, alternativamente à instauração dos regimes especiais, nos casos estabelecidos neste Capítulo, solicitar o envio à Susep de novo PRS ou PRL, conforme o caso, em função da análise da situação específica da supervisionada."(NR)

Art. 8º Alterar o artigo 78, do Capítulo I, Título II da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Limite de retenção é o valor máximo de responsabilidade que as seguradoras, EAPC e resseguradores locais podem reter em cada risco isolado."(NR)

Art. 9º Revogar o artigo 79 e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 80, do Capítulo I, Título II da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015.

Art. 10. Alterar o artigo 81, do Capítulo I, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Os valores dos limites de retenção calculados pelas seguradoras ou EAPC que forem inferiores ou iguais a 5% do PLA não necessitam de prévia autorização da Susep, devendo-se observar que:

I - os valores calculados nos meses entre fevereiro e julho deverão considerar, para fins da limitação percentual citada no caput, o PLA de dezembro do ano anterior; e

II - os valores calculados nos meses entre agosto e janeiro deverão considerar, para fins da limitação percentual citada no caput, o PLA do mês de junho anterior.

§ 1º Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Susep, a utilização, pelas seguradoras ou EAPC, de valores de limites de retenção superiores a 5% do PLA.

§ 2º A Susep poderá a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar valores de limites de retenção distintos dos calculados pela supervisionada."(NR)

Art. 11. Alterar o artigo 84, do Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se:

I - ativos garantidores: ativos vinculados à garantia das provisões técnicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

II - CPR: Cédula de Produto Rural;

III - derivativos: contratos de ativos financeiros ou valores mobiliários cujo valor e características de negociação derivam de outros ativos que lhes servem de referência;

IV - fator de risco: índice de preços, taxa de juros, índice de ações ou preço do ativo cuja variação possa produzir efeito sobre o valor de mercado da carteira de investimentos;

V - FIE: fundo de investimentos ou fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituído especificamente para a recepção, direta ou indireta, dos recursos provenientes de supervisionadas;

VI - investimentos: ativos e modalidades operacionais das seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização ou resseguradores locais, tais como opções, mercado a termo, mercado futuro, swap, entre outras e os ativos financeiros e as modalidades operacionais detidas pelo ressegurador admitido, referentes aos recursos exigidos no País para a garantia das suas obrigações.

VII - proteção da carteira: redução da exposição a determinados fatores de risco com a finalidade de proteger uma carteira contra possíveis variações do valor justo de um ativo;

VIII - síntese de posição do mercado à vista: utilização de derivativos com o objetivo de sintetizar estruturas financeiras negociadas no mercado à vista;

IX - BCB: Banco Central do Brasil; e

X - CVM: Comissão de Valores Mobiliários."(NR)

Art. 12. Alterar o artigo 86, da Subseção I, Seção I, Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os ativos financeiros, inclusive aqueles integrantes da carteira do FIE, deverão ser:

I - objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome da supervisionada ou do FIE, conforme o caso, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio com a Susep; e

II - depositados, se admissível, em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas a prestar esse serviço pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio com a Susep.

§ 1º As operações com derivativos deverão ser registradas em nome da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local ou do FIE, em sistemas de registro, compensação e liquidação junto a instituições devidamente autorizadas pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio com a Susep.

§ 2º Os sistemas de registro, compensação e liquidação de que trata o § 1º devem permitir a identificação do contrato derivativo realizado.

§ 3º A sociedade seguradora, a sociedade de capitalização, a entidade aberta de previdência complementar e o ressegurador local devem informar à Susep, quando solicitados, as características, as contrapartes, os prêmios pagos, as margens depositadas, bem como a exposição dos contratos derivativos celebrados.

§ 4º O registro da CPR utilizada como ativo garantidor, ou como integrante da carteira de FIE cujas cotas sejam utilizadas como ativos garantidores, deve identificar a(s) instituição(ões) financeira(s) coobrigada(s) ou conter o número da apólice de seguro que a garante, o nome da respectiva seguradora e o número do processo Susep onde constem as condições contratuais e a nota técnica atuarial.

§ 5º A seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local deverá autorizar os gestores dos sistemas, as instituições e as entidades de que tratam os incisos I e II e o § 1º a disponibilizar à Susep as informações relativas a seus investimentos.

§ 6º Exclusivamente no que se refere aos investimentos integrantes da carteira do FIE, a seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local deverá providenciar, junto à instituição administradora do fundo, autorização aos gestores dos sistemas, às instituições e às entidades de que tratam os incisos I e II e o § 1º a disponibilizar à Susep as informações relativas à composição daquela carteira.

§ 7º O disposto no inciso I se aplica aos gestores dos ativos garantidores das provisões técnicas do Seguro DPVAT.

§ 8º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica ao depósito ou registro de ativos emitidos no exterior, desde que não contrariem os termos da regulamentação do CMN que trata da aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades supervisionadas pela Susep."(NR)

Art. 13. Alterar o artigo 91 da Subseção III, Seção I, Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. É vedado à seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, direta ou indiretamente:

I - realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior ao total das posições detidas à vista;

II - realizar operações com derivativos na modalidade "sem garantia";

III - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

IV - realizar operações de venda de opção a descoberto;

V - aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

VI - investir recursos no exterior, ressalvados os seguintes casos:

a) os expressamente previstos em regulamentação do CMN;

b) os investimentos realizados através de fundos de investimentos, expressamente previstos em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e que não contrariem os termos da regulamentação do CMN que trata da aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades supervisionadas pela Susep.

c) os investimentos realizados através de filiais ou sucursais estabelecidas no estrangeiro, em conformidade com o art. 54 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

d) as participações acionárias de caráter permanente em seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização ou resseguradores ou assemelhados, desde que previamente aprovadas pela Susep.

VII - aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

VIII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;

IX - conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor;

X - realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias:

a) direta ou indiretamente com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau;

b) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere a alínea "a" deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; e

c) tendo como contraparte pessoas jurídicas nas quais as pessoas físicas definidas na alínea "a" participem como sócios, administradores ou funcionários;

d) tendo como contraparte empresas ligadas;

XI - aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas;

XII - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

XIII - aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

§ 1º As operações de que trata o inciso I somente podem ter o objetivo de proteção da carteira e de síntese de posição do mercado à vista;

§ 2º A vedação à coobrigação referida no inciso VIII não se aplica:

I - à participação de seguradora em operações de cosseguro ou de retrocessão; e

II - à participação de ressegurador local em operações de resseguro ou de retrocessão.

§ 3º As vedações de que trata o inciso X deste artigo não se aplicam:

I - às operações referentes à incorporação ou à desincorporação de ativos para fins de aumento ou de redução de capital social;

II - aos participantes de planos ou seguros que, nessa condição, realizarem operações com seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, quando estas estiverem no exercício exclusivo de seu objeto social, segundo regulamentação específica editada pela Susep;

III - às operações de prestações de serviços, desde que a remuneração contratada seja compatível com os valores praticados no mercado e cujos contratos sejam aprovados e acompanhados pelo conselho de administração e pela diretoria da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local.

IV - às operações que, respeitadas as normas vigentes, forem contratadas entre seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização ou resseguradores locais, em decorrência de acordo operacional cujo objeto exclusivo seja o fomento da comercialização de produtos regulamentados no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados; e

V - aos contratos de transferência de risco realizados entre seguradoras e resseguradores.

§ 4º As vedações de que tratam os incisos XI e XII não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º A vedação de que trata o inciso XII não se aplica às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

§ 6º A vedação de que trata o inciso XIII não se aplica:

I - à assistência financeira concedida segundo regulamentação específica editada pela Susep; e

II - à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou gestora considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país."(NR)

Art. 14. Alterar o artigo 94 da Subseção IV, Seção I, Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Os títulos e valores mobiliários que integram os investimentos da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local e do FIE deverão ser detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência do caput os títulos e valores mobiliários para os quais não seja possível, comprovadamente, a emissão de código ISIN."(NR)

Art. 15. Alterar o artigo 95 da Seção II, Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido serão mantidos em contas vinculadas à Susep e deverão ser:

I - depositados, em moeda estrangeira, em banco autorizado a operar no País no mercado de câmbio; ou

II - aplicados, mediante conversão para reais, e depositados em depósito central ou registrados sistemas de registro, em nome do ressegurador admitido, conforme o caso, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo BCB ou pela CVM que tenham convênio com a Susep.

§ 1º O ressegurador admitido deverá autorizar a instituição financeira mantenedora da conta de que trata o inciso I a colocar à disposição da Susep informações relativas à movimentação diária e ao saldo da referida conta.

§ 2º O ressegurador admitido deverá autorizar os gestores dos sistemas, as instituições e as entidades, de que tratam os incisos I e II, a disponibilizar à Susep as informações relativas a seus investimentos."(NR)

Art. 16. Alterar o artigo 97 da Seção II, Capítulo II, Título II, da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Os títulos e valores mobiliários que integram os investimentos do ressegurador admitido deverão ser detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência do caput os títulos e valores mobiliários para os quais não seja possível, comprovadamente, a emissão de código ISIN."(NR)

Art. 17. Alterar os anexos I, II, III, XIV e XV da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que passam a vigorar conforme os anexos a esta Resolução, respectivamente.

Art. 18. Revogar o § 5º, do artigo 2º do Anexo XXVII, a alínea "b", do inciso I do artigo 3º do Anexo XXVII, o § 2º, do artigo 6º do Anexo XXVII, o § 4º, do artigo 2º do Anexo XXIX, e o § 2º, do artigo 6º do Anexo XXIX, contidos na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



ANEXO I

CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - RISCO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 39 DESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação, relacionado às operações definidas no artigo 39 desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.emi.danos = \sqrt{\sum_{i=1}^{17} \sum_{j=1}^{17} (f_i^{prem} \cdot premio_i^m) (f_j^{prem} \cdot premio_j^m) \rho_{i,j}^{prem}}$$

Tabela 1 – Fatores Reduzidos de Risco
Risco de Emissão/Precificação da Classe de Negócio “i”

Classe de Negócio	Fator (f _i ^{prem})
1	0,17
2	0,30
3	0,27
4	0,15
5	0,15
6	0,15
7	0,15
8	0,18
9	0,37
10	0,21
11	0,15
12	0,15
13	0,23
14	0,19
15	0,15
16	0,15
17	0,15

Tabela 2 – Fatores Padrão de Risco
Risco de Emissão/Precificação da Classe de Negócio “i”

Classe de Negócio	Fator (f _i ^{prem})
1	0,18
2	0,31
3	0,30
4	0,17
5	0,17
6	0,17
7	0,17
8	0,20
9	0,42
10	0,26
11	0,17
12	0,17
13	0,24
14	0,20
15	0,17
16	0,17
17	0,17

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No art. 1º, § 2º, inciso III, alínea d, da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 65, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28/12/2017, seção 1, página 27,

Onde se lê:

"d) dirigente, preposto, procurador ou empregado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado;"

Leia-se:

"d) dirigente, preposto ou empregado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado;"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721928/2017-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Hyundai, modelo Elantra, ano 2012, cor branca, chassi KM-HD41CBDU576206, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1542278-6, de 21/08/2012, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Sra. Caroline Peta Bilkey, CPF: 706.345.291-61.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721972/2017-94, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80, ano 2010, cor preta, chassi YV1AS6050A1127474, desembaraçado por meio da Declaração de Importação nº 10/0710592-7, de 03/05/2010, pela Alfândega do Porto de Santos/SP, da Embaixada da República do Chipre, CNPJ nº 11.052.759/0001-34, para José Rafael Neto, CPF nº 211.001.363-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016,

e o que consta no Processo Administrativo nº 119985.724221/2017-15, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.694.857/0001-26, da empresa KARIN PRISCILA RODRIGUES 03211034919, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 12.06.2012, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-721.114/2017-12, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica KANDANGO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 18.250.387/0001-08, em razão do disposto no artigo 3º incisos IV, V e IX, artigo 17 incisos VI e XII, artigo 28 inciso IX, artigo 29, incisos I e V e artigo 81 inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 04/06/2013, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10315.720.003/2018-19, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, C.V. DE AQUINO - ME, CNPJ 07.797.751/0001-20, por falta de comunicação obrigatória conforme informação fiscal e anexos e demais documentos inseridos no processo Nº 10.315.720.003/2018-19, o que caracteriza hipótese de exclusão de ofício do Simples Nacional: I) nos termos do art. 29, VIII, e § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011; II) nos termos do art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "b" e art. 31, V, "b" todos da Lei Complementar 123/2006, e ainda, art. 76, I, da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, não podendo o contribuinte, optar pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 3 anos-calendário seguintes, em razão dos motivos contidos no inciso I do art. 1º deste Ato Declaratório, nos termos do

§ 1º do art. 29 da Lei complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Inexistindo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JUVENCIO BEZERRA DE PINHO NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.012,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO APÓS O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE. A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa da Cofins pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento da Cofins-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento da Cofins-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais de creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de Cofins - Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no

caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado da Cofins a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7 - SRRF03/DISIT, DE 7 DE ABRIL DE 2013, EM FACE DE SUA VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 21 - COSIT, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111; Lei n.º 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN RFB nº 680, de 2006, artigo 11; e Solução de Divergência n.º 21 - Cosit, de 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO APÓS O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE. A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa da PIS/PASEP pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento do PIS/Pasep-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento do PIS/Pasep-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais de creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de PIS/Pasep-Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no

caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado da Cofins a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7 - SRRF03/DISIT, DE 7 DE ABRIL DE 2013, EM FACE DE SUA VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 21 - COSIT, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111; Lei n.º 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN RFB nº 680, de 2006, artigo 11; e Solução de Divergência n.º 21 - Cosit, de 2017.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Desalfandegamento parcial de instalação portuária localizada no município de Ipojuca/PE administrada pela empresa SUA-TA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e pelo artigo 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 11968.720177/2017-71, declara:

Art. 1º - O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF04 Nº 1 de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 25, seção 1, página 20, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 29 de janeiro de 2021, a instalação portuária de uso público, com área total de 39.770,74 m² (trinta e nove mil setecentos e setenta vírgula setenta e quatro metros quadrados), situada no Porto Organizado de Suape, na Rua 2, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, administrada pela empresa Suata - Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A., CNPJ 03.928.105/0001-01, nos termos do contrato de arrendamento celebrado entre a beneficiária e a administração do Porto de Suape."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731572/2017-99, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 451.356 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BLACK & WHITE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	350.232
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos	19.296
GRAND OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima até 8 anos	15.060
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima até 8 anos	45.156
JOHNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos	21.612

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731586/2017-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 36.960 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta) selos, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JAMESON	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	36.960

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece o horário de atendimento das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, 5º e 6º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º As unidades de atendimento no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (SRRF06) deverão adotar, nos dias úteis, o horário de atendimento ao contribuinte conforme definido e discriminado por unidade no Anexo Único da presente portaria.

Parágrafo Único. O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB de que trata o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

Art. 2º Nas unidades em que vigorar o horário de atendimento ao contribuinte de doze horas ininterruptas, o atendimento será realizado em regime de turnos ou escalas.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, fica autorizado aos servidores que prestam serviço de atendimento ao público cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.

Art 3º As unidades da RFB de que trata a presente Portaria deverão promover ampla divulgação dos horários de atendimento de sua circunscrição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ANEXO ÚNICO

Delegacia	Unidade de atendimento	Período de atendimento	Horário de atendimento
DRF/ Belo Horizonte	CAC/Contorno	12 horas	07:00 às 19:00
	CAC/Afonso Pena	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Conselheiro Lafaiete	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ouro Preto	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Coronel Fabriciano	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/João Monlevade	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Itabira	04 horas	13:00 às 17:00
ALF/Belo Horizonte	CAC/Confins	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Contagem	CAC/Contagem	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Betim	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Divinópolis	CAC/Divinópolis	04 horas	13:00 às 17:00

	ARF/Bom Despacho	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Campo Belo	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Formiga	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Itaúna	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Oliveira	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Para de Minas	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Governador Valadares	ARF/Passos	06 horas	11:00 às 17:00
	CAC/Governador Valadares	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Almenara	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Caratinga	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Manhuaçu	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Juiz de Fora	ARF/Teófilo Otoni	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Juiz de Fora	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Barbacena	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Cataguases	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Muriaé	04 Horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ponte Nova	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Montes Claros	ARF/São João Del Rei	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ubá	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Montes Claros	05 horas	12:00 às 17:00
DRF/Poços de Caldas	ARF/Janaúba	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Poços de Caldas	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Guaxupé	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Sete Lagoas	ARF/ São Sebastião do Paraíso	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Sete Lagoas	06 horas	11:00 às 17:00
	ARF/Curvelo	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Curvelo	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Diamantina	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Uberaba	ARF/Pedro Leopoldo	06 horas	11:00 às 17:00
	CAC/Uberaba	06 horas	09:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00
	ARF/Araxá	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Frutas	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Uberlândia	ARF/Frutas	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Uberlândia	12 horas	07:00 às 19:00
	ARF/Araguari	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Ituiutaba	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Pato de Minas	04 horas	13:00 às 17:00
DRF/Varginha	ARF/Patrocínio	04 horas	13:00 às 17:00
	CAC/Varginha	08 horas	10:00 às 18:00
	ARF/Alfenas	06 horas	9:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	ARF/Itajubá	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF/Lavras	06 horas	9:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
	ARF/Pouso Alegre	05 horas	13:00 às 18:00
	ARF/São Lourenço	08 horas	09:00 às 17:00

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências da DRF/Poços de Caldas para as Agências da Receita Federal do Brasil subordinadas, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017, considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas (DRF/PCS) para as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Guaxupé e em São Sebastião do Paraíso, relativamente aos contribuintes das respectivas jurisdições das agências, as seguintes competências:

1. examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

II. controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

III. supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a DRF/PCS, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência aos Chefes das Seções, às Equipes, aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí (ALF/IGI).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) para praticar os seguintes atos:

I. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, tendo em vista os CE selecionados em análise de risco (pré-despacho) pela SARAD e propor instauração de procedimento especial de controle aduaneiro - PECA, nos termos da IN SRF nº 1.169/2011, da IN SRF nº 228/2002 e Norma de Execução COANA nº 02, de 23/06/2016 - e-Manual de PECA, quando for o caso;

II. coordenar as atividades relacionadas à busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, a operação de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de cargas e bagagens, ao controle aduaneiro sobre os locais e recintos alfandegados e a vigilância aduaneira;

III. autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim veículo utilizado no transporte de cabotagem;

IV. efetuar escalas de servidores para exercer atribuições nos recintos alfandegados e autorizados, conforme a necessidade de serviço;

V. decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação, inclusive o previsto no artigo 355 do Decreto nº 6.759/2009 (RA), assim como a redesignação de mercadorias prevista no mesmo dispositivo regulamentar; e

VI. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportar, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º. Delegar competência aos AFRFB da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

I. solicitar, no âmbito da SAVIG, exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

II. conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da IN SRF nº 285, de 2003;

III. autorizar o retorno para zona secundária de mercadoria a serem exportadas quando não houver sido iniciado o respectivo despacho aduaneiro de exportação, observadas as devidas cautelas fiscais; e

IV. proceder, no âmbito da SAVIG, à aplicação do disposto na IN nº 800, no que se refere ao Siscomex Carga.

Art. 3º. Delegar competência aos ATRFB lotados na Seção de Vigilância Aduaneira (Savig) para praticar os seguintes atos:

I. autorizar o fornecimento de mercadorias para uso e consumo a bordo de embarcações;

II. auxiliar os AFRFB nos procedimentos relacionados ao Siscomex Carga no âmbito da SAVIG; e

III. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SAVIG.

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) para praticar os seguintes atos:

I. selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal, nos casos de DI parametrizadas no canal verde;

II. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

III. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indicativos de fraude nos termos da IN SRF nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002;

V. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

VI. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportada, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010;

VII. direcionar, no SISCOMEX, na importação e na exportação, declarações não parametrizadas, para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

VIII. decidir sobre pedidos de verificação física da mercadoria a ser realizada total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado, conforme estabelecido no art. 35 da IN SRF nº 680/2006;

IX. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial, nos termos do parágrafo 4º do art. 48 da IN SRF nº 680/2006;

X. decidir sobre pedidos de descarga direta de mercadoria imprtada a granel nos termos da IN RFB nº 1.282 de 16 de julho de 2012;

XI. decidir sobre pedidos de início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadoria sujeita a aplicação da pena de perdimento por configuração de abandono desde que ainda não tenha sido lavrado o auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadoria e, nos termos do art. 2º da IN SRF nº 69/1999, com suas respectivas alterações;

XII. decidir sobre o pedido de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e não desembaraçadas em virtude de litígio fiscal, na forma da Port. MF nº 389/76;

XIII. decidir sobre pedidos de entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611/2006;

XIV. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e a valor residual de bens, nos termos do art. 813 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

XV. decidir sobre relevação da inobservância de normas processuais referentes ao regime especial de exportação temporária, e de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem, nos termos e condições da Port. SRF nº 1.703/1998;

XVI. decidir sobre pedidos de dispensa, em casos justificados, da verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob regime aduaneiro especial, conforme o disposto art. 4º IN SRF nº 357/2003;

XVII. decidir sobre pedidos de retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, porém não embarcada por motivos alheios a vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente;

XVIII. decidir sobre pedidos de cancelamento de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbas no Siscomex;

XIX. decidir sobre os pedidos de exportação sem exigência de saída do território nacional, previstos nos art. 233 e 234 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), conservando a vinculação do CNPJ do exportador ao recinto especial de código "2222222", para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da notícia Siscomex nº 10, de 26 de fevereiro de 2002;

XX. decidir sobre pedidos de exportação de mercadoria que se revele, após o seu desembaraço aduaneiro, defeituosa ou impraticável para o fim a que se destina, por substituição de mercadoria idêntica, bem como decidir sobre pedidos de reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos da Port. MF nº 150/1982 e respectivas alterações;

XXI. decidir sobre pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação, nos termos do art. 52, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994;

XXII. decidir sobre a regularização do despacho de exportação de que trata o parágrafo 1º do art. 58 da INSRF nº 28/94;

XXIII. decidir sobre pedidos de aplicação de selos de controle no estabelecimento do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador, nos termos da legislação vigente;

XXIV. decidir sobre pedidos de adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/1996, nos casos em que não seja possível o acesso ao Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica;

XXV. decidir sobre a aplicação dos procedimentos especiais da exportação na Port. Conjunta SRF/Secex nº 5/1993;

XXVI. decidir sobre pedidos de devolução ao exterior de carga, nos termos da Port. MF nº 306/1995 c/c art. 65 da IN SRF nº 680/2006;

XXVII. designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa, nos termos do parágrafo 4º do art. 72 da IN SRF 248, de 2002;

XXVIII. determinar nas operações de trânsito aduaneiro a realização de ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação, nos termos e condições previstas no artigo 41 da IN/SRF nº 248/02, no âmbito de sua competência;

XXIX. indicar funcionário para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do artigo 333, parágrafo 1º, II, do Decreto nº 6759/2009;

XXX. determinar a interrupção de operação de trânsito, na área de sua jurisdição, de acordo com o estabelecido nos artigos 340 a 342 do Decreto nº 6759/2009;

XXXI. analisar e decidir sobre casos relacionados a regime de Depósito Alfandegado Certificado, conforme descrito no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas nos recintos a que se refere o caput, poderá ser autorizado pelo titular da unidade da SRF de jurisdição, a pedido do depositário, o armazenamento em outros locais, inclusive no próprio estabelecimento do exportador.

XXXII. analisar e decidir sobre casos relacionados a Conferência Aduaneira, conforme descrito no Inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

"Art 35 - A verificação de mercadoria poderá ser realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, quando:

I - o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência."

Art. 2º. Delegar competência aos AFRFB lotados na Sadad e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

I. executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial de controle previsto na legislação;

II. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

III. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

IV. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indiciários de fraude nos termos da IN SRF nr. 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002;

V. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal cinza quando selecionadas para conferência;

VI. informar o abandono da mercadoria cujo despacho de importação tenha seu curso interrompido durante sessenta dias, por ação ou por omissão do importador e encaminhar o referido despacho à SAVIG para prosseguimento;

VII. solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

VIII. analisar e proceder ao desdobramento de conhecimento de transporte;

IX. indisponibilizar ou disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

X. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal verde, quando selecionadas para a conferência, conforme distribuição da Chefia;

XI. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da SAPEA;

XII. decidir sobre os pedidos de isenção, redução, suspensão, não incidência, imunidade e reconhecimento a não constituição do fato do imposto de importação requeridos no curso do despacho de importação;

XIII. decidir sobre a concessão dos regimes aduaneiros especiais, exceto trânsito aduaneiro, e aplicados em áreas especiais e se for o caso, a prorrogação do respectivo prazo, bem como a sua extinção em todos as modalidades, substituição de beneficiário, inclusive bagagem, de acordo com a norma específica e ainda, decidir sobre a mudança de um regime aduaneiro especial ou aplicado em área específica para outro regime e efetuar todos os procedimentos atinentes a matéria de que trata o presente inciso, inclusive a baixa de termos de responsabilidade;

XIV. autorizar a aceitação e a baixa de termos de responsabilidade assinados em garantia de tributos suspensos na aplicação da IN SRF nº 143/2002;

XV. autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação Geral competente;

XVI. decidir sobre pedidos de embarque de mercadorias a exportar nas condições previstas no parágrafo único do art. 52, c/c o art. 55, ambos da IN SRF nº 28/1994, e suas respectivas alterações;

XVII. decidir sobre os pedidos de cancelamento de declaração de exportação, nos termos do inc. h do art. 31 da IN SRF nº 28/1994, observada a competência exclusiva do Chefe do Sadad no inc. 14 do art. 1º desta portaria;



XVIII. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da Sadad; e

XIX. proceder ao cancelamento de declarações de trânsito aduaneiro, competência esta estendida aos AFRFB lotados em Angra dos Reis.

Art. 3º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sadad para praticar os seguintes atos:

I. transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 7º, parágrafos 2º e 3º da IN SRF nº 611/2006;

II. elaborar e transmitir, para registro, as declarações simplificadas de exportação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 33, parágrafo 3º da IN SRF 611/2006;

III. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SADAD;

IV. proceder à aplicação dos elementos de segurança aos veículos e unidades de carga objeto de trânsito aduaneiro de importação e exportação;

V. informar no SISCOMEX a chegada de veículo objeto de trânsito aduaneiro; e

VI. proceder o início e a conclusão de trânsito de exportação exclusivamente no horário de expediente. No caso da conclusão deverá o fiel depositário informar em formulário próprio a presença da mercadoria a ser exportada.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Risco Aduaneiro (Sarad) para praticar os seguintes atos:

I. determinar que se proceda a ação fiscal pertinente se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial aduaneiro, em virtude da análise de risco, para as DI parametrizadas no canal verde;

II. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate as fraudes em matéria aduaneira, em vista ao procedimento especial aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 1.169 /2011 e da IN SRF nº 228/2002;

III. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, nos casos de DI parametrizadas no canal verde;

IV. proceder a análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência ou determinar que sejam feitas por outro AFRFB em exercício na Sarad; e

V. redirecionar a declaração de importação de canal verde para os canais amarelo ou vermelho, utilizando o Siscomex na função IMP- REDIDI.

Art. 5º Delegar competência aos AFRFB lotados na Sarad para praticar dos seguintes atos:

I. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, nos casos de DI parametrizadas no canal verde; e

II. proceder à análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência, quando determinado pelo Chefe da Seção.

Art. 6º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sarad para praticar os seguintes atos:

I. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da Sarad.

Art 7º. Revoga-se a portaria 47, de 24/04/2017, publicada em DOU de 26/04/2017;

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, denominado Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO/DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.032035/1117-16, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, todos da IN RFB nº 1.743/2017, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fl. 12 a 20, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.743/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.032035/1117-16			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.000.167/0001-01	Bloco BM-S-9, Campo Lapa, na Bacia Sedimentar de Campos	48610.003884/2000	12.12.2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR/DECEX, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.032035/1117-16, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, a partir de 02 de janeiro de 2018, para praticar os atos relacionados no artigo 340, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 137, de 11 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2017, em face de a exclusão do Bloco BM-S-9, Campo Lapa, na Bacia Sedimentar de Santos.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

	Bacia Sedimentar do Amazonas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BT-SOL-3	1-BRSA-769-AM	48610.009146/2005-81	11/01/2016
	Bacia Sedimentar do Amazonas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
AM-T-84 R10	AM-T-84	48610.001508/2009-10	30/04/2016*
	Bacia Sedimentar Foz do Amazonas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-FZA-4	FZA-M-217	48610.009498/2003	SUSPENSO
	FZA-M-252	48610.009498/2003	SUSPENSO
	Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-CE-2	BM-CE-2	48610.010728/2001	31/10/2016*
BM-POT-16	POT-M-663	48610.009148/2005-71	04/09/2018
	POT-M-760		04/09/2018
BM-POT-17	POT-M-665	48610.009149/2005-15	01/03/2019
	POT-M-853		01/03/2019
	POT-M-855		01/03/2019
POT-T-613*	POT-T-613 R11*	48610.005393/2013-19*	05/08/2018*
POT-T-614*	POT-T-614 R11*	48610.005512/2013-33*	05/08/2018*
POT-M-764*	POT-M-764-R11*	48610.005476/2013-16*	28/08/2020*
	Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	30/12/2018*
BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	30/09/2018*
	SEAL-M-424		30/09/2018*
BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	30/09/2018*
	SEAL-M-426 (1-BRSA-851-SES)		30/09/2018*
	SEAL-M-497		30/09/2018*
	SEAL-M-569		30/09/2018*
SEAL-T-61 R11*	SEAL-T-61*	48610.005406/2013-50*	05/08/2018*
SEAL-T-67 R11*	SEAL-T-67*	48610.005434/2013-77*	05/08/2018*
SEAL-T-112 R12	SEAL-T-112	48610.000090/2014-91	15/05/2017
SEAL-T-142 R12	SEAL-T-142	48610.000167/2014-22	15/05/2017
SEAL-T-165 R12	SEAL-T-165	48610.000164/2014-99	15/05/2017
SEAL-T-177 R12	SEAL-T-177	48610.000162/2014-08	15/05/2017
SEAL-T-198 R12	SEAL-T-198	48610.000160/2014-99	15/05/2017
SEAL-T-208 R12	SEAL-T-208	48610.000174/2014-24	15/05/2017
SEAL-T-229 R12	SEAL-T-229	48610.000172/2014-24	15/05/2017
SEAL-T-359 R12	SEAL-T-359	48610.000179/2014-07	15/05/2017



SEAL-T-372 R12	SEAL-T-372	48610.000177/2014-68	15/05/2017
SEAL-T-383 R12	SEAL-T-383	48610.000175/2014-79	15/05/2017
SEAL-T-384 R12	SEAL-T-384 R 12	48610.000166/2014-88	15/05/2017
SEAL-T-420 R12	SEAL-T-420	48610.000176/2014-13	15/05/2017
SEAL-T-345 R12	SEAL-T-345	48610.000173/2014-80	15/05/2017
SEAL-T-346 R12	SEAL-T-346	48610.000169/2014-11	15/05/2017
SEAL-T-360 R12	SEAL-T-360	48610.000178/2014-11	15/05/2017
	Bacia Sedimentar do Paraná Proc.nº 10074.723523/2013-41		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS(ANP)	CONTRATO(ANP)	TERMO FINAL
PAR-T-198 R12	PAR-T-198	48610.000077/2014-31	15/05/2018
PAR-T-218 R12	PAR-T-218	48610.000081/2014-08	15/05/2018
	Bacia Sedimentar do Recôncavo Proc.nº 10074.723523/2013-41		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS(ANP)	CONTRATO(ANP)	TERMO FINAL
REC-T-32 R12	REC-T-32	48610.000089/2014-66	15/05/2017
REC-T-40 R12	REC-T-40	48610.000093/2014-24	15/05/2017
REC-T-50 R12	REC-T-50	48610.000094/2014-79	15/05/2017
REC-T-52 R12	REC-T-52	48610.000096/2014-68	15/05/2017
REC-T-60 R12	REC-T-60	48610.000065/2014-15	15/05/2017
REC-T-61 R12	REC-T-61	48610.000066/2014-51	15/05/2017
REC-T-70 R12	REC-T-70	48610.000098/2014-57	15/05/2017
REC-T-80 R12	REC-T-80	48610.000069/2014-95	15/05/2017
REC-T-89 R12	REC-T-89	48610.000071/2014-64	15/05/2017
REC-T-194 R12	REC-T-194	48610.000056/2014-16	15/05/2017
REC-T-208 R12	REC-T-208	48610.000058/2014-13	15/05/2017
REC-T-225 R12	REC-T-225	48610.000075/2014-42	15/05/2017
REC-T-239 R12	REC-T-239	48610.000074/2014-06	15/05/2017
REC-T-240 R12	REC-T-240	48610.000067/2014-04	15/05/2017
REC-T-253 R12	REC-T-253	48610.000060/2014-84	15/05/2017
REC-T-254 R12	REC-T-254	48610.000061/2014-29	15/05/2017
REC-T-268 R12	REC-T-268	48610.000092/2014-80	15/05/2017
	Bacia Sedimentar do Parnaíba Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	30/08/2017
PN-T-150 R11*	PN-T-150*	48610.005414/2013-04*	29/08/2019*
PN-T-166 R11*	PN-T-166*	48610.005417/2013-30*	29/08/2019*
	Bacia Sedimentar de Parecis -Alto Xingu Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
PRC-T-106 R10	PRC-T-106	48610.001512/2009-88	30/05/2016*
PRC-T-123 R10	PRC-T-123	48610.001515/2009-11	30/05/2016*
	Bacia Sedimentar do Barreirinhas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-BAR-1	BM-BAR-1	48610.010730/2001	31/12/2016
BM-BAR-3	BM-BAR-3	48610.009212/2002	SUSPENSO
	1-DEV-14A-MAS		SUSPENSO
BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
BM-BAR-5	BAR-M-175	48610.007966/2004	SUSPENSO*
	Bacia Sedimentar de Camamu-Almada Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-CAL-5	1-BRSA-637D-BAS	48610.010718/2001	SUSPENSO
BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	SUSPENSO*
BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	SUSPENSO*
	CAL-M-372		SUSPENSO*
BM-CAL-10	CAL-M-3	48610.007970/2004	SUSPENSO
	CAL-M-58		SUSPENSO
	CAL-M-60		SUSPENSO
	Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-PAMA-3	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	06/04/2017*
BM-PAMA-8	PAMA-M-192	48610.007989/2004	SUSPENSO
	PAMA-M-194		SUSPENSO
	Bacia Sedimentar do Jequitinhonha Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-J-3A	1-BRSA-669-BAS	48610.009217/2002A	SUSPENSO*
	1-BRSA-768-BAS		SUSPENSO*
BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	SUSPENSO*
	J-M-5		SUSPENSO*
	J-M-63		SUSPENSO*
	J-M-115		SUSPENSO*
	J-M-165		SUSPENSO*
BM-J-5	J-M-59	48610.007988/2004	SUSPENSO*
	J-M-61	48610.007988/2004	SUSPENSO*
	Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	SUSPENSO

BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	SUSPENSO
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Bacia Sedimentar do Pelotas BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	SUSPENSO
	P-M-1271		SUSPENSO
	P-M-1351		SUSPENSO
	P-M-1353		SUSPENSO
	Bacia Sedimentar do Espírito Santo Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-ES-5	1-BRSA-650D-ESS	48610.010724/2001	SUSPENSO*
BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	31/12/2018*
BM-ES-22A	ES-M-527	48610.007978/2004A	27/12/2017
BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	22/05/2017*
BM-ES-26	ES-M-413	48610.009196/2005-69	SUSPENSO*
BM-ES-27	ES-M-411		SUSPENSO
	ES-M-436	48610.009195/2005-14	SUSPENSO
	ES-M-437		SUSPENSO
BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	31/12/2020
ES-T-485_R11*	ES-T-485*	48610.005484/2013-54	05/08/2018*
ES-T-486_R11*	ES-T-486*	48610.005403/2013-16*	05/08/2018*
ES-T-495_R11*	ES-T-495*	48610.005458/2013-26*	05/08/2018*
ES-M-596_R11*	ES-M-596*	48610.005468/2013-61*	30/08/2020*
ES-M-669_R11*	ES-M-669*	48610.005472/2013-20	30/08/2020*
	Bacia Sedimentar de Campos Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS	CONTRATO	TERMO FINAL
(ANP)	(ANP)	(ANP)	
BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
BM-C-28	1-BRSA-619-RJS C-M-333	48610.009499/2003	SUSPENSO
BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	31/12/2020
BM-C-14A*	1-BRSA-665-RJS*	48610.010727/2001A*	02/05/2018*
	Bacia Sedimentar de Santos Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BM-S-8	1-BRSA-532-A SPS 4-BRSA-971-B-SPS	48610.003883/2000	01/03/2018*
BMS-24	1-BRSA-559A-RJS	48610.010733/2001	31/12/2020
	S-M-324		30/06/2016*
	S-M-417		30/06/2016*
BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/08/2017
BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	23/09/2018*
	CAMPOS DE EXPLORAÇÃO		
	Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Acauã*	48610.003901/2000	31/12/2020
	Agulha*	48000.003779/97-66	31/12/2020
	Alto do Rodrigues*	48000.003784/97-04	31/12/2020
	Angico*	48000003484/97-62	31/12/2020
	Arabaiana*	48000.003913/97-47	31/12/2020
	Aratum*	48000.003780/97-45	31/12/2020
	Asa Branca*	48000.003482/97-37	31/12/2020
	Atum*	48000.003775/97-13	31/12/2020
	Baixa do Algodão*	48000.003785/97-69	31/12/2020
	Baixa do Juazeiro*	48000.003914/97-18	31/12/2020
	Barrinha*	48000.003786/97-21	31/12/2020
	Barrinha Leste*	48610.003901/2000	31/12/2020
	Barrinha Sudoeste*	48610.003901/2000	31/12/2020
	Benfica*	48610.004003/98	31/12/2020
	Boa Esperança*	48000.003787/97-94	31/12/2020
	Boa Vista*	48000.003788/97-57	31/12/2020
	Brejinho*	48000.003789/97-10	31/12/2020
	Cachoeirinha*	48000.003791/97-61	31/12/2020
	Canto do Amaro*	48000.003792/97-24	31/12/2020
	Cioba (RNS-035)*	48000.003906/97-81	31/12/2020
	Curimã*	48000.003776/97-78	31/12/2020
	Espada*	48000.003777/97-31	31/12/2020
	Estreito*	48000.003793/97-97	31/12/2020
	Fazenda Belém*	48000.003795/97-12	31/12/2020
	Fazenda Canaã*	48000.003796/97-85	31/12/2020
	Fazenda Curral*	48000.003797/97-48	31/12/2020
	Fazenda Junco*	48000.003915/97-72	31/12/2020
	Sibite	48610.009225/2002	31/12/2020
	Fazenda Malaquias*	48000.003798/97-19	31/12/2020
	Fazenda Pocinho*	48000.003799/97-73	31/12/2020
	Guajá*	48000.003481/97-74	31/12/2020
	Guamare*	48000.003800/97-51	31/12/2020
	Guamaré Sudeste*	48610.009155/2005-12	31/12/2020
	Icapui*	48000.003801/97-13	31/12/2020
	Itaúna*	48610.008001/2000	31/12/2020
	Jaçaná*	48610.009225/2002	31/12/2020
	Jandui*	48000.003802/97-86	31/12/2020
	Juazeiro*	48000.003803/97-49	31/12/2020
	Lagoa Aroeira*	48000.003804/97-10	31/12/2020
	Leste de Poço Xavier*	48610.004000/98	31/12/2020



	Livramento*	48000.003805/97-74	31/12/2020
	Lorena*	48000.003807/97-08	31/12/2020
	Macau*	48000.003808/97-62	31/12/2020
	Monte Alegre*	48000.003809/97-25	31/12/2020
	Morrinho*	48000.003810/97-12	31/12/2020
	Mossoró*	48000.003811/97-77	31/12/2020
	Oeste Urubarana (RNS-071)*	48000.003910/97-59	31/12/2020
	Pajeú*	48000.003813/97-01	31/12/2020
	Patativa*	48610.009226/2002	31/12/2020
	Pedra Sentada*	48610.004001/98	31/12/2020
	Pescada*	48000.003912/97-84	31/12/2020
	Pintassilgo*	48610.003901/2000	31/12/2020
	Poço Verde*	48000.003814/97-65	31/12/2020
	Poço Xaxier*	48000.003815/97-28	31/12/2020
	Ponta do Mel*	48000.003816/97-91	31/12/2020
	Porto Carão*	48000.003817/97-53	31/12/2020
	Redonda*	48000.003818/97-16	31/12/2020
	Redonda Profundo*	48000.003819/97-89	31/12/2020
	Riacho da Forquilha*	48000.003821/97-21	31/12/2020
	Rio Mossoró*	48000.003824/97-19	31/12/2020
	Sabiá*	48000.003916/97-35	31/12/2020
	Sanhaçu*	48610.007998/2004	31/12/2020
	Salina Cristal*	48000.003825/97-81	31/12/2020
	Serra (RNS-105)*	48000.003781/97-16	31/12/2020
	Serra do Mel*	48000.003828/97-70	31/12/2020
	Serra Vermelha*	48000.003829/97-32	31/12/2020
	Serraria*	48000.003830/97-11	31/12/2020
	Siri*	48000.003479/97-22	31/12/2020
	Três Marias*	48000.003832/97-47	31/12/2020
	Trinca Ferro*	48610.008001/2004	31/12/2020
	Ubarana*	48000.003782/97-71	31/12/2020
	Upanema*	48000.003833/97-18	31/12/2020
	Varginha*	48610.004002/98	31/12/2020
	Várzea Redonda*	48000.003790/97-07	31/12/2020
	Xaréu*	48000.003778/97-01	31/12/2020
	Maçarico*	48610.001502/2009-42	31/12/2020
	Paturi*	48610.001503/2009-97	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Atalaia Sul*	48000.003845/97-99	31/12/2020
	Arapaçu*	48610.001547/2009-17	31/12/2020
	Aruari*	48000.003844/97-26	31/12/2020
	Angelim*	48000.003843/97-63	31/12/2020
	Aguilhada*	48000.003842/97-09	31/12/2020
	Anambé*	48610.003892/2000	31/12/2020
	Tatui (Área SES-019)*	48000.003834/97-72	31/12/2020
	Brejo Grande*	48000.003846/97-51	31/12/2020
	Caioba*	48000.003836/97-06	31/12/2020
	Camorim*	48000.003837/97-61	31/12/2020
	Carmópolis*	48000.003847/97-14	31/12/2020
	Carmópolis Noroeste*	48610.009197/2005-11	
	Carmópolis Sudoeste*	48610.009197/2005-11	
	Castanhal*	48000.003848/97-87	31/12/2020
	Cidade S. Miguel Campos*	48000.003850/97-29	31/12/2020
	Dourado*	48000.003838/97-23	31/12/2020
	Furado*	48000.003854/97-80	31/12/2020
	Guaricema*	48000.003839/97-96	31/12/2020
	Ilha Pequena*	48000.003855/97-42	31/12/2020
	Japuaçu*	48610.003892/2000	31/12/2020
	Mato Grosso*	48000.003857/97-78	31/12/2020
	Mato Grosso Noroeste*	48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Norte*		
	Mato Grosso Sudoeste*		
	Mato Grosso Sul*		
	Paru*	48000.003840/97-75	31/12/2020
	Pilar*	48000.003859/97-01	31/12/2020
	Piranema*	48000.003495/97-89	31/12/2020
	Piranema Sul*	48610.008022/2004	31/12/2020
	Salgo*	48000.003841/97-38	31/12/2020
	Riachuelo*	48000.003860/97-82	31/12/2020
	São Miguel dos Campos*	48000.03861/97-45	31/12/2020
	Siririzinho*	48000.003862/97-16	31/12/2020
	Sirizinho Oeste*	48610.009197/2005-11	
	Sirizinho Sul*	48000.003862/97-16	
	Sirizinho Sul*	48000.003862/97-16	31/12/2020
	Japacanim*	48610.001547/2009-17	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Camamu-Almada Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Camarão Norte*	48000.003519/97-82	31/12/2020
	Dom João Mar*	48000.003645/97-08	31/12/2020
	Manati*	48000.003518/97-82	31/12/2020

	Sardinha*	48000.003875/97-50	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Solimões Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Araracanga*	48000.003455/97-64	31/12/2020
	Arara Azul	48610.009146/2005-81	31/12/2020
	Carapanaúba*	48000.003868/97-94	31/12/2020
	Cupiúba*	48000.003869/97-57	31/12/2020
	Juruá*	48000.003870/97-36	31/12/2020
	Jandaia Sul	48610.000095/2014-13	31/12/2020
	Leste de Urucu*	48000.003627/97-18	31/12/2020
	Rio Urucu*	48000.003628/97-81	31/12/2020
	Sudoeste de Urucu*	48000.003873/97-24	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Amazonas Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Japiim*	48000.003460/97-02	31/12/2020
	Azulão*	48000.003460/97-02	31/12/2020
	Bacia Sedimentar do Recôncavo Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Água Grande*	48000.003629/97-43	31/12/2020
	Apraiús*	48000.003630/97-22	31/12/2020
	Araçás*	48000.003631/97-95	31/12/2020
	Aratu*	48000.003632/97-58	31/12/2020
	Biriba*	48000.003672/97-72	31/12/2020
	Bonsucesso*	48000.003658/97-41	31/12/2020
	Brejinha*	48000.003636/97-17	31/12/2020
	Buracica*	48000.003635/97-46	31/12/2020
	Camaçari*	48000.003881/97-52	31/12/2020
	Cambacica*	48610.009228/2002	31/12/2020
	Canabrava*	48000.003637/97-71	31/12/2020
	Candeias*	48000.003638/97-34	31/12/2020
	Cantagalo*	48000.003639/97-05	31/12/2020
	Cassarongongo*	48000.003640/97-86	31/12/2020
	Cexis*	48000.003641/97-49	31/12/2020
	Cidade entre Rios*	48000.003642/97-10	31/12/2020
	Conceição*	48000.003702/97-31	31/12/2020
	Dom João*	48000.003644/97-37	31/12/2020
	Fazenda Alto das Pedras*	48610.004004/98	31/12/2020
	Fazenda Alvorada*	48000.003646/97-62	31/12/2020
	Fazenda Azevedo*	48000.003647/97-25	31/12/2020
	Fazenda Bálsamo*	48000.003648/97-98	31/12/2020
	Fazenda Belém*	48000.003649/97-51	31/12/2020
	Fazenda Boa Esperança*	48000.003650/97-30	31/12/2020
	Fazenda Imbé*	48000.003651/97-01	31/12/2020
	Fazenda Matinha*	48000.003891/97-14	31/12/2020
	Fazenda Onça*	48000.003652/97-65	31/12/2020
	Fazenda Panelas*	48000.003653/97-28	31/12/2020
	Fazenda Santa Rosa*	48000.003883/97-88	31/12/2020
	Guanambi*	48610.008017/2004	31/12/2020
	Gomo*	48000.003656/97-16	31/12/2020
	Guriatã	48610.000069/2014-95	31/12/2020
	Ilha Bimbarra*	48000.003657/97-89	31/12/2020
	Itaparica*	48000.003659/97-12	31/12/2020
	Jacuípe*	48000.003660/97-93	31/12/2020
	Jandaia*	48000.009488/2003	31/12/2020
	Jandaia Sul	48610.000095/2014-13	31/12/2020
	Lagoa Branca*	48000.003893/97-31	31/12/2020
	Lamarão*	48000.003664/97-44	31/12/2020
	Leodório*	48000.003665/97-15	31/12/2020
	Malombé*	48000.003666/97-70	31/12/2020
	Mandacaru*	48000.003667/97-32	31/12/2020
	Mapele*	48000.003633/97-11	31/12/2020
	Massapé*	48000.003668/97-03	31/12/2020
	Massui*	48000.003669/97-68	31/12/2020
	Mata de São João*	48000.003670/97-47	31/12/2020
	Miranga*	48000.003673/97-35	31/12/2020
	Miranga Norte*	48000.003676/97-23	31/12/2020
	Norte Fazenda Caruaçu*	48000.003677/97-96	31/12/2020
	Pariri*	48610.001557/2009-52	31/12/2020
	Pedrinhas*	48000.003678/97-59	31/12/2020
	Pojuca*	48000.003679/97-11	31/12/2020
	Pojuca Norte*	48000.003680/97-09	31/12/2020
	Querará*	48000.003894/97-02	31/12/2020
	Remanso*	48000.003671/97-18	31/12/2020
	Riacho da Barra*	48000.003682/97-26	31/12/2020
	Riacho Ouricuri*	48000.003683/97-99	31/12/2020
	Riacho São Pedro*	48000.003684/97-51	31/12/2020
	Rio do Bu*	48000.003686/97-87	31/12/2020
	Rio dos Ovos*	48000.003687/97-40	31/12/2020
	Rio Itariri*	48000.003688/97-11	31/12/2020
	Rio Piriri*	48000.003674/97-06	31/12/2020
	Rio Pojuca*	48000.003689/97-75	31/12/2020
	Rio Sauipe*	48000.003690/97-54	31/12/2020
	Rio da Serra*	48000.003685/97-14	31/12/2020



	Rio Subaúma*	48000.003691/97-17	31/12/2020
	São Domingos*	48000.003693/97-42	31/12/2020
	São Pedro*	48000.003694/97-13	31/12/2020
	Sesmaria*	48000.003696/97-31	31/12/2020
	Socorro*	48000.003697/97-01	31/12/2020
	Socorro Extensão*	48000.003698/97-66	31/12/2020
	Sussuarana*	48000.003699/97-29	31/12/2020
	Tangará*	48610.009488/2003	31/12/2020
	Tapiranga*	48610.001430/2008-52	31/12/2020
	Tapiranga Norte*	48610.001429/2008-28	31/12/2020
	Taquipe*	48000.003700/97-14	31/12/2020
	Bacia Sedimentar do Espírito Santo Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Baleia Anã*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Baleia Azul*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Baleia Franca*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Barra do Ipiranga*	48000.003756/97-61	31/12/2020
	Biguá*	48610.007984/2004	31/12/2020
	Cachalote*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Cacimbas*	48000.003736/97-53	31/12/2020
	Camarupim*	48000.003535/97-00	31/12/2020
	Camarupim Norte*	48610.010724/2001	31/12/2020
	Campo Grande*	48000.003737/97-16	31/12/2020
	Canapu*	48000.003535/97-00	31/12/2020
	Cancã*	48610.009491/2003	31/12/2020
	Cangóá*	48000.003902/97-21	31/12/2020
	Córrego Cedro Norte*	48000.003738/97-89	31/12/2020
	Córrego Cedro .Norte Oeste	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Córrego Cedro Norte Sul*	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Córrego das Pedras*	48000.003739/97-41	31/12/2020
	Córrego Dourado*	48000.003740/97-21	31/12/2020
	Fazenda Alegre*	48000.003742/97-56	31/12/2020
	Fazenda Cedro*	48000.003743/97-19	31/12/2020
	Fazenda Cedro Norte*	48000.003745/97-44	31/12/2020
	Fazenda Queimados*	48000.003744/97-81	31/12/2020
	Fazenda Santa Luzia*	48000.003746/97-15	31/12/2020
	Fazenda São Jorge*	48000.003747/97-70	31/12/2020
	Fazenda São Rafael*	48000.003750/97-84	31/12/2020
	Guriri*	48000.003751/97-47	31/12/2020
	Golfinho*	48000.003535/97-00	31/12/2020
	Inhambu*	48610.010735/2001	31/12/2020
	Jacupemba*	48610.007986/2004	31/12/2020
	Jacutinga*	48610.009492/2003	31/12/2020
	Jacutinga Norte*	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Jubarte*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Lagoa Bonita*	48000.003748/97-32	31/12/2020
	Lagoa Parda*	48000.003752/97-18	31/12/2020
	Lagoa Parda Norte*	48000.003754/97-35	31/12/2020
	Lagoa Piabanha*	48000.003755/97-06	31/12/2020
	Lagoa Suruaca*	48000.003757/97-23	31/12/2020
	Mariricu*	48000.003758/97-96	31/12/2020
	Mariricu Norte*	48000.003760/97-38	31/12/2020
	Mariricu Oeste*	48000.003759/97-59	31/12/2020
	Mosquito*	48000.003541/97-02	31/12/2020
	Nativo Oeste*	48000.003761/97-09	31/12/2020
	Peroá*	48000.003903/97-93	31/12/2020
	Rio Barra Seca*	48000.003765/97-51	31/12/2020
	Rio Itaúnas*	48000.003766/97-14	31/12/2020
	Rio Itaúnas Leste*	48000.003767/97-87	31/12/2020
	Rio Preto*	48000.003769/97-11	31/12/2020
	Rio Preto Oeste*	48000.003770/97-91	31/12/2020
	Rio Preto Sudeste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto Sul*	48000.003771/97-54	31/12/2020
	Rio São Mateus*	48000.003772/97-17	31/12/2020
	Rio São Mateus Oeste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	São Mateus*	48000.003773/97-80	31/12/2020
	São Mateus Leste*	48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Saíra*	48610.010735/2001	31/12/2020
	Seriema*	48610.007984/2004	31/12/2020
	Tabuaiaí*	48610.007986/2004	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Campos Proc. nº 10074.723523/2013-41 *		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Albacora*	48000.003703/97-02	31/12/2020
	Albacora Leste*	48000.003895/97-67	31/12/2020
	Anequim*	48000.003730/97-77	31/12/2020
	Badejo*	48000.003705/97-20	31/12/2020
	Bagre*	48000.003726/97-08	31/12/2020

	Barracuda*	48000.003897/97-92	31/12/2020
	Bicudo*	48000.003717/97-17	31/12/2020
	Bonito*	48000.003718/97-71	31/12/2020
	Carapeba*	48000.003711/97-22	31/12/2020
	Carapicu*	48000.003557/97-34	31/12/2020
	Caxaréu*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Caratinga	48000.003898/97-55	31/12/2020
	Cherne*	48000.003727/97-62	31/12/2020
	Congro*	48000.003714/97-11	31/12/2020
	Corvina*	48000.003715/97-83	31/12/2020
	Enchova*	48000.003719/97-34	31/12/2020
	Enchova Oeste*	48000.003720/97-13	31/12/2020
	Espadarte*	48000.003899/97-18	31/12/2020
	Garoupa*	48000.003721/97-86	31/12/2020
	Garoupinha*	48000.003722/97-49	31/12/2020
	Linguado*	48000.003706/97-92	31/12/2020
	Malhado*	48000.003716/97-46	31/12/2020
	Marimbá*	48000.003732/97-01	31/12/2020
	Marlim*	48000.003723/97-10	31/12/2020
	Marlim Leste*	48000.003900/97-03	31/12/2020
	Marlim Sul*	48000.003724/97-74	31/12/2020
	Maromba*	48000.003556/97-71	31/12/2020
	Namorado*	48000.003728/97-25	31/12/2020
	Pampo*	48000.003707/97-55	31/12/2020
	Papa Terra*	48000.003556/97-71	31/12/2020
	Parati*	48000.003731/97-30	31/12/2020
	Pargo*	48000.003712/97-95	31/12/2020
	Pirambú*	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Piraúna*	48000.003733/97-65	31/12/2020
	Roncador*	48000.003901/97-68	31/12/2020
	Tambuatá	48000.003577/97-41	31/12/2020
	Tartaruga Mestiça*	48610.009156/2005-17	31/12/2020
	Tartaruga Verde*	48610.009156/2005-17	31/12/2020
	Trilha*	48000.003708/97-18	31/12/2020
	Vermelho*	48000.003713/97-58	31/12/2020
	Viola*	48000.003734/97-28	31/12/2020
	Voador*	48000.003704/97-67	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Santos (*) Processo nº 10768.000474/2012-85 e Proc. nº 10074.723523/2013-41 **		
BLOCO (ANP)	CAMPO (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Berbigão	48610.003886/2000	31/12/2020
	Lagosta**	48000.003570/97-01	31/12/2020
	Lula**	48610.003886/2000	31/12/2020
	Merluza**	48000.003866/97-69	31/12/2020
	Mexilhão**	48000.003576/97-89	31/12/2020
	Oeste de Atapu	48610.003886/2000	31/12/2020
	Sururu	48610.003886/2000	31/12/2020
	Sapinho*	48610.003884/2000	31/12/2020
	Tamba*	48000.003577/97-41	31/12/2020
	Uruguá*	48000.003577/97-41	31/12/2020
	Baúna (*)**	48610.009494/2003	31/12/2020
	Piracaba (*)**	48610.009494/2003	31/12/2020
	Baúna Sul**	48610.009493/2003	31/12/2020
	Bacia Sedimentar de Santos Proc. nº 10074.723523/2013-41 **		
BLOCO	CAMPO	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	CAMPO DE ITAPU	40610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	BÚZIOS**	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	CAMPO SUL DE SAPINHOÁ	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	NORTE DE SURURU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	SUL DE BERBIGÃO	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	SUL DE SURURU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	NORTE DE BERBIGÃO	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	ATAPU	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	CAMPO DE SEPIA	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	SUL DE LULA**	48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
	CAMPO DE SÉPIA LESTE	48610.010733/2001-05	31/12/2020

*o campo de Golfinho encontra-se em fase de exploração, sem interrupção da atividade, desde a publicação do ADE nº 32, de 30 de março de 2016, publicado no DOU de 07/04/2016.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoas Jurídicas e in-
idoneidade dos documentos fiscais por ela
emitidos.

GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA, Auditor
Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº
12944440, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso
III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU
de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de
fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pes-
soas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fun-
damento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art.
42, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no
endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo
o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: VOLANTE COMERCIO E IMPORTACAO DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EIRELI
CNPJ: 21.592.223/0001-65
Processo: 10314.720003/2018-11
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos
pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

GUILHERME MACHADO COELHO DE SOUZA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEI-
TA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF
nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo
1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016,
resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
(CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é
motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do
art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10030.000268/1117-11
CONTRIBUINTE: JESSYKA ARRUDA DA CUNHA
02591985014
CNPJ: 14.984.761/0001-30
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da
inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRI-
BUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de
outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resol-
ve:

Art. 1º A partir de 1 de janeiro de 2018, ficam convalidados os
atos de atribuição/delegação de competência editados pelo Delegado da
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tri-
butária em São Paulo até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - As competências e atribuições de que trata
este artigo continuarão a ser exercidas pelas Divisões, Equipes, Grupos,
CAC's ou agentes administrativos especificados nos atos referidos no
caput que estejam desempenhando as mesmas funções inerentes ao ob-
jeto delegado.

Art. 2º Permanece em vigor, até que seja alterada por ato ad-
ministrativo, a estrutura regimental interna da DERAT, estabelecida até
31 de dezembro de 2017, inclusive no que diz respeito às suas atribui-
ções, finalidades e competências, naquilo em que não conflitar com a
Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de
outubro de 2017, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados na forma esta-
belecida nos Artigos 1º e 2º, até a publicação da presente Portaria no
DOU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria Derat nº 16 de 3 de fevereiro de
2014, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2014.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Delega Competência.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Por-
taria RFB nº1882/2014, e no uso das atribuições e competências pre-
vistas nos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de
09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de
01.01.2018, e considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar
os procedimentos da área de tecnologia e segurança das informações,
resolve:

Art. 1º Delegar competência às Equipes de Tecnologia e Se-
gurança da Informação (ETI) da Delegacia da Receita Federal do Brasi-
l em Curitiba e da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Cur-
itiba e à equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Delegacia da Re-
ceita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, para realizarem as
atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de
11/12/2017, concomitante com a prática dos atos previstos nos artigos
319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, conforme abaixo:

- I. atividades listadas no art. 2º, inciso I, itens de "a" até "c";
- II. atividades listadas no art. 2º, inciso II, itens de "a" até
"e";
- III. atividades listadas no art. 2º, inciso III, itens de "a" até
"i";
- IV. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, itens de "a" até
"c";
- V. atividades listadas no art. 2º, inciso V itens de "a" até "q";
e
- VI. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, itens de "a" até
"l".

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tem-
po e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que
isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Delega Competência.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, designado pela Portaria RFB
nº9.585/2007, e no uso das atribuições e competências previstas nos
artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017,
publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018,
e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200,
de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979,
resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA ao Delegado da Receita
Federal do Brasil de Julgamento de Florianópolis e ao Delegado da
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, para pra-
ticarem os atos relacionados no artigo 340, inciso XIII do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente
subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas
que não sejam Unidades Gestoras, dar-lhes posse e exercício, in-
clusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e de-
signação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades
da respectiva jurisdição.

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer
tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem
que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Atribui atividade à Seção de Tecnologia e
Segurança da informação (SATEC)

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe conferem
caput do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro
de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos I do art. 340, do
Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Atribuir, à Seção de Tecnologia e Segurança da In-
formação (Satec) as atividades de fornecimento de cópia de decla-
rações e de atendimento às solicitações de informações econômico-
fiscais e cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por órgãos
externos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Delegação de competência.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o
inciso I do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro
de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos I e III do art. 336,
do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle
e Acompanhamento Tributário (Sacat) e, nas suas ausências, ao seu
substituto, para decidir quanto à aplicação de pena de perdimento de
mercadorias nacionais e estrangeiras apreendidas e de veículos trans-
portadores dessas mercadorias.

Art. 2º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Re-
ceita Federal do Brasil, em exercício e localizados em quaisquer das
Seções ou Agências da Receita Federal do Brasil, subordinadas à
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, para decidirem
sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 3º Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos
nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente às de-
legações de competência instituídas neste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Revogam-se as Portarias DRF/Maringá nº 17, de 22
de fevereiro de 2011, e nº 06, de 6 de fevereiro de 2017.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Delegação de competência

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe confere o in-
ciso I do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,
resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Adminis-
tração Aduaneira (Saana) e, nas suas ausências, ao seu substituto, para
decidir quanto:

I - à autorização para realização das operações de transbordo,
baldeação, descarregamento ou armazenamento, prevista pelo art. 6º da
Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011;

II - à prorrogação do prazo de permanência no regime de mer-
cadoria armazenada em recinto alfandegado de uso público, nos termos
do art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de
2002, respeitado o prazo máximo de três anos.

Art. 2º Convalidar os atos que, nos termos e limites definidos no
artigo anterior, tenham sido praticados anteriormente às delegações de
competência instituídas neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento
Especial (PAES), de que trata o art. 1º da
Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO
ALEGRE, no uso da competência delegada pela Portaria
DRF/POA nº 91/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012,
e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de
30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de
dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta
PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta
PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES
de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,
de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas constantes
no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista
que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis
alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que estes
tenham sido efetuados em valores inferiores ao fixado inferior ao
fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º
do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação de CPF e CNPJ excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

SOELCI CASANOVA

03.976.380/0001-92 NOVAREDE BRASIL LTDA - ME

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.045, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631806/2017-14, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Olindina	Estiagem - 1.4.1.1.0	335	05/12/17	59051.004891/2017-77
ES	Nova Venécia	Alagamentos - 1.2.3.0.0	13.377	08/12/17	59051.004890/2017-22
MG	Santana do Paraíso	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	716	01/12/17	59051.004886/2017-64
MG	Janaúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	114	22/12/17	59051.004892/2017-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ n. 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de ESSOR SEGUROS S.A. para SCOR GLOBAL P&C SE, sociedade existente e organizada de acordo com as leis da República Francesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 108, de 12 de dezembro de 2017, referente ao processo MDIC nº 52001.101251/2017-51, publicada no Diário Oficial da União de 15.12.2017, Seção 1, pág. 50,

Onde se lê:

...inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.154.366/0001-00...

Leia-se:

...inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.154.366/0003-63...

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Olindina	Estiagem - 1.4.1.1.0	335	05/12/17	59051.004891/2017-77
ES	Nova Venécia	Alagamentos - 1.2.3.0.0	13.377	08/12/17	59051.004890/2017-22
MG	Santana do Paraíso	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	716	01/12/17	59051.004886/2017-64
MG	Janaúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	114	22/12/17	59051.004892/2017-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

cesso nº 59004/007011/2017-80 e consubstanciado no Parecer de Consulta Prévia, registrado no SEI sob o nº 0038749.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., CNPJ: 27.967.244/0001-02, que tem como objetivo a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão e das respectivas subestações do projeto, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 495.400.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com fundamento no Parecer de Consulta Prévia 007, registrado no SEI sob o nº 0042596, constante do Processo nº CUP: 59004.007174/2017-62 .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º- Aprovar a Consulta Prévia da Empresa Agropecuária Beija-Flor Ltda., CNPJ: 23.533.535/0001-23, que objetiva integrar a criação e engorda de gado com a lavoura, através da cultura de soja e milho, bem como cobertura de solo consorciada com capim sudão e milheto, localizada em Cocalinho, no Estado do Mato Grosso - MT, com Participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no valor de R\$90.845.211,00 (noventa milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e onze reais), constante do Processo nº 59004.007268/2017-31 e consubstanciado no Parecer de Consulta Prévia nº 008/2017, registrado no SEI sob o nº 0042592

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 340 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., CNPJ: 27.967.244/0001-02, que tem como objetivo a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão e das respectivas subestações do projeto, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$ 495.400.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil reais), com fundamento no Parecer de Consulta Prévia 007, registrado no SEI sob o nº 0042596, constante do Processo nº CUP: 59004.007174/2017-62.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da Empresa Ourilândia do Norte Transmissora de Energia LTDA, CNPJ: 25.298.162/0001-89, cujo objetivo é a implantação de empreendimento vinculado à concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, localizado no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará. O projeto consiste na ampliação da extensão do barramento da subestação Onça Puma, em tensão de linha de 230 kV para a



conexão de 2 (dois) autotransformadores de 100 MVA e respectivos módulos de manobra além da implantação de um pátio novo em tensão de linha de 138 kV para atendimento à distribuidora local CELPA. A Participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no projeto será no valor de R\$ 27.107.074,20 (Vinte e sete milhões, cento e sete mil, setenta e quatro reais e vinte centavos), constante do Processo nº 59004/007257/2017-51 e consubstanciado no Parecer de Consulta Prévia nº 009/2017, registrado no SEI sob o nº nº 0043934.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, em favor da empresa Alubar Metais e Cabos S. A., CNPJ nº 08.262.121/0001-13, localizada no município de Barcarena, Estado do Pará, constante no processo nº CUP 59004.006098/2017-78, com base no Parecer de Análise nº 131-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0043081, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente ao ano-calendário 2013, no valor de R\$ 684.783,18 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10,II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à modernização de equipamentos, em favor da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada no município de Manaus, Estado do Amazonas, constante no processo nº CUP 59004.007314/2017-01, com base no Parecer de Análise nº 161- CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0044505, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente ao ano-calendário 2016, no valor de R\$ 27.151.964,09 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199- 14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à modernização de equipamentos, em favor da empresa Piarara Indústria de Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.264.950/0001-06, localizada no município de Cacoal, Estado de Rondônia, constante no processo nº CUP 59004.006900/2017-20, com base no Parecer de Análise nº 156-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0044239, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente ao ano-calendário 2016, no valor de R\$ 187.209,78 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à modernização e complementação de equipamentos, em favor da empresa Vitamais Nutrição Animal Ltda., CNPJ nº 05.802.757/0001-12, localizada no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, constante no processo nº CUP 59004.005830/2017-92, com base no Parecer de Análise nº 153- CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0044171, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente aos anos-calendário 2015 e 2016, no valor de R\$ 474.955,37 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199- 14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, em favor da empresa Valfilm Amazônia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 03.071.894/0003-60, localizada no município de Manaus, Estado do Amazonas, constante no processo nº CUP 59004.005864/2017-87, com base no Parecer de Análise nº 118- CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0042323, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente ao ano-calendário 2014, no valor de R\$ 828.403,20 (oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Portaria nº 283/2013 e alterações posteriores do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Márcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior., CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritit Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte N-ova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinicius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimaraes, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Sergio Rodrigues Leonardo e outros. Tendo em vista a ausência de menção expressa a alguns Representados na conclusão da Nota Técnica nº 145/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE, determino o retorno dos autos à Superintendência-Geral para fins de saneamento do processo. Ao Setor Processual.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.007705/2017-29. Requerentes: BP Biofuels Brazil Investments Ltd. e Copersucar S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 27/2017, publicado no DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 852 referente ao Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, Dupatri Hospitalar Comercial Importação e Exportação Ltda., Hipolabor Farmacêutica Ltda. e outros. Onde se lê "Nota Técnica 93/2017" leia-se "Nota Técnica 103/2017".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.633, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97690 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2657/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84568 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2453/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102328 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

13 (treze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.741, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97422 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2576/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.776, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100017 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2718/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93671 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2733/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90738 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96424 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2621/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96495 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2670/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95196 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2599/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97164 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2792/2017 (CNPJ nº 00.116.506/0003-22); nº 2674/2017 (CNPJ nº 00.116.506/0004-03); nº 2675/2017 (CNPJ nº 00.116.506/0022-95) e nº 2676/2017 (CNPJ nº 00.116.506/0023-76).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.958, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103310 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2790/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93899 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2493/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77449 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 28.302.434/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2571/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.990, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90782 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

ALVARÁ Nº 34.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0007-78, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 02/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0005-06, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Roraima, com Certificado de Segurança nº 01/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 01/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0018-20, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 5030403/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0004-25, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 01/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0002-63, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 004646/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0012-35, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Tocantins, com Certificado de Segurança nº 01/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0024-79, sediada no Acre, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0122-22:

160 (cento e sessenta) Revólveres calibre 38;
1920 (mil novecentos e vinte) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0026-30, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0165-62:

808 (oitocentos e oito) Revólveres calibre 38;
9696 (nove mil, seiscentos e noventa e seis) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0021-26, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0124-94:

312 (trezentos e doze) Revólveres calibre 38;
3744 (três mil, setecentos e quarenta e quatro) Munições calibre 38;

1 (uma) Espingarda calibre 12
14 (quatorze) Munições calibre 12;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0008-59 sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0123-03:

129 (cento e vinte e nove) Revólveres calibre 38;
1608 (mil, seiscentos e oito) Munições calibre 38;
3 (três) Carabinas calibre 38;
3 (três) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12;
3 (três) Pistolas calibre .380;
90 (noventa) Munições calibre .380.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0022-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0161-39:

128 (cento e vinte e oito) Revólveres calibre 38;
1.536 (mil, quinhentos e trinta e seis) Munições calibre 38;
3 (três) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0017-40, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0045-56

40 (quarenta) Revólveres calibre 38;
480 (quatrocentos e oitenta) Munições calibre 38;
5 (cinco) Pistolas calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.056, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0014-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0008-01:

532 (quinhentos e trinta e dois) Revólveres calibre 38;
6.384 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro) Munições calibre 38;

10 (dez) Espingardas calibre 12;
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12;
7 (sete) Pistolas calibre .380

210 (duzentos e dez) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 34.057, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0011-54, sediada no Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0047-18:

139 (cento e trinta e nove) Revólveres calibre 38;
1.668 (mil, seiscentos e sessenta e oito) Munições calibre 38;

14 (quatorze) Espingardas calibre 12;
196 (cento e noventa e seis) Munições calibre 12;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0136-28:

396 (trezentos e noventa e seis) Revólveres calibre 38;
4.752 (quatro mil, setecentos e cinquenta e duas) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0006-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35:

528 (quinhentos e vinte e oito) Revólveres calibre 38;
6.416 (seis mil, quatrocentos e dezesseis) Munições calibre 38;

14 (quatorze) Pistolas calibre .380
420 (quatrocentos e vinte) Munições calibre .380
4 (quatro) Carabinas calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.060, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0013-16, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0039-08:

96 (noventa e seis) Revólveres calibre 38;
1.152 (mil, cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.061, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0025-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0029-36:

88 (oitenta e oito) Revólveres calibre 38;
1.056 (mil e cinquenta e seis) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0019-01, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0125-75:

912 (novecentos e doze) Revólveres calibre 38;
10.944 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro) Munições calibre 38;

1 (uma) Espingardas calibre 12;
14 (quatorze) Munições calibre 12;
4 (quatro) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.063 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0023-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0163-09:

81 (oitenta e um) Revólveres calibre 38;
972 (novecentos e setenta e duas) Munições calibre 38;
1 (uma) Pistola calibre .380

30 (trinta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0016-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0054-47:

505 (quinhentos e cinco) Revólveres calibre 38;
6.140 (seis mil, cento e quarenta) Munições calibre 38;
4 (quatro) Carabinas calibre 38.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0010-73, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0148-61:

259 (duzentos e cinquenta e nove) Revólveres calibre 38;
3.108 (três mil, cento e oito) Munições calibre 38;
3 (três) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0007-78, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0120-60:

267 (duzentos e sessenta e sete) Revólveres calibre 38;
3.204 (três mil, duzentos e quatro) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0005-06, sediada em Roraima, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0171-00:

118 (cento e dezoito) Revólveres calibre 38;
1.416 (mil, quatrocentos e dezesseis) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0009-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0058-70:

229 (duzentos e vinte e nove) Revólveres calibre 38;
2.748 (dois mil, setecentos e quarenta e oito) Munições calibre 38;

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados;
5 (cinco) Pistolas calibre .380;

150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0018-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0075-71:

81 (oitenta e um) Revólveres calibre 38;
972 (novecentos e setenta e duas) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0004-25 sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0170-20:

507 (quinhentos e sete) Revólveres calibre 38;
6.084 (seis mil e oitenta e quatro) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0002-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0085-43

405 (quatrocentos e cinco) Revólveres calibre 38;
4.860 (quatro, oitocentos e sessenta) Munições calibre 38;
50 (cinquenta) Pistolas calibre .380
1500 (mil e quinhentas) Munições calibre .380
25 (vinte e cinco) Espingardas calibre 12;
350 (trezentos e cinquenta) Munições calibre 12;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004646/2017-49 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0012-35, sediada no Tocantins, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANS-PORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0052-85:

8 (oito) Revólveres calibre 38;
96 (noventa e seis) Munições calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.669, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 40818/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/62221.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.674, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 40964/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/62895.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.675, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 40965/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/62901.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.676, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 40966/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/62903.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.686, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 41083/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/65183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.716, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 41425/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO DE LA NACION ARGENTINA, CNPJ nº 33.042.151/0002-42, agência nº 2, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/77386.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.752, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 41959/2017, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/77777 instaurado em desfavor de a BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 05.624.554/0001-83, sediada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.760, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 41996/2017, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2017/77774 instaurado em desfavor de a BRASVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 05.624.554/0001-83, sediada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.780, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42764/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CALAF GASTRONOMIA E MUSICA LTDA, CNPJ nº 26.430.090/0001-44, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/35667.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.785, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42769/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/60290.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.788, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 42772/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/64177.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 270 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELMOUTTALIB EL RHARRABI - V611702-0, natural de Marrocos, nascido em 06 de novembro de 1966, filho de Mohamed El Rharrabi e de El Hiba Bent Mohamed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003388/2017-81);

AHMAD MOHAMAD - V384828-G, natural da Síria, nascido em 10 de março de 1974, filho de Hassan e de Hassna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.300625/2016-31);

DOMINIC EMANUEL BOSSHARD - V232805-1, natural da Suíça, nascido em 30 de outubro de 1997, filho de Claude Dominique Bosshard e de Helene Bosshard Ganz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.302733/2016-86);

HASSAN ABBAS - V644146-8, natural do Líbano, nascido em 17 de julho de 1979, filho de Mohamad Abbas e de Mariam Jaafar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300036/2016-61);

HASSAN AHMAD MUSSLMANI - V405607-V, natural do Líbano, nascido em 25 de março de 1969, filho de Ahmad Musslmani e de Fahime Musslmani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.301582/2016-79);

IBRAHIM ABBAS HOJEIJ - V391169-2, natural do Líbano, nascido em 16 de novembro de 1973, filho de Abbas Hojeij e de Sabah Mohamad Hraid Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08360.300193/2016-94);

IRENE MATILDE MARINERO HERNANDEZ - V316553-O, natural do El Salvador, nascida em 30 de setembro de 1982, filha de Wilfredo Candelario Marinero e de Maria Deyssi Milagro H Romero de Marinero, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002081/2017-02);

ISSAM KHALED EL HINDI - V171573-L, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1956, filho de Khaled El Hindi e de Jalile El Hindi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319979/2016-93); e

LINA JAMIL EL OSTA - V171820-U, natural do Líbano, nascida em 16 de novembro de 1971, filha de Jamil El Osta e de Jalile Kayal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319985/2016-41);

PABLO GABRIEL GAYOSO MIRRAJIZ - W143031-K, natural do Uruguai, nascido em 16 de setembro de 1978, filho de Sergio Hoover Gayoso Cabos e de Gilda Mirrajiz Landriel, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.007013/2014-19);

RAMA ALI AHMAD MOHAMAD ISSA - Y246072-5, natural da Jordânia, nascida em 12 de novembro de 1992, filha de Ali Ahmad Mohamad Issa e de Asmaham Saleh Abdallah, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002094/2016-14); e

SALOMON MERCADO CAPAREARE - Y245476-N, natural da Bolívia, nascido em 24 de agosto de 1963, filho de Angel Mercado Ruiz e de Juana Capareare Cuellar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.013913/2016-97).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 271 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

OSAMA HAMOUD, natural da Síria, nascido em 06 de setembro de 2012, filho de Mohamad Hamoud e de Ghader Zer-kawi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.068345/2017-29).

Nº 272 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADHAM MOHAMED MOHAMED ABD ELMONEM ELSISI - V479310-T, natural da República Árabe do Egito, nascido em 29 de setembro de 1981, filho de Mohamed Mohamed Abd Elmonem Eلسيسي e de Amina Bassyouni Kotb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001496/2015-40);

ADRIANA PATRICIA SALAZAR CASTANEDA - V537034-H, natural da Colômbia, nascida em 20 de maio de 1980, filha de Walter Salazar e de Luz Marina Castaneda Ocampo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.300542/2016-77);

AHMAD HAJ SAID - V676122-V, natural do Iraque, nascido em 14 de outubro de 1984, filho de Ali Haj Said e de Rahima Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000846/2015-35);

AHMAD ISSA - V775123-R, natural do Líbano, nascido em 22 de abril de 1985, filho de Ali Issa e de Fatme Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.316567/2016-00);

ALENA TITARCHUK - G106186-H, natural da Rússia, nascida em 30 de setembro de 1981, filha de Boris Yurievich Zhidkov e de Nina Vladimirovna Zhidkova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321097/2016-98);

ALINA MIKHAILOVNA GILMANOVA CAVALCANTE - G083793-7, natural da Rússia, nascida em 06 de setembro de 1988, filha de Mikhail Georvich Gilmanov e de Gilya Aglyamovna Gilmanova, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000544/2017-31);

AVRAMITES GABIDON VERA CRUZ DE OLIVEIRA - G207572-0, natural de Guiné- Bissau, nascido em 09 de agosto de 1978, filho de Carlos Edmundo Antonio de Oliveira e de Cesaltina Vera Cruz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.005483/2017-94);

DIAMELA MARIA MARTINEZ BARBA - V591044-8, natural de Cuba, nascida em 28 de abril de 1976, filha de Juan Martinez Melian e de Hilda Maria Barba Melian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002402/2017-16);

EMRAH IMRE - V838845-S, natural da Turquia, nascido em 05 de novembro de 1980, filho de Ahmet Bulent e de Hilal Zeynep, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317217/2016-52);

ENYA ELMAS GEMARD - V751668-H, natural da França, nascida em 11 de julho de 1992, filha de Christian Francois Maurice Jean Marie Gemard e de Aude Brigitte Valle, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000854/2017-30);

ERIC BERTRAND PHILIPPE FAUDEMER - V394647-E, natural da França, nascido em 12 de agosto de 1965, filho de Philippe Max Roger Faudemer e de Julia Tiemplo Perez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003340/2016-17);

FEIS AGUILAR AMADO - V547463-P, natural de Cuba, nascido em 09 de novembro de 1974, filho de Francisco Aguilar Maturrell e de Caridad Amado Buques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002862/2017-44);

GERSON ERNESTO VARELA LOPES - V492182-Z, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de março de 1988, filho de Socorro Guilherme Gonçalves Lopes e de Fatima de Jesus Fernandes Varela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.301150/2016-25);

JOAQUIM PEDRO NOGUEIRA MATIAS - V842415-3, natural de Portugal, nascido em 26 de junho de 1966, filho de Guilherme Matias e de Maria Natividade Conceição Nogueira Matias, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.003397/2014-09);

MARCELLO MARINELLI - G090558-Q, natural da Itália, nascido em 26 de abril de 1980, filho de Luciano Marinelli e de Vanda D Andrematteo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000763/2017-41);

MARIA CLAUDIA SANCHEZ ARAMAYO - V872211-1, natural da Bolívia, nascida em 01 de fevereiro de 1979, filha de German Sanchez Moreno e de MariaTeresa Aramayo Roca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002337/2017-73);

MARIE KRISTINE PAULA GUY SMET DE MELO - V462842-0, natural da Bélgica, nascida em 18 de junho de 1960, filha de Joris Frans Bertha Smet e de Maria Anna Van Riet, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003626/2016-94);

MUSSA AGOSTINHO VAZ VIEIRA - V445756-R, natural de Guiné- Bissau, nascido em 23 de janeiro de 1984, filho de Agostinho Vaz Vieira e de Ines Vaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001856/2017-51);

REINIER AHMED WONG HERENCIA - V730050-3, natural de Cuba, nascido em 05 de outubro de 1984, filho de Reinaldo Alberto Wong Montejo e de Isabel Maria Herencia Maffi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.315592/2016-68);

SERGE CLAUDE PAUL - V521705-W, natural da França, nascido em 08 de junho de 1970, filho de Jean Paul e de Genevieve Bergeon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.300536/2016-22);

STEFANO NARDULLI - V724266-3, natural da Itália, nascido em 15 de junho de 1972, filho de Vincenzo Nardulli e de Rita di Cuia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005193/2017-36) e

WILLIAM SANTIAGO HIPOLITO RICARDI - V316433-Y, natural do Peru, nascido em 19 de fevereiro de 1976, filho de Rubel Hipolito Apolinario e de Carmen Ricaldi Zarate, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08081.300057/2016-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A CASA CAIU - UM CASSINO NA VIZINHANÇA (THE HOUSE, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Gary Sanchez Productions/Good Universe/New Line Cinema

Diretor(es): Andrew Jay Cohen

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.070839/2017-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PAW PATROL - RESGATES NA FLORESTA (PAW PATROL - JUNGLE RESCUES, Estados Unidos da América - 2013)

Episódios: 01 a 07

Produtor(es): Keith Chapman/Jennifer Dodge/Ronnen Harary

Diretor(es): Ursula Ziegler-Sullivan

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.071778/2017-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OITO MULHERES E UM SEGREDO (OCEAN'S 8, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Warner Bros. International

Diretor(es): Gary Ross

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.072040/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NÃO VAI DAR (BLOCKERS, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Christian Rivers

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.072200/2017-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MÁQUINAS MORTAIS (MORTAL ENGINES, Nova Zelândia - 2018)

Diretor(es): Christian Rivers

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.072202/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS INICIADOS (THE WOUND, Alemanha / França / Holanda / África do Sul - 2017)

Produtor(es): Elias Ribeiro/Cait Pansegrouw

Diretor(es): John Trengove

Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001636/2017-58
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: MINHA MÃE, MINHA FILHA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Alexandre Estevanato
Diretor(es): Alexandre Estevanato
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001639/2017-91
Requerente: ALEXANDRE ESTEVANATO

Filme: CASCA DE BAOBÁ (Brasil - 2017)
Produtor(es): Mariana Luiza
Diretor(es): Mariana Luiza
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001642/2017-13
Requerente: MARIANA LUIZA MACEDO

Filme: LOS TERRITORIOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Ivan Granovsky/Ezequiel Pierri/Tebbe Schoningh
Diretor(es): Ivan Granovsky
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001650/2017-51
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

No anexo da Portaria nº 1.653/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de Setembro de 2016, Seção 1, página 80, Onde se lê:

UF	TIPO	Município	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
SP	CAPS I	Jacareí	352440	Municipal	0	1	R\$ 20.000.00

Leia-se:

UF	TIPO	Município	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
SP	CAPS I	Jacareí	352440	Municipal	0	1	R\$ 30.000.00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº Portaria 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 124 a 155, Onde se lê:
www.saude.gov.br/sas
Leia-se:
<http://portalms.saude.gov.br/sas>
Onde se lê:
www.saude.gov.br/svs
Leia-se:
<http://portalms.saude.gov.br/svs>
Onde se lê:
e com anomalias congênitas causadas por STORCH
Leia-se:
e com outras síndromes congênitas causadas por STORCH

RETIFICAÇÃO

Na Ementa e no art. 1º da Portaria nº 3.907/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248-B, de 28 de dezembro de 2017, edição extra, página 7, Onde se lê:
Revoga a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova), para o Município de Barueri (SP) por solicitação do proponente.
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova) do Município de Barueri (SP), por solicitação do proponente, conforme anexo a esta Portaria.
Leia-se:
Revoga a habilitação em Investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova), para o Município de Barueri (SP) constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013.
Art. 1º Fica revogada a habilitação em Investimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova) do Município de Barueri (SP), constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, por solicitação do proponente, conforme anexo a esta Portaria.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.948, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarujá (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando o Ofício CIB/SP nº 54/2017, de 25 de setembro de 2017, que aprova a recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Guarujá (SP);
Considerando o Ofício nº 313/2017, de 17 de outubro de 2017, proveniente da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), solicitando liberação de recursos financeiros para recomposição do teto da Média e Alta Complexidade, resolve:

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições, e
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite reumatoide no Brasil e de se estabelecerem diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;
Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando a Portaria nº 34/SCTIE/MS, de 20 de setembro de 2016, e a Portaria nº 38/SCTIE/MS, de 30 de novembro de 2016, que, com base nas recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), tornaram pública a decisão de adequar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da artrite reumatoide no sentido do alinhamento de todos os Medicamentos Modificadores do Curso da Doença (MMCD) biológicos, devendo-se optar por aquele de melhor resultado de customização em cada etapa terapêutica após a falha da primeira etapa com agentes MMCD sintéticos; e
Considerando o Registro de Deliberação nº 223/2016 e o Relatório de Recomendação nº 241 - Janeiro de 2017 da CONITEC aprovado pela Portaria nº 08/SCTIE/MS, de 1º de fevereiro de 2017, e avaliação da literatura;
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.
Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artrite reumatoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/sas, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 7.186.020,89 (sete milhões e cento e oitenta e seis mil e vinte reais e oitenta e nove centavos), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarujá (SP).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, de forma regular e automática, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.567/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245-A, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 15.

RICARDO BARROS

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da artrite reumatoide.
Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 996/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2015, seção 1, página 99.
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos

(*) Republicada por ter saído, com incorreção no DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 902.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.037024/2017-18, resolve:
Art. 1º Integrar o Município de Potim no Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Mobilidade Urbana, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, resolve:

Art. 1º Disciplinar a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União, quando realizada diretamente pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

Art. 2º A PPSA deverá observar as seguintes diretrizes quando realizar, diretamente, a comercialização dos volumes de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos destinados à União:

I - o atendimento aos objetivos da política energética nacional estabelecidos no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - a maximização do resultado econômico dos contratos para a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União, considerados os aspectos logísticos e de mercado à época das transações;

III - a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União, preferencialmente por Leilão, primando pela simplicidade, transparência, rastreabilidade e adoção de boas práticas da indústria;

IV - a minimização dos riscos da União associados à atividade de comercialização; e

V - a adoção de regras sobre solução de controvérsias que incluam conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 3º A receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, após deduzidos os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização.

Parágrafo único. Os tributos incidentes e os gastos relacionados diretamente à comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos da União deverão ser depositados em conta a ser informada pela PPSA que, obrigatoriamente, os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.

Art. 4º A comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União só poderá ser realizada por preço inferior ao de referência fixado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se não houver interessados na compra nessa condição, hipótese na qual os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado, considerando-se as condições específicas, não apenas dos hidrocarbonetos comercializados, mas também da logística para a comercialização em cada campo.

Art. 5º A PPSA deverá representar a União para fins de transferência da propriedade do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia deverá estabelecer no Contrato de Remuneração com a PPSA, mecanismos de prestação de contas anual da atividade de comercialização de que trata esta Portaria, prevendo, inclusive:

I - auditoria independente de demonstrações financeiras, abrangendo análise de conformidade das quantidades e dos valores envolvidos;

II - aprovação pelo Conselho de Administração da PPSA;

III - aprovação do resultado da prestação de contas de que trata o caput e publicidade das informações nela contidas, exceto aquelas que eventualmente sejam de cunho estratégico empresarial; e

IV - medição da eficiência da PPSA como gestora dos Contratos para a Comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005584/2017-51, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. em face do Despacho nº 4.008, de 28 de novembro de 2017, o qual determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (i) a partir de 28 de dezembro de 2017 e até que as discussões da Audiência Pública nº 070/2017 sejam finalizadas, não efetive novos registros de acordos bilaterais nos termos da Resolução Normativa 711/2016; e (ii) não permita a redução total ou parcial, temporária ou permanente, nos termos da Resolução Normativa 693/2015, de contratos regulados repactuados por meio da Resolução Normativa 684/2015.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002348/2017-83, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL em face do Despacho nº 4.093, de 5 de dezembro de 2017 que mantem a obrigatoriedade disposta na alínea "c" do subitem 6.1.1 do Submódulo 26.2 dos Procedimentos de Rede.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004248/2016-19, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, ao recurso administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, em face do Despacho nº 4.171, de 12 de dezembro de 2017, que determina à Eletrosul a devolução à Celesc Distribuição S.A. - CELESC-D dos valores referentes à remuneração dos investimentos associados às instalações de transmissão necessárias ao atendimento do consumidor ARCELORMITTAL.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 48500.005718/2008-43. Interessado: Cetrel Bioenergia Ltda. Decisão: tornar sem efeito, a pedido da interessada, o Ofício nº 798/2012-SCG/ANEEL, de 5 de setembro de 2012, por meio do qual foi registrada a UTE Cetrel Bioenergia JB (CEG: UTE.ALPE.030940-0.01), com 874 kW de capacidade instalada, localizada no município de Vitória de Santo Antão no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 4.382, de 27 de dezembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003617/2009-19, publicado no DOU, de 03 de janeiro de 2017, Seção 1, p. 183, v. 155, n. 02, onde se lê Processo 48500.002729/2015-09, leia-se nº 48500.003617/2009-19.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 4 de janeiro de 2018.

Nº 11. Processo nº 48500.000057/2017-51. Interessado: Parque Eólico Assuruá IV S.A. Usina: EOL Assuruá IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 12. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Estreito Ltda. Usina: CGH Estreito. Unidade Geradora: UG2, de 1.000 kW de capacidade instalada, conforme disposto no §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Videira, estado de Santa Catarina. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

DESPACHO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0001504 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO JARABRITTO'S LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.781.910/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008704/2016-44.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0223142 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.543.915/0345-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008438/2016-50.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Lei nº 9.847/1999 e o que consta dos processos nº 48620.001560/2014-17 e 48610.010646/2017-08, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à Flórida Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.783/0001-86, de acordo com o inciso II do artigo 10 da Lei 9.847/1999.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO 81 LTDA, CNPJ nº 00.001.974/0001-90, ficando registrado na ANP sob o nº DF/0012537, tendo em vista o deferimento da tutela antecipada nos autos do processo nº provisório (Plantão 102/2017) exarado pela 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1611 de 22/12/2017, publicado no DOU nº 247 de 27/12/2017, Seção 1, pág. 130.

Onde se lê: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.

Leia-se: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.619/1989-MINERAÇÃO APOREMA LTDA
858.006/2011-EDUARDO LUIZ CABRAL BYRRO
858.160/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.044/2012-ROBERTO SALVADOR FLORES
858.123/2013-HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.054/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF.
Nº502/2017
858.054/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF.
Nº503/2017
858.062/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF.
Nº504/2017
858.062/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF.
Nº505/2017
858.082/2017-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº509/2017
858.095/2017-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº506/2017
858.096/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRA-
SIL LTDA.-OF. Nº507/2017
858.099/2017-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº508/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
858.092/2017-EDSON CARDOSO MONTEIRO-Licencia-
mento Nº012 - Prazo: 2 ano(s)
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
858.118/2017-R L NASCIMENTO
858.121/2017-R L NASCIMENTO
858.122/2017-R L NASCIMENTO
858.123/2017-R L NASCIMENTO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.030/2017-IRINEU SILVA
858.127/2017-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINE-
RAL DO ESTADO DO AMAPÁ

THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
873.942/2011-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA EPP
Defere pedido de reconsideração(262)
871.220/2014-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.434/2010-PSL EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNA-
MENTAIS QUARTZITO LTDA EPP-MACAÚBAS/BA - Guia nº
157/2017-16.000t-Quartzito- Validade:02/06/2018
872.128/2012-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-VITÓ-
RIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 154/2017-15.900t-Xisto- Va-
lidade:16/01/2019
870.803/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-
MACAÚBAS/BA - Guia nº 159/2017-16.000t-Quartzito- Valida-
de:31/12/2018
870.459/2015-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE
EPP-MACAÚBAS/BA - Guia nº 161/2017-16.000t-Quartzito- Va-
lidade:10/10/2018
871.643/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-SEA-
BRA/BA - Guia nº 155/2017-10.000t-Quartzito- Valida-
de:26/10/2019
872.402/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-JUAZEI-
RO/BA - Guia nº 153/2017-10.000t-Mármore- Validade:10/06/2018
870.489/2016-JUAZEIRO INDUSTRIAL CERÂMICA LT-
DA-JUAZEIRO/BA - Guia nº 156/2017-12.000t-Argila (cerâmica)-
Validade:14/09/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.434/2010-PSL EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNA-
MENTAIS QUARTZITO LTDA EPP- Área de 754,9ha para
194,78ha-Quartzito
873.941/2011-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA EPP- Área de 95,94ha para 13,48ha-Mármore
873.942/2011-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E IN-
DUSTRIA LTDA EPP- Área de 999,99ha para 62,08ha-Mármore
872.128/2012-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME- Área
de 995,21ha para 400,93ha-Xisto
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.853/2011-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-Quartzito
to
870.388/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-
Gnaisse
870.101/2015-HR COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE
ÁGUA LTDA-Água Mineral
871.643/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-Quartzito
to
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
872.017/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS
LTDA.-ALVARÁ Nº16436/2010
870.210/2016-MINERACAO PEDRA BAHIA LTDA ME-
ALVARÁ Nº9352/2016

870.682/2016-LOURIVAN DA SILVA FERREIRA-ALVA-
RÁ Nº10468/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
870.349/2011-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME-ALVARÁ
Nº10072/2015
870.946/2011-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-
MENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº10057/2011
871.306/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -
ME-ALVARÁ Nº15438/2015
871.393/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ
Nº1339/2015
871.394/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ
Nº15442/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
874.497/2011-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL
GROUP LTDA ME-ALVARÁ Nº10073/2014
872.485/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-ALVARÁ Nº8667/2014
872.286/2013-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ
Nº10083/2014
870.323/2014-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ Nº7326/2014
871.431/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ
Nº10084/2014
871.432/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ
Nº10085/2014
871.649/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº12394/2015

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
870.911/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA
870.912/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA
870.979/2015-EDSON FRANCISCO DIAS
871.737/2015-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
871.780/2015-PEDREIRA IGUAPE LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(253)
871.443/2012-GEOATIVA CONSULTORIA GEOLÓGICA
E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº212/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.709/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA
870.706/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.707/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.708/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
870.709/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
871.437/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
871.439/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
871.162/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
872.465/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
873.104/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDES-
TE S. A.
873.106/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDES-
TE S. A.
873.213/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.223/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
873.248/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDES-
TE S. A.
873.250/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDES-
TE S. A.
873.768/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.857/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.936/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.939/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.810/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
870.811/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
870.812/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
870.813/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
870.815/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
870.820/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
871.402/2012-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
872.016/2012-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME
872.454/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDES-
TE S. A.
870.185/2013-SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LT-
DA ME

871.214/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA
870.911/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA
870.912/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA
LTDA
870.554/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME
870.928/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.953/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.954/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.958/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.963/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
871.137/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.138/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.139/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.140/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.141/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.142/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.143/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.144/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.589/2015-ASX TERRAPLENAGEM EIRELI
872.933/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.636/2016-MERCURIUS ENGENHARIA S A
871.941/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
872.438/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
870.466/2017-MINAS GRANITOS LTDA-ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
872.765/2010-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
824.378/1971-MÁRMORES DA BAHIA S/A

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-
tos(103)
871.908/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA- DOU de 16/08/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
871.762/2016-Q A S MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará
nº13113/2016 - Cessionario:870.787/2017-MANOEL JOAQUIM FI-
LHO ME- CPF ou CNPJ 02.992.365/0001-75
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
873.103/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.105/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.107/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.108/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.109/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.247/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
873.251/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA.
870.892/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
871.639/2014-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES
LTDA ME- Cessionário:872.273/2016-BAHIACOMPRAS PRODU-
TOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
871.449/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA- CPF ou CNPJ
21.850.766/0001-35- Alvará nº6879/2011
872.450/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
27.596.304/0001-10- Alvará nº3813/2011
870.795/2012-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME- Cessioná-
rio:LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 08.706.121/0001-65- Alvará nº3676/2012
871.494/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- Ces-
sionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ
00.264.528/0001-78- Alvará nº12897/2015
870.467/2015-JOSÉ ULISSES BANDEIRA PINHEIRO-
Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA
ME- CPF ou CNPJ 27.076.439/0001-54- Alvará nº10546/2016
871.929/2015-ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA- Cessioná-
rio:R & I LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT-
DA ME- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001-90- Alvará nº2412/2016
872.765/2015-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LT-
DA- Cessionário:MINERAÇÃO TURQUESA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 28.893.800/0001-06- Alvará nº5303/2016



871.925/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME- Cessionário:CARLOS NEI DE ARAUJO EIRELI- CPF ou CNPJ 24.002.417/0001-51- Alvará nº2594/2017

872.180/2016-3 S LTDA- Cessionário:ZUMBI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.169.917/0001-33- Alvará nº2112/2017

872.181/2016-3 S LTDA- Cessionário:ZUMBI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.169.917/0001-33- Alvará nº13501/2016

872.390/2016-SILVIO GERALDO ANUNCIAÇÃO- Cessionário:AROEIRA COMERCIO DE AREIA, AGRIULTURA E PSICULTURA LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.362.717/0001-30- Alvará nº2979/2017

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

871.925/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:SOLUÇÃO TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA- CNPJ 22.459.560/0001-41- Licenciamento nº07- Vencimento do Licenciamento: 01/09/2019

871.455/2017-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:V. DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP- CNPJ 14.387.268/0001-32- Licenciamento nº98- Vencimento do Licenciamento: 03/10/2037

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

870.213/2006-CERÂMICA BARATEIRO LTDA ME

872.888/2006-ADIVAL ALVES DOS ANJOS

873.028/2007-NOVO HORIZONTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

870.637/2013-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.325/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- alvará nº 4619/2004 - Cessionário: QUARTZOMIX MINERAIS LTDA ME- CNPJ 12.258.708/0001-26

871.356/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 9385/2003 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.596.304/0001-10

870.203/2004-DELTA MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 4208/2004 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.596.304/0001-10

870.638/2004-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- alvará nº 8918/2004 - Cessionário: QUARTZOMIX MINERAIS LTDA ME- CNPJ 12.258.708/0001-26

871.283/2005-EUSENI PEIXOTO DE FREITAS DA SILVA- alvará nº 10541/2005 - Cessionário: CURAÇA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.971.175/0001-20

872.858/2005-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- alvará nº 13513/2005 - Cessionário: QUARTZOMIX MINERAIS LTDA ME- CNPJ 12.258.708/0001-26

870.073/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- alvará nº 4652/2006 - Cessionário: QUARTZOMIX MINERAIS LTDA ME- CNPJ 12.258.708/0001-26

872.564/2006-DELTA MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 451/2007 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.596.304/0001-10

872.489/2009-LGD DE QUEIROZ- alvará nº 13225/2009 - Cessionário: MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME- CNPJ 14.330.313/0001-12

871.602/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 12521/2011 - Cessionário: ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.596.304/0001-10

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

870.007/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 252/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)

872.192/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME

872.273/2016-BAHIACOMPRAS PRODUTOS LTDA ME

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

870.753/2011-José Alves Rocha Filho- Substância Aprovada:Minério de Manganês

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

871.355/2016-COOP DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPISIDIO DA BA

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

871.980/2013-COOPERATIVA DE QUARTZO DA BAHIA LTDA CQB - PLG Nº 01/2015 de 10/03/2015- Vencimento em 10/03/2019

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)

872.441/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

871.350/2013-GRD Filho Indústria de Minérios

872.650/2015-Ceramica Simol Ltda

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPÁCHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

801.074/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº2283/2017 e 2284/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

800.438/2014-MINERADORA BOM PRINCÍPIO LTDA.-Área de 585,27 para 49,85-ARGILA

800.322/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Área de 544,41 para 379,24-GRANITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

801.063/2010-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.014/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.016/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.017/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.018/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.019/2011-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.

800.401/2015-RHAUL SOARES SANTANA

800.480/2015-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.352/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº2222/2017

800.408/2006-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2300/2017 e 2301/2017

800.036/2007-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº2287/2017 e 2288/2017

800.964/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº2293/2017, 2292/2017 e 2294/2017

800.351/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº2285/2017 e 2286/2017

800.767/2010-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-OF. Nº2289/2017, 2290/2017 e 2291/2017

801.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº2295/2017, 2296/2017 e 2297/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

800.303/2003-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2319/2017-180 dias

800.082/2009-SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2314/2017-180 dias

800.961/2012-MONT GRANITOS S A-OF. Nº2303/2017-180 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

800.713/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-GRAN- JA/CE - Guia nº 31/2017-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:07/10/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2331/2017

800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2332/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA-OF. Nº2269/2017

800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2268/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2307/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.548/1998-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA- Publicado DOU de 17/07/2017

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)

896.548/1998-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.548/1998-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA-OF. Nº2.382/2017-DNPM/ES

896.709/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.339/2017-DNPM/ES

896.390/2010-L. SCHUINA EXTRACAO DE MARMS. E GRANS. EPP-OF. Nº2.255/2017-DNPM/ES

896.042/2016-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2.251/2017-DNPM/ES

896.097/2016-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº2.252/2017-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.062/2017-RAMMON SUHETT DOMICIANO SALLARDANI ME- Cessionário:MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.454.941/0001-56- Alvará nº6.048/2017

896.188/2017-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- Cessionário:DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 20.546.705/0001-16- Alvará nº8.461/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.155/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-ECOPORANGA/ES - Guia nº 0045/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:06/10/2018

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

896.046/2002-SABAGRAM SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA -Alvará Nº472/2003

896.388/2015-TELE AREIA LTDA -Alvará Nº6.298/2016

896.265/2016-ROTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Alvará Nº3.720/2017

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.051/2012-IZAIAS DALMOLIN

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.044/2013-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº0323/2017-DNPM/ES

896.067/2013-MLOG S.A-AI Nº0334//2017-DNPM/ES

896.210/2013-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº0321/2017-DNPM/ES

896.235/2013-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA-AI Nº0322/2017-DNPM/ES

896.240/2013-RICARDO JOSÉ MERLO-AI Nº0327/2017-DNPM/ES

896.242/2013-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-AI Nº0326/2017-DNPM/ES

896.249/2013-INVESTIDORA VARIÁVEL Y LTDA-AI Nº0325/2017-DNPM/ES

896.268/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA-AI Nº0329/2017-DNPM/ES

896.428/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI Nº0328/2017-DNPM/ES

896.443/2013-IRUPI MADEIRAS LTDA ME-AI Nº0324/2017-DNPM/ES

896.455/2013-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº0331/2017-DNPM/ES

896.457/2013-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº0332/2017-DNPM/ES

896.460/2013-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº0330/2017-DNPM/ES

896.474/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI Nº0319/2017-DNPM/ES

896.478/2013-SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA-AI Nº0318/2017-DNPM/ES

896.502/2013-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-AI Nº0320/2017-DNPM/ES

896.515/2013-VALDEK GAZZOLI-AI Nº0315/2017-DNPM/ES

896.516/2013-VALDEK GAZZOLI-AI Nº0314/2017-DNPM/ES

896.526/2013-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-AI Nº0313/2017-DNPM/ES

896.541/2013-SILIEC COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº0316/2017-DNPM/ES

896.547/2013-ECO BARRA LTDA ME-AI Nº0317/2017-DNPM/ES

896.548/2013-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA EPP-AI Nº0308/2017-DNPM/ES

896.565/2013-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA-AI Nº0309/2017-DNPM/ES

896.576/2013-MLOG S.A-AI Nº0310/2017-DNPM/ES

896.592/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A-AI Nº0333/2017-DNPM/ES

896.625/2013-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-AI Nº0312/2017-DNPM/ES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.182/2012-LUCIANO MOREIRA ROCHA - AI Nº287/2016

896.423/2013-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº011/2017

896.120/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - AI Nº003/2017

896.316/2014-FERNANDO CORTELETTI - AI Nº008/2017

896.385/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - AI Nº009/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)

896.082/2006-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- Alvará nº3.832/2006 - Cessionario:896.203/2017, e 896.204/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA e CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP- CNPJ 04.548.187/0001-13 e 27.105.188/0001-99



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.267/2003-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF.
Nº2256/2017-DNPM/ES
896.109/2013-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF.
Nº2.374/2017-DNPM/ES
896.382/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.387/2017-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.587/2002-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME- CASTELO/ES - Guia nº 0047/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:09/08/2018
896.775/2006-AREAL GARÇA LTDA ME-COLATI- NA/ES, MARILÂNDIA/ES - Guia nº 0046/2017-50.000t/ano- AREIA- Validade:12/12/2023
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.943/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- ALVARÁ nº 9.091/2000 - Cessionário: GALAX WHITE GRANITOS LTDA- CNPJ 14.246.445/0001-60
896.745/1995-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANI- TOS LTDA- ALVARÁ nº 11.946/2000 - Cessionário: NORTE ROCHAS CONSTRUÇÕES IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.037.266/0001-13
896.163/2000-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANI- TOS LTDA- ALVARÁ nº 20.005/2000 - Cessionário: NORTE ROCHAS CONSTRUÇÕES IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CNPJ 14.037.266/0001-13
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.- AI Nº 231/2017-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.- OF. Nº1.424/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.062/2014-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF.
Nº2.378/2017-DNPM/ES
Despacho publicado(756)
896.636/2013-CERAMICA CEMIL LTDA-Considerando que o requerimento de prorrogação do título de Licenciamento foi protocolizado intempestivamente ACATO E ADOTO por NÃO conhecer o pedido de prorrogação do registro de licença protocolizado em 16/11/2017 por intermédio da juntada de nú- mero 48420-005815/2017-17
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.112/1999-VANDERLEY VIANA COSTA
896.052/2008-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera- da(2095)
896.263/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDE
RELAÇÃO Nº 264/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1040/2017
861.945/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1045/2017
861.946/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1044/2017
860.514/2014-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1043/2017
860.290/2016-FLAVIO MEDEIROS BONADIMAN-OF. Nº1036/2017
860.946/2016-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1035/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-OUVI- DOR/GO - Guia nº 031/2017-50.000t-Diamante (minério primá- rio)- Validade:30/11/2018
860.405/2014-MINERAÇÃO J NETO LTDA ME-ALTO HORIZONTE/GO, MARA ROSA/GO - Guia nº 028/2017-6.000t- Minério de Manganês- Validade:06/09/2018
861.298/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO - Guia nº 029/2017-600t-Cassiterita- Validade:20/11/2018
861.312/2015-JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS ME-CRISTALINA/GO - Guia nº 032/2017-50.000t-Areia- Valida- de:10/12/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.612/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
860.613/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário

860.614/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
860.615/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
860.616/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
860.617/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
860.618/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES- Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.511/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.548/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.268/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.359/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.360/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.361/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.362/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.494/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
861.495/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
861.496/2011-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
861.710/2011-JOSÉ MARIA BARROS
860.985/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
861.286/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
860.340/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
861.247/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA-ALVA- RÁ Nº7084/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1038/2017
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1039/2017
861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1037/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, TUPACIGUARA/MG, CO- RUMBAÍBA/GO - Guia nº 025/2017-50.000t-Areia- Valida- de:06/10/2018
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 026/2017-50.000t-Areia- Validade:06/10/2018
862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-BU- RITI DE GOIÁS/GO, MOSSÂMEDES/GO, SANCLERLÂN- DIA/GO - Guia nº 027/2017-16.416t-Areia- Validade:10/10/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1041/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes- quisa.(139)
866.956/2016-MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE- DOU de 02/06/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
867.339/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Publicado DOU de 13/10/2016
867.340/2013-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Publicado DOU de 13/10/2016
867.341/2013-ALVARO PIZZATO QUADROS- Publicado DOU de 13/10/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
866.891/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - Publi- cado DOU de 07/12/2017, Relação nº 187/2017, Seção 1, pag. 964- Onde se lê:"...PLG nº 003/2010..." - Leia-se"...PLG nº 003/2006 ..."
866.892/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - Publi- cado DOU de 07/12/2017, Relação nº 187/2017, Seção 1, pag. 964- Onde se lê:"...PLG nº 004/2010..." - Leia-se"...PLG nº 004/2006 ..."

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.413/2017-ERALDO ERIC DONADEL GUIMARÃES
866.944/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LT-
DA.
866.957/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LT-
DA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.771/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA-OF. Nº559/2017-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.081/2014-MANOEL SOARES DOS SANTOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.845/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Defere pedido de reconsideração(182)
866.956/2016-MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.632/2016-IDAEL PEREIRA SAMPAIO
866.749/2016-DEIVISON LEANDRO RUPOLO
866.920/2016-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI
866.949/2016-CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.033/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE- CURSOS MINERAIS LTDA.
867.471/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
866.529/2013-MINERADORA A. D. O LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autoriza- ção de pesquisa(325)
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-ALVARÁ Nº5632/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1736)
866.440/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- OF. Nº221.44.064/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.811/1979-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODU- TORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD- OF. Nº221.44.010/2017
866.388/2000-AGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA ME-OF. Nº221.44.012/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
861.811/1979-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODU- TORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD- OF. Nº221.44.063/2017
866.388/2000-AGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA ME-OF. Nº221.44.067/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpei- ra(523)
867.145/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 106/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.146/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 107/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.147/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 108/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.148/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 109/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.149/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 110/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.150/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 111/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.151/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 112/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
867.152/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA - PLG Nº 113/2012 de 13/11/2012- Vencimento em 13/11/2022
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1740)
869.600/1996-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERA- ÇÃO-OF. Nº221.44.065/2017
866.173/2004-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERA- ÇÃO-OF. Nº221.44.065/2017
866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- OF. Nº221.44.064/2017
866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- OF. Nº221.44.064/2017
866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- OF. Nº221.44.064/2017
866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO- OF. Nº221.44.064/2017
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
866.299/2009-MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL
867.198/2010-ADERSON BORGES DE MORAES
867.156/2011-GILMAR DOMINGOS PASCOAL
866.409/2014-INDAINA IND COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.246/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

SERAFIM CARVALHO MELO



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Areieira e Cascálheira Bom Futuro Ltda me - 866967/16 - Not.387/2017 - R\$ 8.520,45
Geologica Sondagens Ltda - 866073/12 - Not.390/2017 - R\$ 410,41

SERAFIM CARVALHO MELO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 509/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
830.177/2013-ASAMAR SA- AI Nº230/2017
830.179/2013-ASAMAR SA- AI Nº231/2017
830.184/2013-ASAMAR SA- AI Nº232/2017
830.185/2013-ASAMAR SA- AI Nº250/2017
830.186/2013-ASAMAR SA- AI Nº233/2017
832.023/2013-ASAMAR SA- AI Nº249/2017
832.024/2013-ASAMAR SA- AI Nº248/2017
Retificação de despacho(1387)
834.299/2007-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP - Publicado DOU de 22/11/2017, Relação nº 453/2017, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ:"...FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP - BOTUMIRIM/MG, GUIA 170/2017 - 16.000T/ANO - QUARTZITO - VALIDADE: 17/07/2017..." LEIA-SE: "...FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP - BOTUMIRIM/MG, GUIA 170/2017 - 16.000T/ANO - QUARTZITO - VALIDADE: 17/07/2021..."
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.918/2009-VALE S A- DOU de 03/08/2016
831.768/2015-CAIO DE BARROS LIMA MARQUES GONTIJO- DOU de 13/07/2016
831.483/2016-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- DOU de 06/12/2016
832.140/2016-SOARES & RIBEIRO LTDA ME- DOU de 13/04/2017
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
833.096/2003-HELI RABELO DA FONSECA- Licenciamento Nº2524/2005-Onde se Lê ... numa área de 50,000ha..." Leia-se"... numa área de 29,52 ha..."
831.659/2016-FBA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRELI ME- Licenciamento Nº4.966/2017-831.659/2016-FBA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRELI ME - Publicado DOU de 27/10/2017, Relação nº 424, Seção 1, pág. - Onde se Lê:"...CPF/CNPJ sob nº 14.142.437/0001-74..." Leia-se:"... CPF/CNPJ sob nº 18.405336/0001-08..." e Onde se lê: "... com endereço na rua Trazibulo Jason Coelho, 187 - São Pedro, Almenera/MG..." Leia-se: "...com endereço na Fazenda Olhos D'Água, Zona Rural - Km 55, BR 365..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.758/2004-DEPOSITO DE AREIA A R CARVALHO LTDA ME - Publicado DOU de 14/03/2013, Relação nº 196/2013, Seção 1, pág. - Onde se Le: "...nos municípios de Abadia dos Dourados e Monte Carmelo, estado de Minas Gerais..." Leia-se: "... Monte Carmelo, estado de Minas Gerais..."
831.583/2008-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 03/10/2013, Relação nº 690/2013, Seção 1, pág. - Onde se Le: "... no município de Brasília de Minas, Buritizeiro e Santa Fé de Minas, em Minas Gerais..." Leia-se: "...Brasília de Minas, Buritizeiro e João Pinheiro em Minas Gerais..."

PABLO CESAR DE SOUZA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 510/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.976/2016-PEDREIRA IPANEMA LTDA ME
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
830.131/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.236/2009-Q PARTICIPAÇÕES LTDA
830.800/2011-AMBTec MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA
830.981/2014-VINICIUS DE CASTRO SOUSA
831.742/2014-SANTA MARIA MINERAIS SA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
831.708/2010-CLEISSON LIMA DE ALMEIDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

VA
833.300/2015-EVARISTO SÉRGIO BAESE DA SILVA
830.315/2016-MARIA MADALENA DE LACERDA SILVA
831.019/2016-ARY CESAR SALLES REZENDE
831.021/2016-ARY CESAR SALLES REZENDE
831.230/2016-FERNANDO DAS DORES FERREIRA
831.479/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.503/2016-GERCINO SOUSA SANTOS
831.551/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.652/2016-GERCINO SOUSA SANTOS
831.653/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.805/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.806/2016-GERCINO SOUSA SANTOS
831.833/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA
831.989/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA
832.527/2016-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO
Indefere por Interferencia Total(1339)
830.621/2015-JOANA SOLANGE SANTOS BORGES
ME
832.461/2016-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME
831.248/2017-BOU MERHI MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.625/1985-JOSÉ GUILHERME MENDES ALTOÉ EIRELI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
831.345/2017-MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
831.346/2017-MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
831.347/2017-MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
832.219/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
834.260/2007-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
833.076/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
830.537/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
832.727/2015-CERÂMICA AVANTE LTDA.
830.911/2016-LUIZ GONZAGA DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.689/2016-MANOEL DE OLIVEIRA NETO ME
830.569/2017-MINERAÇÃO CAMINHO DAS ÁGUAS EIRELI ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.135/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA
830.500/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
830.820/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
832.320/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
831.107/2013-4 IRMAOS MINERAÇÃO LTDA
PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 511/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.157/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Defere pedido de reconsideração(182)
832.140/2016-SOARES & RIBEIRO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
830.800/2011-AMBTec MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA- OF. Nº154/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
830.560/2013-SORAYA NEUMANN PEREIRA CARNEIRO -AI Nº342/2017
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
833.548/2011-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- OF. Nº 2.182/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.230/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- OF. Nº 1.884/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.802/2000-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP- OF. Nº173 e 177/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
830.563/2003-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-OF. Nº172/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
832.830/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA EPP- OF. Nº178/2017/ERSGV/SUPRIN/DNPM/MG
831.032/2009-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº163/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG

833.207/2012-SEBASTIÃO AMAURILIO FERNANDES- OF. Nº174/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
831.256/2013-SEBASTIÃO AMAURILIO FERNANDES- OF. Nº175/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
831.256/2013-SEBASTIÃO AMAURILIO FERNANDES- OF. Nº175/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
830.619/2014-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF. Nº383/2017/ERPm/SUPRIN/DNPM/MG
830.299/2015-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF. Nº372/2017/ERPm/SUPRIN/DNPM/MG
831.574/2015-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA- OF. Nº081/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
832.322/2016-MSJ SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº079/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
830.800/2011-AMBTec MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA-OF. Nº196/2015/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.750/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará Nº4.635/2010
833.036/2011-CIDE CAMPOS SALES-Alvará Nº1.973/2012
831.931/2012-BALBINA ALVES SILVA PEREIRA-Alvará Nº5.908/2017
831.553/2015-ÂNGELA MARIA RODRIGUES GUEDES-Alvará Nº7.547/2016
830.286/2016-EUCLESIO JANES FERREIRA-Alvará Nº6.419/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
830.249/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.170/2016-EMPREENHIMENTO PROCOPIO E ALMEIDA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
834.043/2013-MARIA SOARES ARTIAGA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.720/1979-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA-NEGO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº170/2017/ESCGV/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte dos Amore - Florença - 20L, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE LAGOAS/MG
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
832.443/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Argila-Licenciamento Nº4.850, DOU de 22/03/2017
Instaura processo administrativo de nulidade do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias(1286)
831.394/2013-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA-NOT Nº1.965/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.110/1997-Interposto porGeraldo Eduardo Cardoso Rodrigues.

PABLO CESAR DE SOUZA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 512/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
832.239/2010-FERNANDO GOMES RAMOS ME- Substância Aprovada:AREIA
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
832.239/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº636/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º classificado:Fernando Gomes Ramos (21,5) ; 2º classificado: JRM Comércio e Extração de Areia Ltda (19,0)

PABLO CESAR DE SOUZA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 517/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ITAMBA-CURI/MG, FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 241/2017-3.120Toneladas/ano-Pegmatito (revestimento)- Validade:09/08/2020 ou PL 832.910/2010-MOINHOS GERAIS LTDA.-CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG, NAZARENO/MG - Guia nº 235/2017-4.000Toneladas/ano-Quartzo- Validade:22/05/2019 ou PL 831.983/2013-JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-CAMPO BELO/MG, SANTANA DO JACARÉ/MG - Guia nº 234/2017-48.000Toneladas/ano-Areia- Validade:23/12/2020 ou PL



831.151/2015-ADÃO MARTINS RIBEIRO-SACRAMENTO/MG - Guia nº 220/2017-8.500Toneladas/ano-Cascalho (agregado)- Validade:30/06/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.603/1986-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA.-COROMANDEL/MG - Guia nº 223/2017-160ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:28/06/2021
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 240/2017-20.000Toneladas/ano-Calcário- Validade:22/08/2018 ou PL
831.033/1989-COMÉRCIO DE MINERAIS HERCULANO LTDA ME-CARANAÍBA/MG, CARANDÁ/MG - Guia nº 238/2017-12.000Toneladas/ano-Filito- Validade:22/08/2021 ou PL
832.583/1992-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.-MANTENA/MG - Guia nº 244/2017-1.000m3/ano-Granito- Validade:14/09/2021 ou PL
831.735/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 209/2017-15.000Toneladas/ano-Artila Refratária- Validade:19/06/2021 ou PL
832.408/1999-ARDÓSIA E BILHAR UNIVERSO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-PARAOPEBA/MG - Guia nº 222/2017-4.000Toneladas/ano-Ardósia- Validade:27/07/2019
831.396/2001-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 213/2017-48.000Toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:14/09/2020
831.891/2001-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 164/2017-132Quilates/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:27/04/2020
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, RIO PIRACICABA/MG - Guia nº 230/2017-30.000Toneladas/ano(bruta)-Gnaisse (brita)- Validade:21/07/2019 ou PL
831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 242/2017-6.400Toneladas/ano-Granito- Validade:09/03/2021 ou PL
831.958/2004-MARCELO SILVA DOS REIS ME-LAGAMAR/MG, PATOS DE MINAS/MG - Guia nº 177/2017-45.000Toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:11/08/2020
830.047/2006-JÚBITA MINERAÇÃO LTDA ME-PATROCÍNIO/MG - Guia nº 158/2017-30.000Toneladas/ano-Quartzito(brita)- Validade:27/01/2020 ou PL
833.498/2006-UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP-ESMERALDAS/MG, FLORESTAL/MG - Guia nº 159/2017-33.600Toneladas/ano-Areia- Validade:26/07/2020
830.758/2007-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 214/2017-576ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:28/06/2021
834.589/2007-C.H.V. MAIA AREIA EIRELI ME-PORTO FIRME/MG, PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº 237/2017-50.000Toneladas/ano-Areia- Validade:06/09/2020 e PL
830.401/2008-LEONE MACHADO HOMEM ME-CACHOEIRA DE MINAS/MG, POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 233/2017-42.000Toneladas/ano-Areia- Validade:25/10/2020 ou PL
831.247/2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 69/2017-50.000Toneladas/ano-Areia (agregados)- Validade:18/04/2020
831.963/2008-VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA.-BANDEIRA/MG, JACINTO/MG, ALMENARA/MG - Guia nº 155/2017-3.600m3/ano ou 9.540 Toneladas/ano-Granito- Validade:09/05/2021 ou PL
833.736/2008-EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-BOM DESPACHO/MG - Guia nº 229/2017-30.000Toneladas/ano-Gnaisse- Validade:23/10/2021
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 239/2017-7.500m3 ou 18.750Toneladas/ano-Quartzito Ornamental- Validade:08/08/2021 ou PL
834.701/2010-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-ALPERCATA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 243/2017-49.200Toneladas/ano-Areia (construção civil)- Validade:19/07/2021 ou PL
830.398/2011-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-LAVRAS/MG, NEPOMUCENO/MG, PERDÕES/MG - Guia nº 2019/2017-42.000Toneladas/ano-Areia- Validade:18/08/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 519/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.660/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº2.106/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.218/2014-ELÉTRICA HELP LTDA-OF.
Nº2.107/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.297/2017-RAFAEL DE SOUZA FILHO ME-OF.
Nº2.104/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.863/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº2.171/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.587/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-OF.
Nº2.231/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

832.652/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2.098/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.964/2006-VERDE PAVÃO GRANITOS MATTOS E LAMIM LTDA ME-OF. Nº2.230/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.843/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF.
Nº2.233/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.845/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF.
Nº2.175/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.501/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP-OF. Nº2.174/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.291/2003-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.168/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
830.663/2013-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA-OF. Nº2290/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.822/1998-PORTO DE AREIA SANTA HELENA LTDA-OF. Nº2.056/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.018/2006-ELVAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.027/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO-OF. Nº2.028, 2.029/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.335/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-OF. Nº2.050/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.497/2017-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-OF. Nº2.149/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.127/2008-LUZIANO MODESTO DE ALMEIDA-OF.
Nº2.070/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.076/2013-V.M.I. MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2.026/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.121/2015-SÉRGIO ALVES DE MENEZES-OF.
Nº2.025/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.194/2015-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-OF.
Nº2.033/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.365/2016-VICENTE DE PAULO EUFRASIO ME-OF.
Nº2.047/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.816/2016-MARCELO RODRIGUES ALVIM ME-OF.
Nº2.052/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.022/2017-DELIO BALERO BINDELA-OF.
Nº2.049/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.038/2017-GUILHERME GONTIJO DA SILVA-OF.
Nº2.034/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.066/2017-CERAMICA SAO JOSE LTDA-OF.
Nº2.121/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.848/2017-ELISANJA MARIA RODRIGUES-OF.
Nº2.114/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.876/2017-EDER DA SILVA-OF.
Nº2.117/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.893/2017-LOURIVALDO COELHO FILHO-OF.
Nº2.118/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.093/2017-RODRIGO REIS DE SIQUEIRA-OF.
Nº2.116/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.093/2017-RODRIGO REIS DE SIQUEIRA-OF.
Nº2.116/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.103/2017-LUIZ EDUARDO DE LIMA RIBEIRO-OF.
Nº2.115/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.129/2017-GILSON ALVES FERREIRA-OF.
Nº2.113/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 520/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.021/1990-C.C.O. MINERAÇÃO LTDA
831.978/2013-ADRIANO MENDES DE ARAUJO ME
830.356/2016-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
830.807/2016-SIDNEY JOSE DADONA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.731/2015-OTAVIO DE ABREU CARVALHO ME
832.683/2016-ALDEMIR PEREIRA SANTOS ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.523/2014-LOURENÇO DOMINGOS- Alvará nº517/2016 - Cessionario:831.055/2017-GH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.207.186/0001-08
833.113/2014-FRANCESCO VITELLO- Alvará nº5.337/2015 - Cessionario:830.411/2017-FRANCESCO VITELLO ME- CPF ou CNPJ 27.212.556/0001-06
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.110/2004-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO- Cessionário:MENDESTON GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 21.421.402/0001-30- Alvará nº887/2005

833.689/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará nº2.121/2005
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.800/2015-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará Nº7555/2016
832.375/2015-LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO -Alvará Nº2576/2016
831.858/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº4794/2017
832.060/2016-JOSÉ LARINO DE SOUZA -Alvará Nº5621/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Oriente - São Lourenço - Sem gás: 300mL e 500mL - Gasosa Natural: 300mL, 510mL e 1,26L.- SÃO LOURENÇO/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
830.663/2013-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTE- AI Nº1.017/2017/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
830.621/1997-L & L DRAGAGEM LTDA. ME- Cessionário:833.488/2013-JM DRAGAGEM E COMÉRCIO LTDA.ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
833.488/2013-JM DRAGAGEM E COMÉRCIO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.049/2002-ECB ARDÓSIAS LTDA- 2.604 nº 2004 - Cessionário: AXM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- CNPJ 25.976.911/0001-80
830.336/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME- 7.809 nº 2006 - Cessionário: VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP E EXP. LTDA- CNPJ 04.257.245/0001-50
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
830.336/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
832.742/2012-CERÂMICA PASSARO VERDE LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
832.144/2014-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME-OF.
Nº2.821/2015/DGTM/DNPM/MG
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
834.225/2012-CERAMICA A D N LTDA
834.226/2012-CERAMICA A D N LTDA
832.144/2014-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME
830.208/2015-VICENTE CLARETE PINTO
831.805/2015-JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
832.774/2016-JJ. TELES CERÂMICA EIRELI ME
830.834/2017-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COOPEMG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.269/2015-ELENITA SILVA BERGAMO ME

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-SOSSÊGO/PB - Guia nº 008/2017-2.500toneladas-BENTONITA- Validade:24/05/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Área de 727,84 para 507,97-CALCÁRIO (RM 28.297.027t; RIND 19.397.864t; RINF 21.780.832t
846.355/2010-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO- Área de 405,69 para 297,38-SIENITO RM: 38.582.942
846.203/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 226,25 para 49,8-AREIA RM: 187.608,00 Toneladas
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.019/2006-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
846.021/2006-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
846.022/2006-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.
846.213/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL
LTDA-CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, SÃO MIGUEL DE
TAIPU/PB - Guia nº 009/2017-50.000toneladas-AREIA- Valida-
de:16/10/2018

JOSE VENES BATISTA TEIXEIRA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/17

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Francisco Suelissandro Sarmento - 846146/14 -
Not.66/2017 - R\$ 7.645,64

JOSÉ VENES BATISTA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Suelissandro Sarmento - 846146/14 - Not.67/2017 -
R\$ 7.227,44
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846236/12 -
Not.68/2017 - R\$ 2.077,05

JOSÉ VENES BATISTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPÁCHO DO SUBERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.592/2017-AREIAL DO VALE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.587/2015-MARCOS HEINZ MAAHS ME- Alvará
nº725/2016 - Cessionario:826.665/2017; 826.666/2017;
826.667/2017; 826.668/2017; 826.669/2017-Extração de Areia Fun-
dão Ltda- CPF ou CNPJ 79.390.530/0001-43
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
826.514/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.515/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.519/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
826.478/2016-PEDREIRA SANTA FÉ LTDA
826.479/2016-PEDREIRA SANTA FÉ LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.361/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-
PLANAGEM LTDA.- Cessionário:Chueda Mineração Ltda Me-
CPF ou CNPJ 05.069.865/0001-28- Alvará nº8050/2014
826.362/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-
PLANAGEM LTDA.- Cessionário:Chueda Mineração Ltda Me-
CPF ou CNPJ 05.069.865/0001-28- Alvará nº8051/2014
826.606/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-
PLANAGEM LTDA.- Cessionário:Chueda Mineração Ltda Me-
CPF ou CNPJ 05.069.865/0001-28- Alvará nº3024/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.471/1999-PAULO ROBERTO ORSO-CAMPINA
GRANDE DO SUL/PR - Guia nº 80/2017-50.000ton/ano-Areia-
Validade:06/01/2019
826.683/2015-AREAL PRATA LTDA ME-ARAUCÁ-
RIA/PR - Guia nº 79/2017-50.000ton/ano-Areia- Valida-
de:29/08/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.204/2006-AREAL QUITANDINHA LTDA- Área de
364,17 para 48,10-Areia
826.186/2009-M. T. TORTATO EIRELI ME- Área de
72,80 para 43,60-Areia e Argila
826.393/2009-RODÓLFO WEIBER- Área de 338,59 para
49,59-Areia
826.123/2010-BRASIL PALÚ IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE MADEIRAS LTDA ME- Área de 740,87 para 49,98-
Saibro e Granito
826.274/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE
SOUZA- Área de 356,62 para 49,77-Basalto
826.690/2013-RIVIÉRA EXPRESS LTDA.- Área de 73,37
para 31,74-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.448/2016-KATO & CIA LTDA EPP -Alvará
Nº399/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.710/2010-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA -
ME-Areia
826.135/2011-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA
DE BENS EIRELI ME-Areia
826.136/2011-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA
DE BENS EIRELI ME-Areia

826.146/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-
GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Areia
826.616/2014-N M NAVARRO TRANSPORTES-Areia
826.049/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-Areia
826.287/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.594/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E
CONCRETO
826.102/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(324)
826.471/2010-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-
DA.-ALVARÁ Nº1776/2011
826.349/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA-ALVA-
RÁ Nº1155/2014
826.355/2012-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ
Nº1156/2014
826.807/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-ALVARÁ Nº367/2016
826.181/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-ALVARÁ Nº7397/2016
826.443/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDI-
MENTOS LTDA-ALVARÁ Nº366/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.106/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-ALVARÁ Nº11092/2014
826.107/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-ALVARÁ Nº11093/2014
826.108/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-ALVARÁ Nº11094/2014
826.109/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-ALVARÁ Nº11095/2014
826.393/2015-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DE-
SERTO LTDA-ALVARÁ Nº14754/2015
826.526/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº382/2016
826.529/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº715/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
826.183/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº933/2015
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
826.331/2000-JANIRA MAURICIO-Exigência 60 dias do
ofício nº 569/2017/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.000/2003-NELSON RAFAEL PUPO BREMM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
826.103/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA-OF. Nº1301/2017
826.104/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA-OF. Nº1301/2017
826.105/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA-OF. Nº1303/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.046/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº 1610/2003 - Cessio-
nário: Areal Porto Palмира Ltda Me- CNPJ 15.613.085/0001-50
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
826.215/1999-MINERADORA TIBAGIANA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
820.285/1979-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1300/2017
826.086/1992-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº1299/2017
826.938/1994-MADEIREIRA LOURO LTDA.-OF.
Nº1298/2017
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEI-
RENSE LTDA-OF. Nº1292/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
826.730/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-
Licenciamento Nº:967/2008 - Prorrogado por 05 ano(s)
826.731/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-
Licenciamento Nº:969/2008 - Prorrogado por 05 ano(s)
826.732/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-
Licenciamento Nº:968/2008 - Prorrogado por 05 ano(s)
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(1285)
826.119/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
826.626/2002-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1320/2017

826.403/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREI-
RA-OF. Nº1322/2017
826.404/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREI-
RA-OF. Nº1322/2017
826.584/2009-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF.
Nº1317/2017
826.127/2011-RICARDO PALÚ-OF. Nº1315/2017
826.917/2011-EDMAR STIEVEN-OF. Nº1318/2017
826.806/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATARIOS IBAR LTDA.-OF. Nº1321/2017
827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME-OF. Nº1316/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.413/2007-IRMÃOS BERNAL LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.752/2007-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
Área de 469,27 para 49,62-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.734/2006-DANIEL BERNARDO ROVEDA-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA-OF.
Nº1319/2017
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SA-
NEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1270/2017

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
803.189/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
803.190/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
803.235/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
803.236/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
803.237/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
803.238/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
803.088/2016-DALMO ALVISE- Alvará nº9958/2016 -
Cessionario:803.107/2017-Quartzo Minérios Ltda. Me- CPF ou
CNPJ 26.870.838/0001-20
803.234/2016-ANTONIO NEY FERRAZ- Alvará
nº701/2017 - Cessionario:803.168/2017-R C Agroindústria Ltda.-
CPF ou CNPJ 00.515.327/0001-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
803.490/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-OF. Nº492/2017
803.075/2013-BIRK REIBEL-OF. Nº493/2017
803.076/2013-BIRK REIBEL-OF. Nº493/2017
803.475/2013-BIRK REIBEL-OF. Nº493/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo
60 dias(252)
803.352/2007-AMANDA DE CASTRO AMORIM-OF.
Nº443/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.091/2017-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERA-
ÇÃO LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de
área(291)
803.107/2007-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Área de
1000,00 para 47,56-Diabásio
803.155/2013-BRITAPLAN MINERACAO LTDA- Área
de 30,30 para 12,24-Diabásio
803.012/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA- Área
de 36,74 para 23,04-Diabásio
803.013/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA- Área
de 30,81 para 24,82-Diabásio
803.014/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA- Área
de 19,60 para 15,04-Diabásio
803.015/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA- Área
de 42,19 para 31,74-Diabásio
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.192/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº12025/2016
803.068/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará
Nº5381/2017
Autoriza transformação do regime de Autorização de
Pesquisa para Licenciamento(1823)
803.052/2016-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
001.267/1957-NORSA REFRIGERANTES LTDA- AI Nº
765/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)

800.040/1989-JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA-OF. Nº413/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.172/2014-F R GENTIL DANTAS ME-PIMENTEIRAS/PI - Guia nº 3/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:03/07/2020
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
803.116/2014-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA- Cessionário:ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA LIMA ME- CNPJ 20.129.026/0001-41- Licenciamento nº29/2014- Vencimento do Licenciamento: 27/11/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.069/2014-CERÂMICA BARREIRO DE BARRO LTDA ME-OF. Nº496/2017 e 497/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
803.136/2017-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.136/2017-P J DE CARVALHO POLI
848.244/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.079/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF. Nº1746/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.054/2013-LUCIANO DE OLIVEIRA- Área de 100ha para 4,34ha-Calcário
848.329/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 994,02ha para 461,43ha-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.122/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº5969/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.091/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Argila e Calcário
848.097/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Argila, Calcário e Areia
848.098/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Argila e Calcário
848.099/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Argila, Calcário e Areia
848.373/2012-MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO NETO-Feldspato
848.349/2015-INDUSTRIAL POTENGY LTDA.-Areia
848.096/2016-INDUSTRIAL POTENGY LTDA.-Areia
848.212/2016-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-Ar-gila
848.066/2017-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-Calcário
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.230/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-ALVARÁ Nº11.140/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.197/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-AI Nº238/2017
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.012/2016-MINERAÇÃO SERRA BRANCA EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.473/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1745/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.097/2017-ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA- Cessionário:GMC CONSTRUÇÕES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA. EPP- CNPJ 05.003.936/0001-90- Licenciamento nº27/2017- Vencimento do Licenciamento: 19/10/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
848.167/2017-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.094/2017-JOZIAS MEDEIROS DA COSTA
848.176/2017-ADRIANO CÉSAR DE OLIVEIRA PI-NHEIRO

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.231/2017-MATHEUS SEABRA ALVES
848.232/2017-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
848.233/2017-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
848.234/2017-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
848.235/2017-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
848.236/2017-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME
848.289/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.290/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.291/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.257/2017-OLAVO PEREIRA DANTAS

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 200/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.208/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº10.105/2014 - Cessionario:848.159/2017-Edson da Rocha Silva-CPF ou CNPJ 033.881.914-25
848.278/2016-FRANCISCO DJAIR DE OLIVEIRA- Alvará nº13.143/2016 - Cessionario:848.228/2017-Vitória Suely de Medeiros-CPF ou CNPJ 029.791.594-09

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2017

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.815/2006-JOÃO RENÉ MOREIRA-OF. Nº934/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.377/1983-HENRIQUE J TOMAZELLI & CIA ME-OF. Nº2236/2017
810.202/1985-NEURI ALBERTO RAPKEVICZ-OF. Nº821/2017
810.458/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-OF. Nº2233/2017
810.071/2004-PEDRAS BASALTO TRES DE MAIO LTDA ME-OF. Nº2245/2017
810.665/2004-ENIO DALL BELLO-OF. Nº835/2017
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2239/2017
810.683/2006-PEDRA BRITA PANAMBI LTDA-OF. Nº2234/2017
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº871/2017
811.212/2011-FABIANO JAQUES DA SILVA-OF. Nº950/2017
810.560/2013-BASALTO SOTILLI LTDA-OF. Nº2238/2017
811.311/2013-JOÃO CARLOS PISSUTTI ME-OF. Nº954/2017
810.334/2014-A SCHNEIDER IND E COM DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº2240/2017
811.251/2014-CESAR FARIAS DA SILVA PEDREIRA-OF. Nº2243/2017
810.185/2016-GIBRON BRASIL IMÓVEIS E EMPREEN-DIMENTOS LTDA-OF. Nº938/2017
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
810.455/2012-M. G. DE O MUNIZ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.395/2014-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Cessionário:Vanderlei This Epp- CNPJ 21.778.171/0001-00- Licenciamento nº146/2015- Vencimento do Licenciamento: Indeterminado
Nega provimento ao recurso interposto(757)
810.524/2003-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO
Nega o aditamento de substância mineral(1175)
811.289/2014-MORRO DA SERRINHA TERRAPLANA-GEM LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.964/2017-PEJUÇARA PREFEITURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.967/2017-MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL-OF. Nº953/2017
811.068/2017-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-OF. Nº958/2017
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.607/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)

811.028/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº229/2017 de 19/12/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
811.029/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº231/2017 de 19/12/2017
811.030/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº230/2017 de 19/12/2017
811.031/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº232/2017 de 19/12/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.160/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL- Registro de Extração Nº238/2017 de 20/12/2017
810.789/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração Nº215/2017 de 08/12/2017
810.790/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração Nº216/2017 de 08/12/2017
810.805/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI- Registro de Extração Nº235/2017 de 20/12/2017
810.806/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI- Registro de Extração Nº236/2017 de 20/12/2017
811.040/2017-MUNICIPIO DE ESTRELA- Registro de Extração Nº219/2017 de 13/12/2017
811.041/2017-MUNICIPIO DE VENÂNCIO AIRES- Registro de Extração Nº220/2017 de 13/12/2017
811.045/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº233/2017 de 20/12/2017
811.046/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº234/2017 de 20/12/2017
811.062/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA- Registro de Extração Nº224/2017 de 18/12/2017
811.065/2017-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº222/2017 de 14/12/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.604/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº212/2017 de 05/12/2017
810.605/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº213/2017 de 05/12/2017
810.662/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº214/2017 de 05/12/2017
810.965/2017-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº217/2017 de 11/12/2017
810.966/2017-PREF MUN CAMPINA DAS MISSOES- Registro de Extração Nº218/2017 de 11/12/2017
810.983/2017-MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO- Registro de Extração Nº237/2017 de 20/12/2017
810.995/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Registro de Extração Nº223/2017 de 18/12/2017
811.009/2017-MUNICÍPIO DE VACARIA- Registro de Extração Nº225/2017 de 18/12/2017
811.010/2017-MUNICÍPIO DE VACARIA- Registro de Extração Nº226/2017 de 19/12/2017
811.011/2017-MUNICÍPIO DE VACARIA- Registro de Extração Nº227/2017 de 19/12/2017
811.012/2017-MUNICÍPIO DE VACARIA- Registro de Extração Nº228/2017 de 19/12/2017
811.064/2017-MUNICÍPIO DE RELVADO- Registro de Extração Nº221/2017 de 14/12/2017
Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.385/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO PRATA-Basalto-Registro de Extração Nº41/2012, DOU de 15/05/2012
811.577/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO PRATA-Basalto-Registro de Extração Nº121/2016, DOU de 10/11/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.403/2016-REINI KEMPFER-OF. Nº2244/2017
810.488/2017-ANTÔNIO ERASMO RODRIGUES MATIAS EIRELI ME-OF. Nº2235/2017
810.704/2017-HUMBERTO ONZI-OF. Nº2246/2017
810.949/2017-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº2230/2017
811.057/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº2228/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.521/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
811.283/2015-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
810.410/2017-PAULO NUNES DOS SANTOS

SIDNEI ECKERT

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 124/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.457/2015-MINERADORA SÃO ROQUE-BUTIÁ/RS - Guia nº 007/2017-12000toneladas-Argila Caulinitica- Validade:03/11/2018



Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.700/2012-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.190/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.191/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.192/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.193/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.194/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.195/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.196/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.197/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.198/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.199/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.200/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.201/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.202/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.203/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.204/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.205/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.206/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.207/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.208/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.209/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
810.210/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
810.996/2010-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ
Nº4099/2013
810.297/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9539/2014
810.846/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9540/2014
810.849/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9541/2014
810.850/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9542/2014
810.852/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº9544/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº884/2017
810.359/2005-MINERADORA CAMPO BOM LTDA-OF.
Nº959/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(718)
810.759/2011-CANAA NEGÓCIOS E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-OF. Nº917/2017
810.791/2011-PEDRO NUNES DOS SANTOS BASAL-
TO-OF. Nº940/2017
811.386/2011-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL-OF.
Nº920/2017
811.510/2012-J D S GONÇALVES ME-OF. Nº925/2017
810.233/2014-ELEANDRO DA SILVA PEDREIRA ME-
OF. Nº921/2017
810.524/2014-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL-OF.
Nº918/2017
811.591/2014-PIETRE COLORATE INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº929/2017
810.009/2015-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL-OF.
Nº919/2017
810.523/2015-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI
ME-OF. Nº928/2017
810.996/2015-RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA ME-
OF. Nº930/2017
810.008/2016-J D S GONÇALVES ME-OF. Nº923/2017
SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesqui-
sa.(139)
890.518/2015-NILO LOPES DE SOUZA -ME- DOU de
22/11/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
890.358/2005-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E
EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- Licencia-
mento Nº2.104/2005- Onde se lê: "EMPRESA: Étasolo - Empreiteira
de Terraplanagem e Material de Construção LTDA.", leia-se: "EMPRE-
SA: Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração de Mineral e
Construção Civil" e Onde se lê: "CNPJ: 01.047.934/0001/41" leia-se:
"CNPJ: 40.453.995/0001-60"
890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA
LTDA ME- Licenciamento Nº2.647/2011- Onde se lê: "Englobamento
da área do processo 890.663/2012", leia-se "Englobamento da área do
processo 890.662/2012"
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME- Publi-
cado DOU de 26/09/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licencia-
mento(1669)
890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE
MINERAIS LTDA. ME- DOU de 16/10/2017
890.023/2017-AREAL BOM PASTOR LTDA- DOU de
26/09/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
890.273/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA- AI Nº454/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicida-
de.(1984)
Relação nº 49/2017-Publicada no DOU de 03/05/2017- Pro-
cesso nº 302.215/2015 - Evento nº 1678
LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesqui-
sa(1280)
848.144/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Pu-
blicado DOU de 14/06/2012, Relação nº 115/2012, Seção I, pág. 82-
Onde se lê: "...Área de 997,15 ha para 705,61 ha...", Leia-se: "...Área
de 997,15 ha para 191,75 ha..."
ROGER GARIBALDI MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
DESPACHO DO SUPERINTENDETE
RELAÇÃO Nº 220/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
815.270/1984-ARIRIBÁ MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº938/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)
815.622/2012-RUBEN GRASEL -AI Nº327/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.534/2014-JAZIDA SOARES LTDA-OF. Nº4239/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.169/1995-JOSÉ TADEU VARGAS DOS SANTOS-
RANCHO QUEIMADO/SC - Guia nº 121/2017-50.000toneladas-
Brita (Diabásio)- Validade:19/12/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.741/2003-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME -Alvará Nº646/2004
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.270/1984-ARIRIBÁ MINERAÇÃO LTDA
815.591/1997-HAYLOR DELAMBRE DIAS
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
815.622/2012-RUBEN GRASEL-ALVARÁ Nº9863/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.784/1996-MARCELO DE COSTA ME-OF.
Nº4262/2017
815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
Nº4256/2017
815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-
OF. Nº4255/2017
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.298/2012-ROBERTA PANNO ME- AI Nº808/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

815.741/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.- 588 nº 2007 - Cessionário: MIVAL MINERAÇÃO
VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- CNPJ 83471722/0001-51
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.062/1992-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº4254/2017
815.784/1996-MARCELO DE COSTA ME-OF.
Nº4261/2017
815.041/2012-TOBIAS ROGERIO VIEIRA ME-OF.
Nº4241/2017
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
815.320/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-
DA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.195/1986-BRITADOR SCHMITZ LTDA-OF.
Nº4237/2017
815.735/1996-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF.
Nº4238/2017
815.780/2011-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF.
Nº4238/2017
815.782/2011-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF.
Nº4238/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
815.505/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Exigência
of. 4257/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 221/2017
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA -
Publicado DOU de 12/12/2017, Relação nº 210/2017, Seção I, pág.
76- Onde se lê: "CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº
035/CRI/2017, 036/CRI/2017 e 037/CRI/2017", Leia-se: "CARBO-
NÍFERA BELLUNO LTDA- AI Nº 035/CRI/2017, 036/CRI/2017 e
037/CRI/2017.
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 222/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.490/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-CAPÃO ALTO/SC, LA-
GES/SC - Guia nº 122/2017-50.000toneladas/ano-Basalto (brita)-
Validade:26/12/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.490/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA
DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Área de 250 ha para
50 ha-Basalto (brita)
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou paga-
mento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE
CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-
AI Nº 051CRI/2017, 052CRI/2017, 053CRI/2017, 054CRI/2017,
055CRI/2017, 056CRI/2017, 057CRI/2017, 058CRI/2017,
059CRI/2017, 060CRI/2017, 061CRI/2017, 062CRI/2017 e
063CRI/2017.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.373/2008-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP-PALMA SO-
LA/SC - Guia nº 123/2017-50.000toneladas/ano-26/12/2018- Vali-
dade:
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.550/2007-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA- AI Nº356/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.374/1987-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LT-
DA- 2884 nº 2012 - Cessionário: J. P. MOCELIM INDÚSTRIA
DE CALCÁRIO LTDA- CNPJ 01250565/0001-90
815.091/2012-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E
COMÉRCIO EIRELI- 2341 nº 2012 - Cessionário: MINERAÇÃO
PORTO BELLO LTDA- CNPJ 83713495/0001-23
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.550/2007-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº4277/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(718)
815.402/2005-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF.
Nº4273/2017
815.631/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF.
Nº4273/2017
815.632/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF.
Nº4273/2017
815.786/2011-CARVALHO MINERAIS LTDA-OF.
Nº4276/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.330/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-OF. Nº4275/2017
815.638/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.639/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.640/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.641/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.642/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.643/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.644/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.645/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.646/2017-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº4284/2017
815.647/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-OF. Nº4283/2017
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.508/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA-de Extração Nº01- DOU de 13/03/2008

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.151/2015-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA- Alvará nº5.973/2017 - Cessionário:864.221/2017-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 25.355.031/0001-96
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.423/2010-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-OF. Nº1.757/2017 - DNPM/TO
864.206/2012-RIALMA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-OF. Nº1.649/2017-DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.888/2008-HELI OVÍDIO DA SIVA-OF. Nº613/2016 - SUP/DNPM/TO/SFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.530/2011-VULCANO MINERADORA S A- Área de 7.233,92 para 507,95-Minério de Manganês
864.650/2011-MARIA INES MARRESE SCARPELINI-Área de 410,86 para 230,09-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.471/2012-HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.110/2005-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº1.548/2017 - DNPM/TO
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.391/2017 - DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
864.061/2013-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº1.145/2017 - DNPM/TO-60 (sessenta) dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
864.426/2010-Geominas Minerações Ltda- AI Nº283/2017 - DNPM/TO
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA. -AI Nº511/2016 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.274/2005-MINERAÇÃO E INDUSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA
864.354/2005-AYAS MINERAÇÕES S A
864.491/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA
864.533/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
864.115/2007-ADAIL VIANA SANTANA
864.218/2007-JANOS PEREIRA LELIS
864.290/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.454/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.
864.363/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.371/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.376/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
864.378/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.

864.379/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
300.014/2011-Processo de Área Descartada
864.405/2012-LAURIVALDO DIAS
864.188/2013-AGUAS DO ARAGUAIA INCORPORACÃO LTDA
864.189/2013-AGUAS DO ARAGUAIA INCORPORACÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece o recurso interposto(1837)
864.325/2011-Interposto porAntonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi
864.326/2011-Interposto porAntonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi
864.327/2011-Interposto porAntonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi
864.328/2011-Interposto porGuilherme Salgado Cardozo
864.329/2011-Interposto porGuilherme Salgado Cardozo
864.330/2011-Interposto porGuilherme Salgado Cardozo
Fase de Requerimento de Pesquisa
Não conhece o recurso interposto(1837)
864.332/2011-Interposto porAntonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CORINTO
CNPJ: 18.434.340/0001-96
Município: Corinto/MG
Processo nº: 71000.084397/2016-06

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO
CNPJ: 16.978.678/0001-83
Município: Aimorés/MG
Processo nº: 71000.002804/2016-67

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 84/2017/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.084671/2016-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084671/2016-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 130/2017, art. 1º, item 12, de 25/07/2017, publicada no DOU de 31/07/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficiadas de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficiadas de assistência social requerida pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula, CNPJ: 45.385.341/0001-60, Cunha/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 130/2017, art. 1º, item 12, de 25/07/2017, DOU de 31/07/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação das Portarias nºs 487, 488 e 489, de 12 e 29 de dezembro de 2017, ocorridas no DOU de 31/1/2018, Seção 1, páginas 187 a 189, por terem saído indevidamente.

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, página 93,

onde se lê: "OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Substituto, e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, ...",

leia-se: "OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Substituto, e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, ...".

Nas assinaturas, onde se lê: "WAGNER ROSÁRIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União Interino", leia-se: "Antônio Carlos Bezerra Leonel, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto".

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.524484/2017-79, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira - SBPV, apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBPV, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 4.325 - Excluir o heliponto privado Air Haco (SDWW), localizado em Blumenau (SC), do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Fica revogada a Portaria nº 1.212/SIA, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2013, Seção 1, página 92. Processo nº 00065.571637/2017-88.

Nº 4.328 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Dinorá (SIFE), localizado em Nova Fátima (PR), do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Fica revogada a Portaria nº 1.016/SIA, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8. Processo nº 00065.571642/2017-91.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.549924/2017-01, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 45/2017-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à Empresa NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN C.I.S.A, para operar o serviço convencional Asunción (PY) - Florianópolis (BR) via Caçador e Asunción (PY) - Florianópolis (BR) via Curitiba, com fronteira em Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 27 de junho de 2023, com base no Documento de Idoneidade nº 11/2017, expedido pela Direção Nacional de Transporte (DINA-TRAN); no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Novembro/2017			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	609.453.642,73	562.089.890,79	PASSIVO CIRCULANTE	47.217,07	196.212,43
Caixa e Equivalentes de Caixa	604.808.800,89	559.955.965,82	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	36.475,37	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.644.841,84	2.133.924,97	Demais Obrigações a Curto Prazo	10.741,70	168.383,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	15.504.527,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	624.910.953,21	577.398.205,91
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	15.504.527,55	Resultados Acumulados	624.910.953,21	577.398.205,91
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	15.504.527,55	Resultado do Exercício	47.518.693,37	64.047.700,33
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-5.946,07	-369.194,26
TOTAL DO ATIVO	624.958.170,28	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	624.958.170,28	577.594.418,34

Período: Novembro/2017					Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)						
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016	
ATIVO FINANCEIRO	604.808.800,89	559.955.965,82	PASSIVO FINANCEIRO	1.303.715,19	24.481.663,80	
ATIVO PERMANENTE	20.149.369,39	17.638.452,52	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
TOTAL DO ATIVO	624.958.170,28	577.594.418,34	TOTAL DO PASSIVO	1.303.715,19	24.481.663,80	
			SALDO PATRIMONIAL	623.654.455,09	553.112.754,54	

Período: Novembro/2017						Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)							
ATIVO			PASSIVO				
	2017	2016		2017	2016		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	179.694,03	1.699.216,20	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	128.556.239,06	54.482,05		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	179.694,03	1.699.216,20	Execução dos Atos Potenciais Passivos	128.556.239,06	54.482,05		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Rec.	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congêneres a Liberar	0,00	19.482,05		
Direitos Contratuais a Executar	179.694,03	1.699.216,20	Obrigações Contrat. a Executar	128.556.239,06	35.000,00		
TOTAL	179.694,03	1.699.216,20	TOTAL	128.556.239,06	54.482,05		

Período: Novembro/2017		Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados		603.505.085,70	
Alienação de Bens e Direitos		600.656,49	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		602.904.429,21	
TOTAL		603.505.085,70	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Novembro/2017

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2017	2016		2017	2016
Receitas Orçamentárias	134.416.289,55	66.783.539,79	Despesas Orçamentárias	6.520.201,52	4.781.603,00
Ordinárias	72.235.447,07	-	Ordinárias	-	45.680,57
Vinculadas	134.685.333,36	67.242.314,46	Vinculadas	6.520.201,52	4.735.922,43
Alienação de Bens e Direitos	54.619,99	546.036,50	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	6.520.201,52	4.735.922,43
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	134.630.713,37	66.696.277,96			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-72.504.490,88	-458.774,67			
Transferências Financeiras Recebidas	3.545,26	58.321,70	Transferências Financeiras Concedidas	72.246.997,67	79.427,70
Resultantes da Execução Orçamentária	-	45.680,57	Resultantes da Execução Orçamentária	8.734,16	50.151,55
Repasse Recebido		45.680,57	Repasse Concedido	8.734,16	50.151,55
Independentes da Execução Orçamentária	3.545,26	12.641,13	Independentes da Execução Orçamentária	72.238.263,51	29.276,15
Transferências Recebidas para Pagamento de	728,82		Transferências Concedidas para Pagamento de		16.635,02
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.816,44	12.641,13	Movimento de Saldos Patrimoniais	72.238.263,51	12.641,13
Recebimentos Extraorçamentários	73.088.111,23	1.279.787,27	Despesas Extraorçamentárias	83.887.911,78	3.423.517,74
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	7.305,25	4.500,86	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	845.034,18	1.271.666,83	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.483.756,55	3.421.066,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	72.235.771,80	3.619,58	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	72.235.771,80	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	604.808.800,89	557.637.562,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	604.808.800,89	557.637.562,39
TOTAL	767.463.911,86	565.922.110,83	TOTAL	767.463.911,86	565.922.110,83

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Novembro/2017

Valores em R\$

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	45.682.793,16	61.832.360,14
INGRESSOS	206.600.986,62	66.299.444,57
Receitas Derivadas e Originárias	134.361.669,56	66.237.503,29
Receita Patrimonial	74.767.944,67	1.805.427,87
Receita de Serviços	301.976,42	67.281,50
Remuneração das Disponibilidades	53.558.432,29	59.046.869,65
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.733.316,18	5.317.924,27
Outros Ingressos das Operações	72.239.317,06	61.941,28
Ingressos Extraorçamentários	72.235.771,80	3.619,58
Transferências Financeiras Recebidas	3.545,26	58.321,70
DESEMBOLSOS	-160.918.193,46	-4.467.084,43
Pessoal e Demais Despesas	-16.433.052,39	-4.386.310,89
Legislativo	-16.433.052,39	-4.386.310,89
Transferências Concedidas	-2.371,60	-1.345,84
Intragovernamentais	-2.371,60	-1.345,84
Outros Desembolsos das Operações	-144.482.769,47	-79.427,70
Dispêndios Extraorçamentários	-72.235.771,80	-
Transferências Financeiras Concedidas	-72.246.997,67	-79.427,70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-829.958,09	-1.995.259,82
INGRESSOS	54.619,99	546.036,50
Alienação de Bens	54.619,99	546.036,50
DESEMBOLSOS	-884.578,08	-2.541.296,32
Aquisição de Ativo Não Circulante	-884.578,08	-2.451.221,95
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.074,37
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	44.852.835,07	59.837.100,32
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	604.808.800,89	557.637.562,39

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Novembro/2017

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	209.622.039,86	68.990.655,33
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	149.882.045,02	2.795.217,46
Venda de Mercadorias	227.080,47	51.703,10
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	149.654.964,55	2.743.514,36
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	53.567.737,30	59.804.282,59
Juros e Encargos de Mora	3.358,94	757.412,94
Variações Monetárias e Cambiais	5.946,07	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	53.558.432,29	59.046.869,65
Transferências e Delegações Recebidas	3.545,26	58.321,70
Transferências Intragovernamentais	3.545,26	58.321,70
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	54.619,99	550.582,50
Ganhos com Alienação	54.619,99	546.036,50
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	4.546,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.114.092,29	5.782.251,08
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	134.209,99	115.703,82
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.979.882,30	5.666.547,26
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	162.103.346,49	7.610.120,29
Pessoal e Encargos	2.371,60	-
Encargos Patronais	2.371,60	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.397.441,08	452.182,71
Serviços	3.397.441,08	452.182,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	20.562,20	-
Descontos Financeiros Concedidos	20.562,20	-
Transferências e Delegações Concedidas	73.591.491,85	3.676.570,80
Transferências Intragovernamentais	72.246.997,67	79.427,70
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.344.494,18	3.597.143,10
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	72.910.774,17	1.264.136,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	265.849,43	877.302,00
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89
Desincorporação de Ativos	72.398.930,48	126.774,80
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	2.217.230,09
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	12.180.705,59	2.217.230,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	47.518.693,37	61.380.535,04

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

NÍLSON RODRIGUES DE ASSIS
Diretor Substituto do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. CJF-EOF-2017/00234, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.375.743,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00456, de 4 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 2017, Seção 1, p. 156.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Restou indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 11.916.228,00 (onze milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - 8ª e 9ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - 8ª e 9ª Região, para o exercício financeiro de 2018.
CRB-8

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 2.583.000,00	Despesas Correntes 2.583.000,00
Receitas de Capital 265.000,00	Despesas de Capital 265.000,00
Total Geral 2.848.000,00	Total Geral 2.848.000,00

CRB-9

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 436.140,85	Despesas Correntes 435.140,85
Receitas de Capital 20.000,00	Despesas de Capital 21.000,00
Total Geral 456.140,85	Total Geral 456.140,85

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho - CRB-11/039

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 94 de 26 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 2112/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 133 de 26 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 4409/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 52 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6588/2016. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 55 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 7090/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 57 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6765/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 58 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6764/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 59 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 7115/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 61 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5649/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 64 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6762/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 66 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5637/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 67 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6277/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 70 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5642/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 72 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6731/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 73 de 20 de junho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6763/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 76 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0875/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 78 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 2334/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 79 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 2230/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 82 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 1048/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 84 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0556/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 85 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0625/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 86 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 1700/2017. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 89 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0870/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 90 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0874/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 91 de 19 de julho de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0567/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Presidente da 2ª Turma
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 126 de 18 de outubro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 0706/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN nº 596, de 22 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 103/104, Edição nº 1, de 2/1/2018, publicam-se as seguintes retificações: 1 - Na ordenação dos artigos, onde se leem Artigos 1º a 8º, Art. 9º, Art. 9º e Artigos 10 a 45, leiam-se: Artigos 1º a 8º, Art. 9º, Art. 10 e Artigos 11 a 46; 2 - No art. 13, com a numeração retificada na forma do item 1, onde se lê "... sem prejuízo ao previsto no Art. 11", leia-se "... sem prejuízo ao previsto no Art. 12"; 3 - No art. 24, § 2º, com a numeração retificada na forma do item 1, onde se lê "A tramitação do PI se dará nos moldes dos artigos 24 a 29 desta Resolução", leia-se "A tramitação do PI se dará nos moldes dos artigos 25 a 30 desta Resolução"; 4 - No art. 29, § 1º, com a numeração retificada na forma do item 1, onde se lê "... o CRN procederá o encaminhamento nos moldes dos artigos 18 e 19", leia-se "... o CRN procederá o encaminhamento nos moldes dos artigos 19 e 20"; 5 - No art. 35, com a numeração retificada na forma do item 1, onde se lê " Julgado o recurso, a decisão será informada ao Regional e o CFN restituirá o PI ao CRN de origem, para as providências previstas no artigo 35", leia-se "Julgado o recurso, a decisão será informada ao Regional e o CFN restituirá o PI ao CRN de origem, para as providências previstas no artigo 36"; 6 - No art. 38, com a numeração retificada na forma do item 1, onde se lê "§ 1º O arquivamento do PI em função da quitação de multa não regulariza a infração, estando a pessoa física sujeita aos trâmites previstos no artigo 9º, caso a infração da autuada persista", leia-se "Parágrafo único. O arquivamento do PI em função da quitação de multa não regulariza a infração, estando a pessoa física sujeita aos trâmites previstos no artigo 10, caso a infração da autuada persista".



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

